

EDITAL

PROCESSO

SELETIVO

SIMPLIFICADO

Nº 001/2023



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023
PARA CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO

CRONOGRAMA		
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
DATA	ATIVIDADE	LOCAL
28/03/2023	Publicação do Edital	Placar e sítio www.piracanjuba.go.gov.br ,
03/04/2023	Publicação do Extrato do Edital	DOU, DOE e O POPULAR
05/04/2023 a 13/04/2023	Prazo para impugnação do Edital.	Protocolo da Prefeitura Municipal de Piracanjuba
17/04/2023 a 20/04/2023	Prazo para inscrição e entrega de documentos para avaliação e classificação	Secretaria Municipal de Educação - Rua D. Pedro II, nº 99, Centro.
24/04/2023	Divulgação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas.	Placar e sítio www.piracanjuba.go.gov.br
26/04/2023 a 27/04/2023	Prazo para recurso contra as inscrições e/ou indeferimento.	Protocolo da Prefeitura Municipal de Piracanjuba
28/04/2023 a 02/05/2023	Análise curricular, títulos, avaliação e classificação dos candidatos aos cargos deste Edital.	Secretaria Municipal de Educação
03/05/2023	Divulgação da ATA DE RECURSOS contra inscrições e/ou indeferimentos. Divulgação da lista dos Inscritos, por funções.	Placar e sítio www.piracanjuba.go.gov.br
04/05/2023	Publicação da ATA de avaliação e classificação dos candidatos.	Placar e sítio www.piracanjuba.go.gov.br
05/05/2023 a 08/05/2023	Prazo para recursos contra o resultado apresentado pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado.	Protocolo da Prefeitura Municipal de Piracanjuba
09 /05/2023	Publicação do ato de homologação	Placar e sítio www.piracanjuba.go.gov.br e por extrato, no DOU, DOE e Jornal O POPULAR



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023
PARA CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 084/2023, de 28 de fevereiro de 2023, pelo Chefe do Poder Executivo, constante do processo nº 141613 /2023, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos/as interessados/as, que se acham abertas as inscrições para PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 em fase única, por meio de análise de currículos e de títulos/experiências profissionais, para contratar Professor/a – PIII, Monitor/a de Creche, Agente de Serviços Gerais, Auxiliar dos Serviços de Higiene e Alimentação e Motorista de Veículos Pesados, por prazo determinado, a contar da data de contratação e findar após um ano, pelo regime jurídico especial autorizado pelas Leis Municipais nº 2.086/2022, de 15 de dezembro de 2022, nº 1.735, de 10 de março de 2016, nº 1.727/2015, de 21/12/2015, adotando critérios da Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, sendo as funções por número de vagas e vencimentos, os constantes no ANEXO I ao presente edital.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo Seletivo Simplificado – PSS será regido por este Edital e executado pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, designada pelo Decreto nº 082/2023, de 02 de fevereiro de 2023.

1.2 – Compete à Comissão de Processo Seletivo Simplificado todas as atividades, desde a análise de currículos e de títulos/experiências profissionais, até a elaboração da ATA de classificação dos candidatos e demais atos pertinentes a este PSS.

1.3 – O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos a serem contratados, em caráter temporário, para o preenchimento de 50 (cinquenta) vagas, que prestarão serviços nas unidades administrativas do Poder Executivo, conforme quadro dos ANEXOS I e II deste Edital:

1.4. O presente Processo Seletivo Simplificado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação dos resultados, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei de autorização (Lei Municipal nº 2086, de 15 de dezembro de 2022).

1.5. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas deste edital e seus anexos, assim como dos comunicados e outros informativos a serem eventualmente divulgados.

1.6. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação neste processo seletivo, valendo para este fim a publicação da lista dos candidatos classificados no sítio da Prefeitura através do link <https://www.piracanjuba.go.gov.br>. **Ao inscrever-se, o/a interessado/a está anuindo a todo o conteúdo deste edital e de todas as exigências nele contidas a ser cumpridas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.**



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

1.7. O resultado final com a relação dos classificados será divulgado no sítio da Prefeitura por meio do link <https://www.piracanjuba.go.gov.br>, no Placar de Avisos e Publicações do Município de Piracanjuba.

1.8. A classificação neste Processo Seletivo Simplificado gera apenas a expectativa de direito à contratação. É reservado ao Poder Executivo Municipal o direito de proceder à contratação em número que atenda aos seus interesses, às suas necessidades e as possibilidades financeiras.

1.9. A Comissão do Processo Seletivo Simplificado será responsável pela seleção dos profissionais que atendam aos requisitos técnicos exigidos no presente instrumento.

1.10 – A seleção dos candidatos será realizada da seguinte forma:

1.12.1 – O Processo Seletivo Simplificado será de fase única e constará de análise de currículo (experiências profissionais e títulos), bem como dos requisitos exigidos para cada cargo.

1.13 – É de inteira responsabilidade do/a candidato/a acompanhar a publicação ou a divulgação dos atos pertinentes ao Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, no PLACAR e no sítio www.piracanjuba.go.gov.br desta Prefeitura, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipulados e as que forem publicados durante a execução deste procedimento.

1.14 – A Secretaria Municipal de Educação não é obrigada realizar convocações pessoais nas residências ou em qualquer outra localidade.

1.15 – Não haverá atendimentos via telefones, relativo a este PSS.

2 – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS.

2.1 – DAS IMPUGNAÇÕES

2.1.1 – Todo/a cidadão/ã pode impugnar o presente edital e qualquer candidato/a terá direito recursal contra atos de seu interesse, no local e prazos previstos no CRONOGRAMA inicial, mediante requerimento administrativo endereçado à Comissão do Processo Seletivo Simplificado - PSS, cujo modelo está disponibilizado no ANEXO VI, mediante protocolo a ser realizado na Prefeitura Municipal de Piracanjuba.

2.1.2 – No caso de impugnação, o/a interessado/a deverá, necessariamente, indicar o item e/o subitem objeto da impugnação.

2.2 – DOS RECURSOS

2.2.1 – Cada pedido de impugnação será analisado e julgado pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado e respondido no sítio www.piracanjuba.go.gov.br.

2.2.2 – Não caberá, em hipótese alguma, recurso administrativo contra as decisões de impugnação.

3 – DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

3.1 – Os/as contratados/as terão por atribuições específicas as dos cargos correlatos, conforme consta de Lei Municipal que institui o Plano de Cargos e Salários desta Prefeitura, Leis Municipais nº 1.545 de 09 de abril de 2012, nº 1.098 de 14 de janeiro de 2002, n.º 1.048/2000, de 22/05/00 e n.º 1.049/2000, de 22/05/00 as quais são assim sumariadas no ANEXO V deste Edital.

4 – LOCAL E DATA DAS INSCRIÇÕES

4.1 – As inscrições serão gratuitas;

4.2 – As inscrições serão realizadas pessoalmente ou por meio de procuração, no local e dias especificados no CRONOGRAMA, nos horários de expediente, assim entendidos – das 07 horas e 30 minutos às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17 horas e 30 minutos.

4.3 – Caso o/a candidato/a, dentro do período de inscrição, deseje corrigir algum dado de sua inscrição, como nomes de progenitores, números de documentos ou dados pessoais, deverá requerer, por escrito, à Comissão.

4.4 – O/A candidato/a que não constar na lista de inscritos não poderá figurar na lista de classificação final.

5 – CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Poderão inscrever-se os/as interessados/as que atendam aos seguintes requisitos, na data da inscrição, caso sejam classificados/as e convocados/as:

5.1 – ser brasileiro/a nato/a ou naturalizado/a;

5.2 – ter idade mínima de dezoito (18) anos;

5.3 – estar em fruição dos direitos políticos e eleitorais;

5.4 - estar quite com o Serviço Militar (sexo masculino);

5.5 – não ter sido responsabilizado/a ou condenado/a pela prática de infração penal, civil ou administrativa nas situações descritas pela legislação eleitoral, que configurem hipótese de inelegibilidade, conforme Decreto do Estado de Goiás, de nº 7.587/2012;

5.6 – não participar de gerência ou administração de empresa industrial ou comercial;

5.7 – ter aptidão para exercício da função a qual se inscreve.

5.8 – A certidão ou declaração que for apresentada para comprovar qualquer das situações deve estar dentro do prazo de validade.

6 – DAS VAGAS

6.1 – Serão oferecidas neste Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2023, 50 (cinquenta) vagas, sendo:

a) 10 (dez) vagas de Monitor de Creche;

b) 23 (vinte e três) vagas para Professor P-III;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

c) 03 (três) vagas para Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação;

d) 08 (oito) vagas para Agente de Serviços Gerais;

e) 06 (seis) vagas para Motorista de Veículos Pesados;

6.2 – Os/as candidatos/as não classificado/as que atingirem a pontuação necessária ficarão inscritos no Cadastro de Reserva para os cargos específicos, podendo serem chamados/as de acordo com a desistência dos/as candidatos/as classificados/as, no limite do prazo de contratação.

7 – DAS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD

7.1 – São reservadas cinco por cento (5%) das vagas para Pessoas Portadoras de Deficiência – PDC, desde que haja possibilidade e compatibilidade para exercício da função, na data da contratação.

7.2 – Antes de efetuar a inscrição, o/a candidato/a deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a contratação.

7.3 – As pessoas com deficiência que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência e na Lei Estadual nº 14.715/2004 é assegurado o direito de inscrição para o preenchimento de vagas reservadas, cujas atribuições da função sejam compatíveis com a sua deficiência.

7.4 – Na inexistência de candidatos/as com deficiência ou no caso de não classificação destes, estas vagas serão preenchidas por candidatos/as da ampla concorrência, com estrita observância da ordem classificatória.

7.5 – Para concorrer a uma das vagas reservadas às pessoas com deficiência, o/a candidato/a deverá no ato da inscrição declarar que é candidato/a com deficiência e apresentar Laudo Médico.

7.6 – O laudo médico deverá, OBRIGATORIAMENTE, obedecer às seguintes exigências:

7.6.1 – Constar o nome e o número do documento de identificação do/a candidato/a; o nome, a assinatura do médico e responsável pela emissão do laudo e o número do seu registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

7.6.2 – Descrever a espécie, grau ou o nível da deficiência, especificar a provável causa, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças (CID 10);

7.6.3 – Ter sido emitido nos últimos doze (12) meses;

7.6.4 – Constar, quando for o caso, a necessidade de uso de próteses ou adaptações;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

7.6.5 – No caso de deficiente auditivo, o laudo médico deverá ser apresentado juntamente com exame de audiometria recente, ambos originais, realizado até doze (12) meses anteriores ao último dia das inscrições;

7.6.6 – No caso de deficiência visual, o laudo médico deverá ser apresentado juntamente com exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), documentos originais, patologia e campo visual em AO (ambos os olhos), realizados até doze (12) meses anteriores ao último dia das inscrições.

7.6.7 – No caso de deficiente mental, o laudo médico deverá ser apresentado juntamente com o teste de avaliação cognitiva (intelectual), ambos originais, especificando o grau ou nível de funcionamento intelectual em relação à média, emitido por médico psiquiatra ou por psicólogo, realizado até doze (12) meses anteriores ao último dia das inscrições.

7.6.8 – No caso em que a deficiência for incompatível com as atribuições da função o candidato será eliminado do certame.

7.6.9 – Serão elaboradas duas listas de classificação, a primeira constará o resultado geral de todos os candidatos, inclusive os/as candidatos/as às vagas reservadas aos portadores com deficiência, e a segunda contendo apenas os/as classificados/as para as vagas reservadas aos/as candidatos/as com deficiência.

7.6.10 – O/A candidato/a deficiente aprovado neste Processo Seletivo não poderá utilizar-se desta condição para justificar mudança de função.

7.6.11 – O/A candidato/a classificado/a cujo laudo/atestado médico for considerado em desacordo com este Edital será eliminado automaticamente deste Processo Seletivo.

8 - DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO.

8.1 – Serão considerados documentos de identificação neste Procedimento Seletivo Simplificado, para inscrição, os documentos de identificação expedidos pela Secretaria de Segurança Pública; pela Diretoria-Geral da Polícia Civil, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar e pela Polícia Federal e as Carteiras expedidas por ordens, Conselhos ou Ministérios, que, por lei federal, são considerados documentos de identificação.

8.2 – Não serão aceitos como documentos de identificação, por serem documentos destinados a outros fins: certidão de nascimento, certidão de casamento, título de eleitor, cadastro de pessoal física (CPF), carteira de estudante, certificado de alistamento ou de reservista, crachás, identidade funcional.

9 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO

9.1 – No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

9.1.1 – Original e fotocópia legível da carteira de identidade ou na sua falta, outro documento que tenha foto, tais como os citados no item 8.1;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- 9.1.2 - Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 9.1.3 - Certidão Negativa de Débitos: Federal, Estadual e Municipal;
- 9.1.4 - Certidão Negativa Criminal e Cível;
- 9.1.5 – Fotocópia legível do comprovante de endereço (último mês anterior à publicação deste Edital);
- 9.1.6 – Comprovante de quitação com o serviço militar (homens);
- 9.1.7 – Comprovante de regularidade eleitoral;
- 9.1.8 – Declarações, para comprovação das situações descritas nos itens 5.6;
- 9.1.9 – Cópia da Carteira de Trabalho onde consta Registros de Identificação, admissão e demissão e/ou Declaração original de Órgão a que prestou serviço, ou outra documentação em papel timbrado, para contar o tempo de experiência conforme disposto no item 11 - Seleção, especificando o cargo e a função desenvolvida e outras informações que julgar importante; deverá estar no prazo de no máximo 30 (trinta) dias da data da inscrição.
- 9.1.10 – Curriculum Vitae atualizado e comprovado (as informações são de inteira responsabilidade do/a candidato/a e deverão ser comprovadas com documentos), e a formação profissional do/a candidato/a deverá ser compatível com o cargo pretendido, juntamente com cópia dos certificados de cursos de capacitação, na forma do ANEXO V deste edital;
- 9.1.11 – Cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação válida (para o motorista, condutor de veículos leves e veículos pesados);

10 – DAS INSCRIÇÕES

10.1. Antes de efetuar a inscrição, o/a candidato/a deverá tomar amplo conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se que preenche os requisitos exigidos para o cargo pleiteado.

10.2. A inscrição no Processo Seletivo Simplificado implica, desde logo, no conhecimento e na aceitação, pelo candidato, das regras e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

10.3. **A inscrição será realizada no período de 10/05/2023 a 17/05/2023 das 07 horas e 30 minutos às 11 horas e das 13 horas às 17 horas e 30 minutos, na Secretaria Municipal de Educação, (Rua D. Pedro II, nº 99, Centro), mediante a entrega, de uma única vez, de Ficha de Inscrição (ANEXO III), devidamente preenchida e em envelope “liso” e fechado (não lacrado), contendo toda a documentação exigida para o cargo. Não é permitido a entrega de nenhuma documentação após o período da inscrição ao Processo Seletivo.**

10.4. A ficha de Inscrição ficará disponível (anexa ao edital) no sítio da Prefeitura por meio do link <https://www.piracanjuba.go.gov.br>, para que o/a candidato/a faça seu preenchimento prévio, devendo entregá-la junto com a documentação exigida.

10.5. A inscrição poderá ser realizada pelo/a candidato/a ou por procuração pública ou particular com firma reconhecida em Cartório e poderes específicos para o ato. O/a Procurador/a deverá apresentar documento oficial e entregar cópia da mesma juntamente com a procuração.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

10.6. As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do/a candidato/a, cabendo à Comissão do Processo Seletivo Simplificado o direito de excluí-lo, se constatado serem inverídicas as informações prestadas.

10.7. Não será aceita inscrição condicional com apresentação de documentos, extemporânea, via fax, via postal ou correio eletrônico.

10.8. Será indeferida a inscrição que estiver em desacordo com qualquer disposição deste Edital. Em caso do/a candidato/a realizar mais de uma inscrição, será considerada válida a inscrição de data mais recente, ou de número maior, se ambas tiverem a mesma data, e as demais canceladas.

10.9. O protocolo deverá ser realizado em uma única vez por meio da ficha de inscrição (ANEXO III) ao Processo Seletivo Simplificado e todos os demais documentos que venham a ser entregues posteriormente não serão considerados.

10.10. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações dos atos relativos ao Processo Seletivo Simplificado no Placar Oficial do Município e no sítio da Prefeitura por meio do link <https://www.piracanjuba.go.gov.br> .

10.11 – A divulgação da relação de INSCRITOS será realizada no dia 19/05/2023, a forma do CRONOGRAMA.

10.12 – O candidato deverá inscrever-se com o nome que figurar na identidade e, com este nome, praticar todos os atos do Processo Seletivo Simplificado - PSS;

10.13 – De acordo com o número de vagas oferecidas neste edital, fica reservado aos portadores de deficiência física o quantitativo de 3 (três) vagas;

11 – DA SELEÇÃO

11.1- O Processo Seletivo será de fase única e constará de análise de currículo (experiências profissionais e títulos), bem como dos requisitos exigidos para cada cargo.

11.2 - Os critérios de pontuação para todos os cargos estão descritos nas tabelas abaixo:

11.2.1 - Para os Cargos de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação - ASHA e Agente de Serviços Gerais - ASG.

Item	Discriminação	Nº de Pontos	Pontuação Máxima
01	Experiência comprovada na área do cargo pretendido, por ano de trabalho, no setor privado. A comprovação será feita por meio de atestados, declarações ou certidões. Será atribuído a nota por períodos de 06 meses trabalhados na função pretendida ou em outras áreas correlatas. Serão pontuados o máximo de 02 períodos de 06 meses cada.	10	20



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

02	Experiência comprovada em Serviço Público, na área do cargo pretendido, por ano de trabalho. A comprovação será feita por meio de atestados, declarações ou certidões. Será atribuído a nota por períodos de 06 meses trabalhados na função pretendida ou em outras áreas correlatas de órgãos públicos. Serão pontuados o máximo de 04 períodos de 06 meses cada.	10	40
03	Certificados de Cursos de Aperfeiçoamento e/ou Capacitação para a função (cargo) pretendida e/ou cursos de atividades correlatas, com carga horária mínima de 12 horas. Obs. Serão pontuados o máximo de 07 certificados.	05	35
04	Comprovação de Ensino Fundamental incompleto.	05	05
Pontuação Máxima			100

11.3 - Para o Cargo de Motorista de Veículos Pesados

Item	Discriminação	Nº de Pontos	Pontuação Máxima
01	Experiência comprovada na área do cargo pretendido, por ano de trabalho, no setor privado. A comprovação será feita por meio de atestados, declarações ou certidões. Será atribuído a nota por períodos a partir de 06 meses trabalhados na função pretendida ou em outras áreas correlatas. Obs. Serão pontuados o máximo de 02 atestados, declarações ou certidões com período mínimo de 06 meses cada.	10	20
02	Experiência comprovada em Serviço Público, na área do cargo pretendido, por ano de trabalho. A comprovação será feita por meio de atestados, declarações ou certidões. Será atribuído a nota por períodos de 06 meses trabalhados na função pretendida ou em outras áreas correlatas de órgãos públicos. Obs. Serão pontuados o máximo de 05 atestados, declarações ou certidões com período mínimo de 06 meses cada.	10	50
03	Certificados de Cursos de Aperfeiçoamento e/ou Capacitação para a função (cargo) pretendida e/ou cursos de atividades correlatas, com carga horária mínima de 12 horas. Obs. Serão pontuados o máximo de 03 certificados.	05	15
04	Nível de Habilitação: 1 – Categoria D; 2 – Categoria E. (com averbação em CNH) Obs. Cada Categoria será pontuada em 05 pontos.	05	10
05	Comprovação de Ensino Fundamental completo.	05	05
Pontuação Máxima			100



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

11.4 - Para o Cargo de Professor/a

Item	Discriminação	Nº de Pontos	Pontuação Máxima
01	Experiência comprovada na área do cargo pretendido, por ano de trabalho, no setor privado. A comprovação será feita por meio de atestados, declarações ou certidões. Será atribuído a nota por períodos de 06 meses trabalhados na função pretendida ou em outras áreas correlatas. Obs. Serão pontuados o máximo de 04 atestados, declarações ou certidões com período mínimo de 06 meses cada.	05	20
02	Experiência comprovada em Serviço Público, na área do cargo pretendido, por ano de trabalho. A comprovação será feita por meio de atestados, declarações ou certidões. Será atribuído a nota por períodos de 06 meses trabalhados na função pretendida ou em outras áreas correlatas. Obs. Serão pontuados o máximo de 06 atestados, declarações ou certidões com período mínimo de 06 meses cada.	05	30
03	Certificado de Conclusão em Curso de Especialização (PÓS-GRADUAÇÃO). Obs. Será pontuado o máximo de 02 certificados	05	10
04	Certificados de Cursos de aperfeiçoamento e ou capacitação para função (cargo) pretendida e/ou cursos de atividades correlatas, com carga horária mínima de 60 horas, Obs.: Serão pontuados o máximo de 06 certificados	05	30
05	Diploma de Curso de Licenciatura Plena em: Letras Língua Portuguesa, Letras Língua Inglesa, Matemática, Geografia, Química, Física, Educação Física, História e Pedagogia.	10	10
Pontuação máxima			100

11.5 Para Cargo de Monitor/a de Creche

Item	Discriminação	Nº de Pontos	Pontuação Máxima
01	Experiência comprovada na área do cargo pretendido, por ano de trabalho, no setor privado. A comprovação será feita por meio de atestados, declarações ou certidões. Será atribuído a nota por períodos de 06 meses trabalhados na função	10	20



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

	pretendida ou em atividades correlatas. Obs.: Serão pontuados o máximo de 02 declarações, atestados ou certidões.		
	Experiência comprovada na área do cargo pretendido, por ano de trabalho, no Serviço Público. A comprovação será feita por meio de atestados, declarações ou certidões. Será atribuído a nota por períodos de 06 meses trabalhados na função pretendida ou em atividades correlatas. Obs.: Serão pontuados o máximo de 04 declarações, atestados ou certidões.	10	40
02	Certificados de cursos de Aperfeiçoamento e/ou Capacitação para a função(cargo) pretendida e/ou cursos de atividades correlatas, com carga horária mínima de 12 horas. Obs.: Serão pontuados o máximo de 06 certificados.	05	30
03	Certificado de Ensino Médio Completo.	10	10
Pontuação máxima			100

11.6 – Se ocorrer empate de candidato/a, terá preferência o/a candidato/a com maior idade.

11.7 – Diante do critério acima permanecendo o empate, será observado a escolaridade de cada candidato/a.

12 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

12.1 - Cada título/certificado será considerado uma única vez.

12.2 – Serão considerados os títulos/certificados especificamente na área de atuação e/ou que atendam o referido edital.

13 - Documentos comprobatórios para provas de títulos:

a) Cópias frente e verso de certificados/diplomas de conclusão de cursos que atendam o presente edital; e

b) Certidão/Declaração em papel timbrado emitido por instituição de ensino que comprovam data da realização do curso, carga horária, área de formação, avaliação/aproveitamento e frequência.

14 - Documentos comprobatórios para tempo de serviço:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): fotocópias que incluam as páginas com os dados de identificação do/a trabalhador/a – folha de rosto e de qualificação civil – e com o registro do contrato de trabalho com todos os campos preenchidos, inclusive o da rescisão, se for o caso, e assinaturas.

b) Contrato de Trabalho que expresse claramente a função exercida pelo/a candidato/a e indique o período de trabalho (data de início – dia, mês e ano – e de permanência ou término, se for o caso).

c) Declaração funcional, certidão ou atestado (papel timbrado, com CNPJ) assinada por sócio proprietário ou gestor público que expresse claramente a função exercida pelo/a candidato/a e indique o período de trabalho (data de início – dia, mês e ano – e de permanência ou término, se for o caso).

14.1 - Serão classificados/as em ordem decrescente os/as candidatos/as que pontue pelo menos 5 pontos em qualquer um dos quesitos acima até o preenchimento das vagas oferecidas neste certame (contratação imediata e reserva técnica).

14.2 - A pontuação máxima a ser obtida é 100, extraída pelos critérios de avaliação constantes do item 11.2.

14.3 - A classificação dar-se-á em ordem decrescente de pontos, de acordo com a avaliação/análise curricular.

14.4 - Na hipótese de igualdade (empate) nos quesitos (pontuação) constantes da avaliação/análise curricular, terá preferência, sucessivamente, o/a candidato/a que:

- a) tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia das inscrições,
- b) tiver maior tempo de trabalho desenvolvido na prestação de serviços na área do cargo pretendido (comprovado);
- c) o candidato que tiver maior pontuação nos títulos;
- d) tiver maior tempo de trabalho com experiência comprovada, para o cargo pretendido, no setor público;
- e) tiver maior idade, para os candidatos não alcançados pelo Estatuto do Idoso.

15 - RESULTADO FINAL

15.1. O resultado final do processo de recrutamento será divulgado de acordo com o anexo IV, no sítio da Prefeitura por meio do link <https://www.piracanjuba.go.gov.br> no Placar de Avisos e Publicações do Município de Piracanjuba.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

16 - DOS RECURSOS

16.1. O recurso deverá ser interposto quanto ao Resultado Preliminar, desde que devidamente fundamentado e dirigido à Comissão do Processo Seletivo Simplificado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a divulgação. Este deve ser preenchido exclusivamente no formulário que faz parte deste edital (Anexo VI).

16.2. O recurso do resultado preliminar deverá ser protocolado na Divisão de Protocolo da Prefeitura Municipal de Piracanjuba no prazo acima descrito, no horário das 07 horas às 11:00 horas e das 13 horas às 17 horas.

16.3. Recursos fora das especificações estabelecidas neste edital serão indeferidos.

16.4. Admitir-se-á um único recurso por candidato, não sendo aceitos recursos coletivos.

16.5. Em caso de deferimento do recurso será feita a retificação do ato que deu motivo ao acolhimento do mesmo.

16.6. Do resultado final e da homologação não caberá recurso.

17 - DA CONTRATAÇÃO

17.1 – Os/as candidatos/as classificados/as dentro do limite de vagas serão convocados/as para assinatura do contrato e lotados na Secretaria Municipal de Educação, de maneira permitir o funcionamento normal dos serviços, em decorrência da deficiência no quantitativo de servidores/as.

17.2 – Os/as candidatos/as classificados/as que não atendam à convocação para assumir o seu cargo dentro do prazo estabelecido com ampla divulgação no sítio da prefeitura <https://www.piracanjuba.go.gov.br>, e no placar de avisos e publicações, o Município de Piracanjuba passará a considerá-los/as como '*desistência definitiva*' quanto a sua classificação, passando a convocar o próximo da lista dos classificados/as.

17.3 – O/A candidato/a classificado/a será contratado/a se atendidas as seguintes exigências:

- a) possuir, no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
- b) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento de fruição de direitos políticos, nos termos do § 1º, do art. 12, da Constituição Federal;
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

d) não ser servidor público ou possuir vínculo na Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como não ser empregado de suas subsidiárias e controladas, em conformidade com as exceções previstas no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

e) ter aptidão física e mental para o exercício do cargo público, bem como comprovar aptidão para desempenhar as atividades do cargo pretendido, por meio de atestado de saúde física e mental;

18 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO

18.1 – Após a análise dos currículos e de títulos/experiências profissionais será publicada relação dos/as classificados/as que serão convocados/as até o limite das vagas de acordo com as necessidades do município, para contratação e início das atividades, quando então serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de Identidade (RG) frente e verso ou cópia de Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência – em nome do candidato, pai ou mãe, se do cônjuge, anexar a certidão de casamento (cópia) ou declaração de residência autenticada em cartório (cópia);
- d) Cópia do Certificado de Reservista ou equivalente (para candidatos do sexo masculino);
- e) Cópia do Título de Eleitor;
- f) Cópia do comprovante de última votação;
- g) Cópia do Número de PIS/PASEP (Caso não seja inscrito no PIS/PASEP deverá apresentar cópia da CTPS);
- h) Apresentar declaração de bens, conforme legislação vigente;
- i) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condição de acumulação amparada pela Constituição;
- j) Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, as penalidades previstas no artigo 137 da Lei 6.745/85 e o Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.112/90 e as correspondentes, constantes da Legislação do Estado e dos Municípios;
- l) Cópia do comprovante de escolaridade (Diploma ou declaração de conclusão de curso);
- m) Cópia da certidão de nascimento (para casados certidão de casamento);
- n) Cópia do documento de identidade (RG) frente e verso do cônjuge, se casado;
- o) Cópia de certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos ou universitários;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

p) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos dependentes declarados no imposto de renda;

q) Cópia do cartão de vacinação dos filhos menores de 5 (cinco) anos;

r) Certidão Cível e Criminal da Justiça Estadual e Federal;

s) Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais;

t) Declaração de que não exerce função pública ou, no caso de exercer, que a acumulação é permitida pela Constituição Federal;

13.2 – Somente após a apresentação dos documentos acima será firmado o contratado e ordenada o exercício das funções;

13.3 – O/A candidato/a aprovado/a e convocado/a, por edital afixado no "placar" da Prefeitura e publicado no sítio www.piracanjuba.go.gov.br, que não tomar posse no prazo de 3 (três) dias, perderá o direito a vaga, devendo ser convocado/a o/a subsequente na ordem de classificação.

19 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1 – Os Contratos por prazo determinado, na forma da Lei Municipal nº 2086, de 15 de dezembro de 2022, extinguir-se-ão:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da administração pública (rescisão administrativa pela contratante), nos casos:

a) de prática de infração disciplinar;

b) de conveniência da Administração (enquanto perdurar os programas, serviços e projetos sociais)

c) de o/a contratado/a assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;

d) em que recomendar o interesse público.

III - por iniciativa do/a contratado/a.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – Os/As candidatos/as classificados/as no limite das vagas serão convocados/as conforme a necessidade do município, para apresentação dos documentos complementares e assumirão as funções atinentes, de imediato.

20.2 – Serão publicados no placar da Prefeitura Municipal de Piracanjuba e no sítio <https://www.piracanjuba.go.gov.br> a relação dos/as candidatos/as classificados/as no Processo Seletivo Simplificado – PSS.

20.3 – Os/As candidatos/as classificados/as dentro do limite das vagas constantes do edital serão contratados/as por prazo determinado de 1 (um) ano.

20.4 – A classificação nesse Processo Seletivo Simplificado não dará direito à contratação, mas ocorrendo esta, será obedecida a ordem de classificação.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

20.5 - Em caso de desistência, o/a mesmo/a renunciará definitivamente do certame, passando o/a próximo/a candidato/a a ser convocado para assumir a vaga, respeitando a lista dos/as classificados/as.

20.6 - Os documentos entregues não serão devolvidos aos/as candidatos/as, assim como a Secretaria não se responsabiliza por eventuais documentos originais entregues.

20.7 – O/A candidato/a, cuja documentação entregue estiver em desacordo ou for constatada como inverídica em relação a este edital estará automaticamente INABILITADO. A Comissão do Processo Seletivo Simplificado se exime de qualquer responsabilidade quanto à veracidade da documentação exigida no presente edital, sendo considerado na totalidade do processo de seleção, o/a candidato/a que atenda às exigências do presente edital.

20.8. A avaliação geral dar-se-á mediante somatório dos pontos obtidos na Formação Profissional e nas experiências profissionais, conforme disposto no ANEXO IV deste Edital.

20.9. As contratações temporárias de pessoal a que se refere o presente edital, irão permitir o funcionamento normal da Rede Municipal de Educação no atendimento à comunidade, visto que são essenciais, cujos horários e local de trabalho serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

20.10. O/A candidato/a que, comprovadamente, usar de meios fraudulentos para concorrer ao processo seletivo, atentando contra a disciplina ou desacatando a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar ou fiscalizar o Processo Seletivo Simplificado, será automaticamente INABILITADO, sem prejuízo das demais penalidades legais.

20.11. O/A candidato/a que omitir ou falsificar alguma informação essencial será INABILITADO no processo ou terá o seu contrato rescindido, se a apuração desta irregularidade ocorrer depois de encerrado o certame.

20.12. Não haverá justificativa para o não cumprimento pelo/a candidato/a dos prazos determinados neste edital.

20.13. Serão de inteira responsabilidade do/a candidato/a as declarações incompletas, erradas ou desatualizadas do seu endereço;

20.14 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado ou por esta Secretaria.

20.15 – Este Processo Seletivo Simplificado será regido de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2023.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Wilson Rodrigues de Lima

Professor Wilson Rodrigues de Lima

Secretário Municipal de Educação

Decreto Municipal nº 447/2021

Sheilla Rebelo Daher Melo

Sheilla Rebelo Daher Melo

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

**ANEXO I DA MINUTA DO EDITAL DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023
DOS CARGOS/CARGA HORÁRIA, VENCIMENTOS E QUANTITATIVO DAS VAGAS**

CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	QUANTITATIVO
MONITOR/A DE CRECHE	44h semanais	R\$ 1.478,64	10
PROFESSOR/A P – III	30h semanais	R\$ 3.451,05	23
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO	44h semanais	R\$ 1.345,32	03
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	44h semanais	R\$ 1.345,32	08
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	44h semanais	R\$ 1.345,32	06
TOTAL			50



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

ANEXO II DO EDITAL DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023
FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO MENSAL, QUANTITATIVO DE VAGAS
E CADASTRO DE RESERVA

FUNÇÃO/ FORMAÇÃO EXIGIDA	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO MENSAL POR CONTRATO	QUANTITATIVO DE VAGAS	CADASTRO RESERVA/ (CR)
Monitor/a de Creche, para atuar na função de auxiliar de Berçário e Maternal. (Ensino Médio Completo)	44h/relógio	R\$ 1.478,64	10	10
Professor/a Pedagogo/a. Na Educação Infantil: Ampliar o universo de experiências, conhecimentos e habilidades, diversificando e consolidando novas aprendizagens. No Ensino Fundamental I: Ser o articulador do processo ensino - aprendizagem, de forma a garantir a consistência das ações pedagógicas e administrativas. Ser o profissional que domina sistemática e intencionalmente as formas de organização do processo de formação cultural que se dá no interior das escolas. (Licenciatura Plena em Pedagogia).	30 horas	R\$ 3.451,05	14	14
Professor/a da Educação Básica (PEB), para atuar no Ensino Fundamental II e Ensino Médio, no componente curricular de LÍNGUA PORTUGUESA. (Licenciatura Plena em Letras-Português)	30 horas	R\$ 3.451,05	01	01
Professor/a da Educação Básica (PEB), para atuar no Ensino Fundamental II e Ensino Médio, no componente curricular de LÍNGUA INGLESA. (Licenciatura Plena em Letras- Inglês)	30 horas	R\$ 3.451,05	01	01
Professor/a da Educação Básica (PEB), para atuar no Ensino Fundamental II e Ensino Médio, no componente curricular de MATEMÁTICA. (Licenciatura Plena em Matemática)	30 horas	R\$ 3.451,05	02	02



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Professor/a da Educação Básica (PEB), para atuar no Ensino Fundamental II e Ensino Médio, no componente curricular de GEOGRAFIA. (Licenciatura Plena em Geografia)	30 horas	R\$ 3.451,05	01	01
Professor/a da Educação Básica (PEB), para atuar no Ensino Médio, no componente curricular CIÊNCIAS DA NATUREZA (QUÍMICA). (Licenciatura Plena em Química)	30 horas	R\$ 3.451,05	01	01
Professor/a da Educação Básica (PEB), para atuar no Ensino Fundamental e Ensino Médio, no componente curricular EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura Plena em EDUCAÇÃO FÍSICA)	30 horas	R\$ 3.451,05	01	01
Professor/a da Educação Básica (PEB), para atuar no Ensino Médio, no componente curricular CIÊNCIAS DA NATUREZA (FÍSICA). (Licenciatura Plena em Física)	30 horas	R\$ 3.451,05	01	01
Professor/a da Educação Básica (PEB), para atuar no Ensino Fundamental II e Ensino Médio, no componente curricular de HISTÓRIA (Licenciatura Plena em História)	30 horas	R\$ 3.451,05	01	01
ASHA- Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação, para atuar nas creches, escolas municipais. (Ensino Fundamental Incompleto)	44h/relógio	R\$ 1.345,32	03	03
Agente de Serviços Gerais, para atuar nas creches, escolas municipais e Secretaria Municipal de Educação. (Ensino Fundamental Incompleto)	44h/relógio	R\$ 1.345,32	08	08
Motorista, para atuar no Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação. (Ensino Fundamental completo e CNH- categoria D)	44h/relógio	R\$ 1.345,32	06	06



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

ANEXO III DO EDITAL Nº 001/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA COMPOR O QUADRO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS
FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Nº DE INSCRIÇÃO

(1ª VIA DA SME)

Candidato(a) _____

Cargo Pretendido:			
Escolaridade exigida:		Data Nasc: / /	
RG OU CNH nº:		Órgão Expedidor:	
CPF nº:	Email:		
Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Cidade:		Estado:	Fone:
Sexo:	Estado Civil:		Naturalidade:
Nome do pai:			
Nome da mãe:			
Piracanjuba: / /			
Possui algum tipo de deficiência? () Sim () Não Qual? _____			
Declaro que as informações acima são verdadeiras, e, ainda, conhecer e aceitar as normas que regem o Processo Seletivo Simplificado especificado.			

Assinatura do candidato

Responsável p/ Inscrição

Qtde de páginas/documentos
entregues



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

ANEXO III DO EDITAL Nº 001/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA COMPOR O QUADRO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS
FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Nº DE INSCRIÇÃO

(2ª VIA DO/A CANDIDATO/A)

Candidato(a) _____

Cargo Pretendido:			
Escolaridade exigida:		Data Nasc: / /	
RG OU CNH nº:		Órgão Expedidor:	
CPF nº:	Email:		
Endereço:			
Bairro:			CEP:
Cidade:	Estado:	Fone:	
Sexo:	Estado Civil:	Naturalidade:	
Nome do pai:			
Nome da mãe:			
Piracanjuba: / /			
Possui algum tipo de deficiência? () Sim () Não Qual? _____			
Declaro que as informações acima são verdadeiras, e, ainda, conhecer e aceitar as normas que regem o Processo Seletivo Simplificado especificado.			

Assinatura do candidato

Responsável p/ Inscrição

Qtde de páginas/documentos
entregues



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

ANEXO IV DO EDITAL Nº 001/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA COMPOR O QUADRO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS

FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

CANDIDATO

NOME:
NÚMERO DA INSCRIÇÃO:

ANÁLISE CURRICULAR

Cargos: Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação - ASHA e Agente de Serviços Gerais - ASG.				
Item	Discriminação	Pontos	Pontos Análise	Pontuação Máxima
01	Experiência comprovada na área do cargo pretendido, por ano de trabalho, no setor privado. A comprovação será feita por meio de atestados, declarações ou certidões. Será atribuído a nota por períodos de 06 meses trabalhados na função pretendida ou em outras áreas correlatas. Serão pontuados o máximo de 02 períodos de 06 meses cada.	10		20
02	Experiência comprovada no Serviço Público, na área do cargo pretendido, por ano de trabalho. A comprovação será feita por meio de atestados, declarações ou certidões. Será atribuído a nota por períodos de 06 meses trabalhados na função pretendida ou em outras áreas correlatas de órgãos públicos. Serão pontuados o máximo de 04 períodos de 06 meses cada.	10		40
03	Certificados de Cursos de Aperfeiçoamento e/ou Capacitação para a função (cargo) pretendida e/ou cursos de atividades correlatas, com carga horária mínima de 12 horas. Obs. Serão pontuados o máximo de 07 certificados.	05		35
04	Comprovação de Ensino Fundamental incompleto.	05		05
Pontuação Máxima				100

Observação: Em caso de empate, o(a) Professor(a) que apresentar maior quantidade de horas de cursos de aperfeiçoamento profissional, será classificado(a).

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROVAS DE TÍTULOS

Presidente da Comissão _____

MEMBROS: _____



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

ANEXO IV DO EDITAL Nº 001/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA COMPOR O QUADRO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS

FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

CANDIDATO

NOME:
NÚMERO DA INSCRIÇÃO:

ANÁLISE CURRICULAR

Cargo: Motorista de Veículos Pesados				
Item	Discriminação	Pontos	Pontos Análise	Pontuação Máxima
01	Experiência comprovada na área do cargo pretendido, por ano de trabalho, no setor privado. A comprovação será feita por meio de atestados, declarações ou certidões. Será atribuído a nota por períodos a partir de 06 meses trabalhados na função pretendida ou em outras áreas correlatas. Obs. Serão pontuados o máximo de 02 atestados, declarações ou certidões com período mínimo de 06 meses cada.	10		20
02	Experiência comprovada no Serviço Público, na área do cargo pretendido, por ano de trabalho. A comprovação será feita por meio de atestados, declarações ou certidões. Será atribuído a nota por períodos de 06 meses trabalhados na função pretendida ou em outras áreas correlatas de órgãos públicos. Obs. Serão pontuados o máximo de 05 atestados, declarações ou certidões com período mínimo de 06 meses cada.	10		50
03	Certificados de Cursos de Aperfeiçoamento e/ou Capacitação para a função (cargo) pretendida e/ou cursos de atividades correlatas, com carga horária mínima de 12 horas. Obs. Serão pontuados o máximo de 03 certificados.	05		15
04	CNH - Nível de Habilitação: 1 – Categoria D; 2 – Categoria E. (com averbação em CNH) Obs. Cada Categoria será pontuada em 05 pontos.	05		10
05	Comprovação de Ensino Fundamental completo.	05		05
Pontuação Máxima				100



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Observação: Em caso de empate, o(a) Professor(a) que apresentar maior quantidade de horas de cursos de aperfeiçoamento profissional, será classificado(a).

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROVAS DE TÍTULOS

Presidente da Comissão _____

MEMBROS: _____

ANEXO IV DO EDITAL Nº 001/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA COMPOR O QUADRO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS

FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

CANDIDATO

NOME:
NÚMERO DA INSCRIÇÃO:
LICENCIATURA EM:

ANÁLISE CURRICULAR

CARGO: Professor/a P-III				
Item	Discriminação	Pontos	Pontos Análise	Pontuação Máxima
01	Experiência comprovada na área do cargo pretendido, por ano de trabalho, no setor privado. A comprovação será feita por meio de atestados, declarações ou certidões. Será atribuído a nota por períodos de 06 meses trabalhados na função pretendida ou em outras áreas correlatas. Obs. Serão pontuados o máximo de 04 atestados, declarações ou certidões com período mínimo de 06 meses cada.	05		20
02	Experiência comprovada no Serviço Público, na área do cargo pretendido, por ano de trabalho. A comprovação será feita por meio de atestados, declarações ou certidões. Será atribuído a nota por períodos de 06 meses trabalhados na função pretendida ou em outras áreas correlatas. Obs. Serão pontuados o máximo de 06 atestados, declarações ou certidões com período mínimo de 06 meses cada.	05		30



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

03	Certificado de Conclusão em Curso de Especialização (PÓS-GRADUAÇÃO).. Obs. Será pontuado o máximo de 02 certificados	05		10
04	Certificados de Cursos de aperfeiçoamento e ou capacitação para função (cargo) pretendida e/ou cursos de atividades correlatas, com carga horária mínima de 60 horas, Obs.: Serão pontuados o máximo de 06 certificados	05		30
05	Diploma de Curso de Licenciatura Plena em: Letras Língua Portuguesa, Letras Língua Inglesa, Matemática, Geografia, Química, Física, Educação Física, História e Pedagogia.	10		10
Pontuação máxima				100

Observação: Em caso de empate, o(a) Professor(a) que apresentar maior quantidade de horas de cursos de aperfeiçoamento profissional, será classificado(a).

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROVAS DE TÍTULOS

Presidente da Comissão _____

MEMBROS: _____

ANEXO IV DO EDITAL Nº 001/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA COMPOR O QUADRO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS

FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

CANDIDATO

NOME:
NÚMERO DA INSCRIÇÃO:

ANÁLISE CURRICULAR

Cargo: Monitor/a de Creche				
Item	Discriminação	Pontos	Pontos Análise	Pontuação Máxima
01	Experiência comprovada na área do cargo pretendido, por ano de trabalho, no setor privado. A comprovação será feita por meio de atestados, declarações ou certidões. Será atribuído a nota por			



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

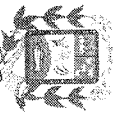
	períodos de 06 meses trabalhados na função pretendida ou em atividades correlatas. Obs.: Serão pontuados o máximo de 02 declarações, atestados ou certidões.	10		20
	Experiência comprovada na área do cargo pretendido, por ano de trabalho, no Serviço Público. A comprovação será feita por meio de atestados, declarações ou certidões. Será atribuído a nota por períodos de 06 meses trabalhados na função pretendida ou em atividades correlatas. Obs.: Serão pontuados o máximo de 04 declarações, atestados ou certidões.	10		40
02	Certificados de cursos de Aperfeiçoamento e/ou Capacitação para a função(cargo) pretendida e/ou cursos de atividades correlatas, com carga horária mínima de 12 horas. Obs.: Serão pontuados o máximo de 06 certificados.	05		30
03	Certificado de Ensino Médio Completo.	10		10
Pontuação máxima				100

Observação: Em caso de empate, o(a) Professor(a) que apresentar maior quantidade de horas de cursos de aperfeiçoamento profissional, será classificado(a).

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROVAS DE TÍTULOS

Presidente da Comissão _____

MEMBROS: _____



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

ANEXO V DO EDITAL Nº 001/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA COMPOR O QUADRO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

TABELA COM DESCRIÇÃO DOS CARGOS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS

CARGO	ATRIBUIÇÕES	PRÉ-REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁ
PROFESSORA/P-III	Exercer atividades docentes na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, elaborando planos de curso e de aula, preparando e selecionando material didático, elaborando, aplicando e corrigindo testes e trabalhos para assegurar a formação do/a aluno/a, bem como atividades de suporte pedagógico direto, incluídas as de planejamento, capacitação, coordenação, supervisão, inspeção e orientação educacional em unidades escolares; nas unidades técnicas da Secretaria Municipal de Educação.	Licenciatura em Pedagogia, Matemática, Portuguesa, Inglesa, Química, Física e Física. Plena em História Língua Geografia, Educação	3.451,05	30 hor
MONITOR/A DE CRECHE	Auxiliar no trabalho de assistência aos usuários das creches municipais, em cuidados como higiene, alimentação e acompanhamento nas atividades de recreação; zelar pela organização das creches, executando serviços de limpeza de ambientes, utensílios e espaços internos e externos, acompanhar e prestar apoio necessário ao trabalho de professores, psicólogos e outros profissionais envolvidos no atendimento à criança; realizar outras atividades correlatas.	Certificado de Ensino Médio Completo	1.478,64	44 hor
	Dirigir os veículos, conduzindo-os em trajeto determinado de acordo com as regras de			



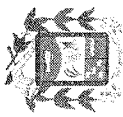
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

<p><u>MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS</u></p>	<p>trânsito e as instruções recebidas para efetuar o transporte de funcionários, alunos/as, autoridades, entrega e recolhimento de carga. Verificar o funcionamento e manter o veículo em perfeitas condições de uso; respeitar as leis de trânsito e as ordens de serviços recebidas. Zelar pela limpeza e conservação do veículo sob sua guarda, recolher o veículo, quando concluir os serviços e/ou terminar o expediente de trabalho. Cumprir a regulamentação do setor de transporte; zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer problema, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos; desempenhar outras tarefas semelhantes.</p>	<p>Ensino Fundamental Completo</p>	<p>1.345,32</p>	<p>44 hora</p>
<p>ASG - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS</p>	<p>Exercer atividades gerais, de nível primário, envolvendo a execução de serviços operacionais semiquualificados de infraestrutura. Na área de conservação e limpeza, jardinagem e outros serviços afins; varrer, lavar e encerar pisos; limpar paredes, janela, portas, máquinas, moveis e equipamentos; trocar toalhas, colocar sabão e papel sanitários nos banheiros e lavatórios; remover lixos e detritos; lavar e limpar veículos; auxiliar em pequenos serviços elétricos, hidráulicos, sanitários, móveis e equipamentos; executar serviços e arrumações de salas e gabinetes; exercer vigilância diária e noturna nas diversas dependência; observa e fiscalizar a entrada e saída de pessoas e viaturas das dependências do órgão; fazer comunicação sobre qualquer ameaça ao patrimônio do município; plantar, zelar, regar, adubar, pulverizar plantas, cortar arvores, grammas, flores, hortaliças; preparar canteiros, viveiros, sementes e mudas; cuidar da criação de aves,</p>	<p>Ensino Fundamental Incompleto</p>	<p>1.345,32</p>	<p>44 hora</p>



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

	<p>organizando, fiscalizando ou executando as diferentes tarefas próprias desta atividade para produzir carnes e ovos, determinados ao consumo; colocar e retirar placas de sinalização; lubrificar veículos, máquinas e equipamentos; auxiliar em reparos mecânicos; consertar e carregar material, reparar peças de madeira e metal; carregar e descarregar cargas; recolher lixos e entulhos das repartições públicas; roçar pastos, fazer consertar cercar de arame, abrir valas, tapar buracos, fazer desmatamentos, limpar meios-fios e calhas, desempenhar outras tarefas semelhantes.</p>		
<p>ASHA - AUXILIAR DOS SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO</p>	<p>Executar tarefas e trabalhos de baixa complexidade, serviço de copa, cozinha e limpeza no órgão de lotação, respeitadas os regulamentos do serviço: Preparar lanches e refeições, providenciar sua distribuição, executar a limpeza do ambiente de trabalho e utensílios; Executar tarefas inerentes ao preparo e distribuição de merendas, selecionando alimentos, preparando refeições e distribuindo-as aos comensais, para atender ao programa alimentar de estabelecimentos educacionais e outros; efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda, recebendo-os e armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas para obter melhor aproveitamento e conservação dos mesmos; selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições separando-os e medindo-os de acordo com o cardápio do dia; registrar número das refeições distribuídas anotando-as em impressos próprios; efetuar o controle do material existente no setor discriminando-o por peças e respectiva quantidade, para manter o estoque e outros extravios; dispor quanto à limpeza da louça, talheres e utensílios empregados no preparo das refeições; manter a ordem, higiene e segurança do ambiente do trabalho, observando as normas e instruções para prevenir</p>	<p>Ensino Fundamental incompleto</p>	<p>1.345,32</p> <p>44 horas</p>



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

acidentes; desempenhar outras tarefas semelhantes.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

ANEXO VI DO EDITAL Nº 001/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA COMPOR O QUADRO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS

FORMULÁRIO PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Piracanjuba, ____ / ____ / ____

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado,

I – Dados do Impugnante:

Eu, _____, portador(a)
da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº
_____, venho apresentar Impugnação ao item _____ e subitem
_____ do Edital nº 007/2023, do Processo Seletivo Simplificado que visa à Contratação
Temporária de Servidores para o Prefeitura Municipal de Piracanjuba, com fundamento nas razões
abaixo apresentadas:

II – Fundamentação da Impugnação

Assinatura do/a solicitante



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

DESPACHO

Encaminham-se os autos para o Departamento de Recursos Humanos para verificação e análise se existe no quadro de servidores do município, vagas suficientes para atender a solicitação da Secretarias Municipal de Educação para o Processo Seletivo Simplificado e se existe servidores com os cargos discriminados, em licença por interesse particular, licença prêmio ou licença para aprimoramento profissional.

Após análise, volvam-se os autos parra a Secretaria de Educação.

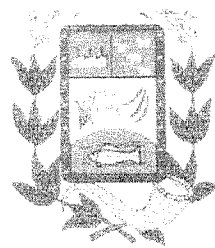
Piracanjuba, 10 de janeiro de 2023.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'W' followed by a long horizontal stroke and a circular flourish.

Professor Wilson Rodrigues de Lima

Secretário Municipal de Educação

Decreto Municipal nº 447/2021



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA PIRACANJUBA

Praça Wilson Eloy Pimenta nº 100- centro – (64)3405-4045
CNPJ – 01.179.647/0001-95

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que revendo os arquivos deste Departamento, que o quantitativo de aposentadorias em 2021/2022, afastamentos e possíveis aposentarias para o corrente ano são:

Aposentadorias concedidas em 2021/2022	
Cargo	Quantitativo
Agente Administrativo	01
Agente de Manutenção Mecânica	01
Agente de Serviços Gerais	08
Assistente de Ensino- AE-B	01
Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação	03
Cozinheiro	01
Gari	07
Guarda	01
Operador de Máquinas Pesadas	01
Motorista	05
Motorista de Veículos Leves	01
Motorista de Veículos Pesados	01
Operador de Máquinas	01
Pedreiro	02
Professor P-I	01
Professor P-IV	07
Técnico em Enfermagem	01

Técnico em Radiologia	02
-----------------------	----

Afastamentos 2023(Licenças)	
Cargo	Quantitativo
Agente Administrativo	03
Agente de Serviços Gerais	02
Agente de Serviços Urbanos	01
Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação	01
Guarda	01
Operador de Máquinas Pesadas	01
Monitor de Creche	01
Motorista	01
Motorista de Veículos Pesados	03
Professor P-IV	03

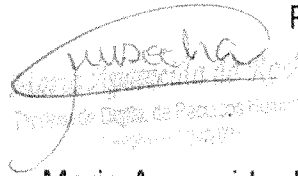
Exonerações/Falecimentos - 2021/2022	
Cargo	Quantitativo
Agente Administrativo	01
Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação	01
Fonoaudiólogo	01
Gari	01
Monitor de Creche	01
Motorista	01
Pedreiro	01
Psicólogo	01

Possíveis Aposentadorias em 2023	
Cargo	Quantitativo
Agente Administrativo	07
Agente de Serviços Gerais	04

Gari	03
Guarda	03
Operador de Máquinas Pesadas	01
Motorista	06
Professor P-IV	06
Motorista de Veículos Pesados	04
Motorista de Veículos Leves	01

Por ser verdade, firmo a presente.

Piracanjuba-GO, 13 de janeiro de 2023.



Handwritten signature of Maria Aparecida da Rocha in blue ink, with a circular stamp containing the name 'MARECHA' and the text 'Departamento de Recursos Humanos' and 'Piracanjuba - GO'.

Maria Aparecida da Rocha

Diretora do Departamento de Recursos Humanos



RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

“IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO MEDIANTE PROCESSO SELETIVO”.

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo foi determinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a instauração de processo administrativo devidamente numerado e autuado.

A Administração Municipal realizará processo seletivo público visando a contratação de pessoal por prazo determinado, para atender interesse público devidamente justificado.

2. OBJETO

O presente estudo tem como objetivo avaliar o impacto orçamentário e financeiro mensal e anual das contratações de pessoal por prazo determinado, considerando suas remunerações, custos com previdência e outras provisões, em relação à receita corrente líquida, visando a verificação dos aspectos da legalidade e conformidade da realização das provas.

CARGOS DE NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL

CARGOS	VAGAS	CADASTRO RESERVA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL DO QUANTITATIVO DE VAGAS
Agente de serviços Gerais	08	08	1.345,32	10.762,56
Auxiliar de Higiene e Alimentação	03	03	1.345,32	4.035,96
Motorista de veículos Pesados	06	06	1.345,32	8.071,92
Total	17	17		22.870,44



CARGOS	VAGAS	CADASTRO RESERVA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL DO QUANTITATIVO DE VAGAS
Monitor de Creche	10	10	1.478,64	14.786,40
Total	10	10		14.786,40

ENSINO SUPERIOR

CARGOS	VAGAS	CADASTRO RESERVA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL DO QUANTITATIVO DE VAGAS
Professor P-III Pedagogo	23	23	3.451,05	79.374,15
Total	23	23		79.374,15

3. ESCOPO E METODOLOGIA

O relatório de impacto orçamentário-financeiro acolhe as disposições dos incisos e parágrafos do art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, senão vejamos:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;



II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias”.

A estimativa dos valores a serem desembolsados em decorrência das contratações, estão previstas para acontecer a partir de janeiro de 2022.

4. MEMÓRIA DE CÁLCULOS E DEMONSTRATIVO DETALHADO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Para a Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

No presente caso as contratações serão realizadas por um período de 12 (doze) meses, ou seja, não se caracteriza como despesa de caráter continuado.

O custo mensal e anual da admissão ocorrerá na forma do quadro demonstrativo abaixo:

MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA - PODER EXECUTIVO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL FEVEREIRO DE 2022 A JANEIRO DE 2023	
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS



DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	88.736.188,34
Pessoal Ativo	49.450.747,88
Pessoal Inativo e Pensionista	38.118.161,80
Obrigações Patronais	1.135.678,66
Outras Despesas de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	31.600,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	32.892.048,19
Indenizações por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária	577.097,09
Decorrentes de Decisão Judicial	245.946,26
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	32.069.004,84
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	55.844.140,15
INSCRITAS RESTOS NÃO PROC (IIIb)	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	55.844.140,15

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	108.403.226,02
% DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP Sobre a RCL (IV) = (IV/V) * 100	51,51%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF - 54%)	58.537.742,05
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF - 51,30%)	55.610.854,94
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	52.683.967,84
FONTE: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL FEVEREIRO DE 2022 A JANEIRO DE 2023	

Para a Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

O custo mensal e anual da admissão futura dos 50 (cinquenta) aprovados no processo seletivo ocorrerá na forma do quadro demonstrativo abaixo:

CARGOS	QTD	C. MENSAL	C. ANUAL	*IMPACTO MENSAL	*IMPACTO ANUAL
ENS. FUND	017	22.870,44	304.862,96	27.901,93	371.932,72
ENS. MÉDIO	010	14.786,40	197.102,71	18.039,40	240.465,20
ENS. SUPER	023	79.374,15	1.058.066,48	96.836,46	1.290.830,01
	050	117.030,99	1.560.032,15	142.777,79	1.903.227,93

Obs: *Impacto Mensal/Anual=Remuneração+1/3 Férias+13. Salário+Patronal 22%,

O impacto orçamentário-financeiro do chamamento dos aprovados no processo seletivo será de acordo com o quadro a seguir:

ANO DE 2023

Valor do Superávit Financeiro de 2023	(A)	R\$	9.433.812,07
Valor da Receita Corrente Líquida Estimada	(B)	R\$	135.325.945,63
Disponibilidades Financeiras P/ Despesas	(C) = (A+B)	R\$	144.759.757,70
Valor da Folha de Pagamento	(D)	R\$	79.635.046,98
Valor do 13º Salário	(E)	R\$	6.825.856,02
Valor do Abono Férias 1/3	(F)	R\$	2.275.285,34
Valor das Obrigações Patronais	(G)	R\$	7.349.488,82
Soma H = d+e+f+g	(H)	R\$	96.085.677,16
Atendimento Art. 16 LRF	(I)	R\$	78.170.269,15
Impacto do Processo Seletivo	(J)	R\$	1.903.227,93
• Estimativa de Impacto Orçamentário	(J/B)		1,4064%
• Estimativa de Impacto Financeiro	(J/C)		1,3147%
SITUAÇÃO	AGREGADO		
Atual	Proposta	Valor	Percentual
R\$ 88.736.188,34	R\$ 90.639.416,27	R\$ 1.903.227,93	2,1448%

Apresentamos abaixo a planilha detalhada do impacto do processo seletivo sobre a despesa total com pessoal do Poder Executivo para o exercício de 2023, em relação à Receita Corrente Líquida:

MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA - PODER EXECUTIVO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2023	
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	90.639.416,27
Pessoal Ativo	51.353.975,81



Pessoal Inativo e Pensionista	38.118.161,80
Obrigações Patronais	1.135.678,66
Outras Despesas de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	31.600,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	32.892.048,19
Indenizações por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária	577.097,09
Decorrentes de Decisão Judicial	245.946,26
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	32.069.004,84
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	57.747.368,08
INSCRITAS RESTOS NÃO PROC (IIIb)	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	57.747.368,08

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	108.403.226,02
% DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP Sobre a RCL (IV) = (IV/V) * 100	53,27%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF - 54%)	58.537.742,05
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF - 51,30%)	55.610.854,94
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	52.683.967,84
FONTE: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL FEVEREIRO DE 2022 A JANEIRO DE 2023	

5. CONCLUSÃO

O presente estudo demonstra que as despesas com pessoal do Poder Executivo de Piracanjuba-GO, encontram-se dentro dos limites constitucionais e legais estabelecidos e, o impacto orçamentário e financeiro da contratação por prazo determinado em relação à receita corrente líquida, não inviabilizará a execução orçamentária e financeira, uma vez que os limites estabelecidos pela LRF restarão obedecidos

Piracanjuba-GO, 13 de Fevereiro de 2023.

WALDEMIR JOSE DE
SOUZA:46330887187

Assinado de forma digital por WALDEMIR
JOSE DE SOUZA:46330887187
Dados: 2023.02.13 13:46:03 -03'00'

WALDEMIR JOSÉ DE SOUZA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que se fizerem necessários que o Relatório de Gestão Fiscal do Município de Piracanjuba-GO, relativamente ao período de fevereiro de 2022 a janeiro de 2023, demonstra que a despesa total com pessoal, assim estabelecida no art. 19, inciso III, da Lei Complementar n. 101/00 (LRF), atingiu o percentual de 51,51%, em relação à Receita Corrente Líquida.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Piracanjuba-GO, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

EUNICE MARTINS
BARCELOS:92422314104

Assinado de forma digital por EUNICE
MARTINS BARCELOS:92422314104
Dados: 2023.02.13 14:06:22 -03'00'

EUNICE MARTINS BARCELOS
CONTADOR – CRC nº 18349/O-5

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro para os devidos fins de adequação ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro ocasionado pela admissão de servidores para os cargos especificados, mediante realização de concurso público, e que a despesa decorrente tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual para 2023, com o Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Piracanjuba-GO, 13 de Fevereiro de 2023.



CLAUDINEY ANTÔNIO MACHADO

Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º QUADRIMESTRE DE 2023

RGF - ANEXO I (LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA A)

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS												TOTAL (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADAS (b)
	fev/22	mar/22	abr/22	maiz/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.631.903,29	6.741.729,03	6.800.585,37	7.401.532,99	8.065.132,66	7.552.537,71	6.054.295,24	3.488.262,53	13.839.181,91	7.562.943,03	7.624.354,32	6.973.680,28	88.726.128,36	
Pessoal Ativo	3.830.322,94	3.873.270,08	3.952.172,47	4.310.489,84	4.762.153,51	4.169.014,81	4.259.821,00	188.457,93	8.757.750,84	4.269.662,76	4.220.287,94	3.992.220,50	50.586.426,54	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.707.277,10	3.746.670,34	3.829.468,27	4.182.020,38	4.641.139,89	4.046.933,26	4.139.082,01	57.626,58	8.619.685,49	4.269.662,76	4.219.981,28	3.992.220,50	49.450.747,88	
Obrigações Patronais	123.045,84	127.599,74	122.704,20	128.469,46	121.013,62	122.081,55	120.538,99	131.831,35	138.097,35		326,56		1.195.679,66	
Benefícios Previdenciários													0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.801.580,35	2.868.458,95	2.848.412,90	3.091.103,15	3.302.979,15	3.383.522,90	1.794.664,24	3.298.804,60	5.081.428,07	3.293.280,25	3.404.066,48	2.949.959,78	38.118.161,80	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.612.038,90	2.666.764,63	2.671.312,72	2.896.467,13	3.121.079,66	3.194.983,77	1.591.647,47	3.091.384,32	4.880.377,26	3.089.140,67	3.212.829,85	2.737.994,77	35.774.721,15	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	189.541,45	201.694,32	177.100,18	195.636,02	181.899,49	188.539,13	203.016,77	207.420,28	191.051,81	204.139,58	191.136,63	212.265,01	2.343.440,65	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente													31.600,00	
Despesas NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.412.313,79	2.662.033,41	2.290.380,26	2.921.005,71	2.825.635,88	2.942.091,01	1.850.180,29	2.800.338,66	3.947.132,65	2.810.169,81	2.880.879,19	2.588.667,53	32.892.046,19	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	9.280,02	116.587,52	52.809,19	187.165,94	78.984,03	7.804,10	37.354,04		35.570,44	32.341,99	8.311,85	10.887,97	577.097,09	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	40.944,04	118.927,42		32.586,95	20.900,89	32.586,96							245.946,26	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.362.089,73	2.426.518,47	2.237.571,07	2.701.252,82	2.726.750,96	2.901.699,95	1.752.826,25	2.800.338,66	3.911.562,21	2.777.847,82	2.872.567,34	2.557.979,56	32.069.004,84	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.219.589,50	4.079.695,62	4.510.205,11	4.480.587,28	5.238.466,76	4.610.146,70	4.224.104,95	687.923,87	9.892.049,26	4.752.753,22	4.743.475,13	4.404.812,75	55.844.140,17	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													108.403.226,02	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)														
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (V)													108.403.226,02	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)													55.844.140,17	51,51
LIMITE MÁXIMO (VI) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													58.537.742,05	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													55.610.854,95	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)													52.683.967,85	48,60

Assinatura de forma digital por

EDILBERTO BORGES **DUARTE36437913134** **EDILBERTO BORGES**
CPF: 020.302.131-30 Data: 2023.02.13 15:00:53 -03'00'

CLAUDINEY ANTONIO MACHADO **GESTOR**
CPF: 565.767.651-34

EUNICE MARTINS BARCELOS **CONTADOR**
CPF: 924.223.141-04

WALDEMIR JOSE DE SOUZA **SECRETÁRIO DE FINANÇAS**
CPF: 463.308.871-87

Assinatura de forma digital por WALDEMIR
WALDEMIR JOSE DE SOUZA
CPF: 463.308.871-87 Data: 2023.02.13 15:00:53 -03'00'

Assinatura de forma digital por
WALDEMIR JOSE DE SOUZA
CPF: 463.308.871-87 Data: 2023.02.13 15:00:53 -03'00'



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que se fizerem necessários que será encaminhado ao Poder Legislativo Municipal nos próximos dias, Projeto de Lei versando sobre a inclusão no PPA para o quadriênio 2021/2025 e na LDO para 2023, autorização para a abertura e realização de Processo Seletivo para o preenchimento de vagas já existentes nos Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal e formação de Cadastro de Reserva.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás,
aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e tres.

EUNICE MARTINS
BARCELOS:92422314104

Assinado de forma digital por EUNICE
MARTINS BARCELOS:92422314104
Dados: 2023.02.13 14:18:41 -03'00'

EUNICE MARTINS BARCELOS
CONTADOR – CRC nº 18349/O-5



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que se fizerem necessários que o Relatório de Gestão Fiscal do Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, relativamente ao período de fevereiro de 2022 a janeiro de 2023, demonstra que o limite prudencial da despesa total com pessoal, assim estabelecido no artigo 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 101/00 (LRF), foi excedido, impondo ao Município as vedações dos incisos I a V do mesmo artigo.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás,
aos três dias do mês de fevereiro de dois e vinte e tres.

EUNICE MARTINS
BARCELOS:92422314104

Assinado de forma digital por EUNICE
MARTINS BARCELOS:92422314104
Dados: 2023.02.13 14:12:44 -03'00'

EUNICE MARTINS BARCELOS
CONTADOR – CRC nº 18349/O-5



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2021-2024

DECRETO Nº 082/2023
02 de fevereiro de 2023

**Dispõe sobre nomeação de membros para
compor a Comissão de Avaliação do
Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023
e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, Claudiney Antônio Machado, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Orgânica deste Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo para compor a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023:

I – **PRESIDENTE:** Sheilla Rebelo Daher Melo, inscrita no CPF sob o nº 782.621.511-00, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba, ocupante do cargo efetivo de professora, lotada como coordenadora do PDDE, Prestação de Contas das unidades escolares municipais na Secretaria Municipal de Educação.

II – **SECRETÁRIA:** Adriana Ribeiro Araújo Gonçalves, inscrita no CPF sob o nº 778.129.651-72, servidora efetiva municipal, ocupante do cargo efetivo de professora, lotada como Coordenadora do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

III – **MEMBRO:** Maria Emília da Mota Corrêa, inscrita no CPF sob o nº 434.361.701-78, servidora efetiva municipal, ocupante do cargo efetivo de professora, Diretora do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

IV – **MEMBRO:** Nelma José Gomes, inscrita no CPF sob o nº 865.397.951-49, servidora efetiva municipal, ocupante do cargo efetivo de professora, servidora do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2021-2024

Gabinete do Prefeito, em Piracanjuba, 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2023.

CLAUDINEY ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

DECRETO Nº 083/2023

02 de fevereiro de 2023

Reconhece motivos de excepcionalidade e relevante interesse público que justificam a contratação de Professor/a – PIII, Monitor/a de Creche, Agente de Serviços Gerais, Auxiliar dos Serviços de Higiene e Alimentação e Motorista de Veículos Pesados para executarem serviços nas funções que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás, Claudiney Antônio Machado, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO que o Município de Piracanjuba continua carente de recursos necessários ao seu desenvolvimento econômico, social, cultural, tecnológico e de inúmeros outros meios de prestação de serviços públicos essenciais, pelo fato de insuficiência de seus índices de participação nos repasses de quotas de receitas estaduais e federais, motivo pelo qual utiliza de todos os meios próprios para prestar os serviços rotineiros da Gestão Municipal e cumprir os programas de Governo.

CONSIDERANDO que para obter maior proveito e rendimento dos recursos que lhe são transferidos se utiliza da possibilidade de executá-los por administração direta;

CONSIDERANDO que são temporárias ou programáticas a maioria das situações que justificam as contratações de empregados e que os programas de Governo são descontínuos, fracionados e não garantem permanência e efetividade de repasses, tais como os resultantes de convênios e campanhas de combate a vetores de doenças;

CONSIDERANDO que o numeroso contingente de professores e servidores que se aposentaram nos anos anteriores, bem como os que estão em véspera de aposentadoria, fizeram jus ao afastamento regular dos serviços para usufruto de licenças remuneradas, sem vacância de cargos, porém insuficiência temporária no quadro de servidores;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONSIDERANDO serem excepcionais e imprevistas as situações enumeradas pela Secretaria Municipal Educação, e ainda que não fossem eventuais e inesperadas não poderiam ser evitadas, postergadas e nem desconsideradas, posto que a Administração Pública não pode interromper e nem negar a prestação de serviços essenciais a pretexto de insuficiência de pessoal, até que se realize concurso público para admissão de servidores efetivos.

DECRETA:

Art. 1º Reconhecer como excepcionais, temporárias e de interesse público relevante a contratação de Professor/a – PIII, Monitor/a de Creche, Agente de Serviços Gerais, Auxiliar dos Serviços de Higiene e Alimentação e Motorista de Veículos Pesados, visto que para tais funções não existem concursados para serem nomeados e não há prazo suficiente para deflagração de concurso sem interrupções dos serviços que lhes correspondem.

Art. 2º Autorizar a instauração de procedimento seletivo simplificado para contratar empregados, em número, mediante retribuição fixada em Lei, para prestar serviços nas unidades descritas no quadro:

CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	QUANTITATIVO
MONITOR/A DE CRECHE	44h semanais	R\$ 1.478,64	10
PROFESSOR/A P – III	30h semanais	R\$ 3.451,05	23
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO	44h semanais	R\$ 1.345,32	03
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	44h semanais	R\$ 1.345,32	08
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	44h semanais	R\$ 1.345,32	06
TOTAL			50

§1º Os contratados terão por atribuições as previstas em Lei, para o cargo correspondente à sua função e cumprirão as tarefas e encargos constantes das justificativas e termos de referência constantes do Procedimento instaurado sob o nº 141613/2023.

§2º A recontração só poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas em Lei



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em Piracanjuba, 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Claudiney'.

CLAUDINEY ANTÔNIO MACHADO

Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2021-2024

DECRETO Nº 084/2023

28 de fevereiro de 2023

Delega ao Secretário Municipal de Educação, competência para deflagrar, fiscalizar e concluir Procedimento Seletivo Simplificado com vistas à contratação de pessoal, nos termos do Processo nº 001/2023 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, Claudiney Antônio Machado, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Orgânica deste Município,

DECRETA:

Art. 1º É delegada competência ao Secretário Municipal de Educação para publicar Edital contendo todas as regras e critérios de seleção e classificação de candidatos à contratação por tempo determinado, com vigência de 01 (um) ano, para prestar serviços nas funções declaradas temporariamente pelo Decreto nº 083/2023, com máxima urgência.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação, com auxílio da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, designada para esse fim, expedir Edital contendo as regras para inscrição, critérios para seleção, classificação e contratação, por funções e fiscalizar o procedimento do começo ao fim, convocar e formalizar os contratos temporários, na forma e fins legais.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em Piracanjuba, 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2023.


CLAUDINEY ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Piracanjuba, 02 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Sr.

Claudiney Antônio Machado

Prefeito Municipal

A par de meus cumprimentos, sirvo-me do presente para informar que findaram os prazos dos contratos temporários em 30/12/2022, e que foram aditivados os contratos referentes aos servidores da Secretaria Municipal de Educação com previsão de término em 30/03/2023. Para o Processo Simplificado estão previstos 50 novos contratos, referentes aos cargos que vagaram ao longo dos anos, bem como os cargos não supridos pelo Concurso Público 001/2015.

Sem mais para o momento reitero protestos de estima e consideração.

Professor Wilson Rodrigues de Lima

Secretário Municipal de Educação

Decreto Municipal nº 447/2021



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Piracanjuba, 02 de fevereiro de 2023.

Ofício nº: 109/2023

Exmo Srº.

Claudiney Antônio Machado

Prefeito Municipal de Piracanjuba

A par de meus cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência autorização para abertura de **Processo Seletivo Simplificado** para o ano de 2023 para os cargos discriminados no Termo de Referência em anexo.

Na certeza de ser atendido reitero meus protestos de mais elevada estima e consideração.

Professor Wilson Rodrigues de Lima

Secretário Municipal de Educação

Decreto Municipal nº 447/2021



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Educação solicita abertura de Processo Seletivo Simplificado para o ano de 2023, para atuação nesta pasta, tendo em vista o déficit de servidores para exercer as atividades ordinárias, conforme art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Justifico a solicitação pela necessidade de dar continuidade aos serviços públicos disponibilizados à população enquanto a Gestão Municipal trabalha para o preenchimento definitivo destes cargos por meio de concurso público.

2 – OBJETO:

A contratação temporária de pessoal para cargos de Professor/a – PIII, Monitor/a de Creche, Agente de Serviços Gerais, Auxiliar dos Serviços de Higiene e Alimentação e Motorista de Veículos Pesados.

3 – ESPECIFICAÇÕES DE CARGOS/CARGA HORÁRIA, QUANTIDADE DE VAGAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

CARGOS	CARGA HORÁRIA	VIGÊNCIA DO CONTRATO	REMUNERAÇÃO	QUANTITATIVO
MONITOR/A DE CRECHE	44h semanais	12 meses	R\$ 1.478,64	10
PROFESSOR/A P – III	30h semanais	12 meses	R\$ 3.451,05	23
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO	44h semanais	12 meses	R\$ 1.345,32	03



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	44h semanais	12 meses	R\$ 1.345,32	08
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	44h semanais	12 meses	R\$ 1.345,32	06
TOTAL				50

CARGOS	VAGAS IMEDIATAS	CADASTRO DE RESERVA
MONITOR/A DE CRECHE	10	10
PROFESSOR/A P – III	23	23
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO	03	03
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	08	08
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	06	06
TOTAL	50	50

4 – LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados em locais e horários de acordo com a necessidade de cada secretaria conforme especificação no item 3 (Quantidades de Vagas e Secretarias).

5 – PRAZO DE EXECUÇÃO:

Conforme disposto no requerimento, os contratos terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com as Leis Municipais nº 2.086/2022, de 15 de dezembro de 2022, nº 1.992/2021, de 07/04/2021, nº 1.735, de 10 de março de 2016, nº 1.727/2015, de 21/12/2015.

Professor Wilson Rodrigues de Lima
Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 447/2021



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que a Administração Municipal adotará as devidas providências necessárias, para o retorno da despesa total com pessoal aos limites definidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, nos dois próximos quadrimestres, sendo pelo menos um terço no próximo quadrimestre, através da redução de despesas com cargos comissionados e funções de confiança, pagamento de horas extras, gratificações, etc., visando, o provimento de cargos efetivos através de Processo Seletivo.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e tres.

CLAUDINEY ANTONIO
MACHADO:56576765134

Assinado de forma digital por CLAUDINEY
ANTONIO MACHADO:56576765134
Dados: 2023.02.13 14:16:09 -03'00'

CLAUDINEY ANTÔNIO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo: 141613/2023.

Interessado: Wilson Rodrigues de Lima

Assunto: Solicita autorização para abertura de Processo Seletivo Simplificado

DESPACHO

Tendo em vista a solicitação do Sr. Wilson Rodrigues de Lima, Secretário Municipal de Educação, por meio do Processo Administrativo protocolado sob nº 141613/2023 para os cargos discriminados no Termo de Referência que consta anexo.

Diante da Lei Municipal nº 2.086/2022, de 15 de dezembro de 2022, que "Autoriza realizar procedimento seletivo simplificado e a contratar pessoal por tempo determinado para atender as necessidades excepcionais de interesse público que especifica e dá outras providências".

Encaminho os autos para a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO para parecer jurídico sobre o processo administrativo e aprovação do edital.

Saliento que após a aprovação do edital pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO será anexado ao processo sob nº 141613/2023 os seguintes documentos:

Certidão do Secretário Municipal de Educação que certifica o encaminhamento do extrato de aviso de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação ao Portal Comunicação para publicação no DOU (Diário Oficial da União), DOE (Diário Oficial do Estado) e Jornal O Popular;

Certidão do Secretário Municipal de Educação que certifica nos termos do art. 131 da Lei Orgânica do Município de Piracanjuba e Lei Municipal nº 1.160/2004, que foi publicado o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, no Placar Oficial do Município e no Sítio www.piracanjuba.go.gov.br;

Despacho do Secretário Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Administração nos termos do artigo 131 da Lei Orgânica do Município de Piracanjuba e Lei Municipal nº 1.160/2004, solicitando, a publicação do Edital nº 001/2023 do Processo Seletivo Simplificado no Placar Oficial do Município e no sítio www.piracanjuba.go.gov.br;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Certidão do Secretário Municipal de Administração que certifica para os devidos fins, que foi publicado no sítio www.piracanjuba.go.gov.br, nos termos da Lei Municipal nº 1.160/2004, o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Piracanjuba, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

Claudiney Antônio Machado
Prefeito do Município de Piracanjuba/GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACANJUBA

Processo nº 141613/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023
Parecer Jurídico Inicial

Parecer Jurídico Inicial

Processo nº 141613/2023

Interessados: Secretaria Municipal de Educação

Referência: Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária nº 001/2023

Objeto do Processo Seletivo Simplificado: Contratação Temporária de Profissionais da Educação

Quantidade de Vagas por Cargos:

Monitor(a) de Creche (10 vagas);

Professor(a) PIII (23 vagas);

Auxiliar de serviços de higiene e alimentação (03 vagas);

Agente de serviços gerais (08 vagas);

Motorista de veículos pesados (06 vagas).

Quantidade Total de Vagas a Serem Preenchidas: 50 (cinquenta)

Vigência da Contratação: 12 meses (prorrogável por mais 12 meses)

Vieram os autos à essa Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico Inicial referente ao procedimento licitatório de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Profissionais da Educação, pelo prazo de 12 meses, prorrogável por mais 12 meses.

Do Processo Administrativo

Instrumentalizam o processo aqui analisado:

1. Ofício – Secretaria Municipal de Educação;
2. Despacho nº 1416/2023 autorizativo para a promoção do Processo Seletivo Simplificado;
3. Decreto nº XXX, de 28 de fevereiro de 2023 delegando competência ao Secretário Municipal de Educação para publicar edital contendo as regras e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACANJUBA

Processo nº 141613/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023
Parecer Jurídico Inicial

critérios de seleção e classificação os candidatos;

4. Decreto Municipal de 02 de fevereiro de 2023, que reconhece os motivos de excepcionalidade e relevante interesse público;
5. Lei Municipal nº 1727, de 21 de dezembro de 2015, e Lei Municipal nº 1.735, de 10 de março de 2016, que dispõem sobre a contratação por tempo determinado para atender excepcional interesse público;
6. Certidão de Existência de Disponibilidade Orçamentária e Financeira;
7. Decreto Autorizativo;
8. Autuação;
9. Minuta do Edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária nº 007/2023 com Anexos;

Da Fundamentação

A consulta formulada, e aqui analisada se limitará ao atendimento as exigências legais vinculadas a procedimento licitatório, e de forma específica a Lei nº 8.666/93.

- a) autuação, protocolo e numeração – ATENDIDO;
- b) justificativa da contratação – ATENDIDO;
- c) especificação do objeto - ATENDIDO;
- d) autorização da autoridade competente – ATENDIDO;
- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa – ATENDIDO;
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação - ATENDIDO;
- g) ato de designação da comissão – ATENDIDO;
- h) edital numerado em ordem serial anual – ATENDIDO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACANJUBA

Processo nº 141613/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023
Parecer Jurídico Inicial

- i) preâmbulo do edital indicando a modalidade e o tipo da licitação, bem como a forma de entrega (parcelada) – ATENDIDO;
- k) preâmbulo do edital anotando o local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como para o início de abertura dos envelopes – ATENDIDO;
- l) descrição sucinta e clara do objeto da licitação - ATENDIDO;
- m) indicação do prazo e as condições para à assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos - ATENDIDO;
- n) indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto - ATENDIDO;
- o) indicação das sanções para o caso de inadimplemento - ATENDIDO;
- p) indicação das condições para participação da licitação - ATENDIDO;
- q) indicação da forma de apresentação das propostas - ATENDIDO;
- r) indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos - ATENDIDO;
- s) indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados - ATENDIDO;
- t) indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global - ATENDIDO;
- u) indicação das condições de pagamento - ATENDIDO;
- v) minuta contratual contendo o nome das partes e os de seus representantes, a Inicialidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, a sujeição dos contratantes às normas legais e às cláusulas contratuais. – ATENDIDO;

A Lei Municipal nº 1.735, de 10 de março de 2016, autoriza e rege a contratação temporária por meio de procedimento simplificado, conforme preconiza o inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACANJUBA

Processo nº 141613/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023
Parecer Jurídico Inicial

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público; (Constituição Federal de 1988)

A processo seletivo simplificado será gratuito e baseado na análise documental (experiência profissional e capacitação técnica), com caráter classificatório e eliminatório.

Quanto a vigência, o processo seletivo terá duração de até 01 (um) ano após a data de homologação, com a possibilidade de prorrogação (por mais 12 meses).

As atribuições/requisitos mínimos aos cargos do processo seletivo são as dispostas nas legislações municipais que criaram e alteraram os cargos, não havendo porquanto dúvidas quanto ao necessário para participar do certame licitatório.

Os critérios de seleção e desempate (inicialmente maior idade e posteriormente maior experiência profissional), a fase única para cada cargo, a forma de convocação e contratação, o formulário de inscrição e o cronograma do processo seletivo foram devidamente discriminados na minuta editalícia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACANJUBA

Processo nº 141613/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023
Parecer Jurídico Inicial

Por derradeiro, a minuta contratual possui as determinações constantes no artigo 55 da Lei de Licitações.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. (Lei nº 8.666/93)

Da Conclusão

Diante do aqui exposto, e de toda a documentação acostada aos presentes autos, tendo em vista, de forma primordial, o princípio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACANJUBA

Processo nº 141613/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023
Parecer Jurídico Inicial

legalidade, que norteia todos os atos cometidos pela administração pública municipal, pugna essa Assessoria Jurídica, em resposta à consulta aviada pela Comissão de Licitação do Município de PIRACANJUBA pela **adoção da modalidade licitatória Procedimento Seletivo Simplificado para Contratação Temporária nº 001/2023**, encontrando-se o edital em consonância com os dispositivos da Lei nº 8.666/1993. (DESTACAMOS)

Recomenda ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no sistema *Colare*, após a devida publicação nos meios oficiais.

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a documentação apresentada possui veracidade ideológica.

É o parecer.

S. M. J.

Por ser o referido verdadeiro, o firmamos aos 21 dias do mês de março de 2023.

LEONARDO OLIVEIRA
ROCHA:84504781115
781115

Assinado de forma digital por LEONARDO OLIVEIRA ROCHA:84504781115
Dados: 2023.03.21 11:26:22 -03'00'

Leonardo Oliveira Rocha

OAB/GO nº 22.140

CRISTIANE MARTINS
COTRIM:78899419191
419191

Assinado de forma digital por CRISTIANE MARTINS
COTRIM:78899419191
Dados: 2023.03.21 11:26:37 -03'00'

Cristiane Martins Cotrim

OAB/GO nº 17.778



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACANJUBA

Processo nº 141613/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023
Parecer Jurídico Inicial



DESPACHO N° 039/2023

Autos n° 141613/2023

Encaminhem-se os autos referente ao Processo Seletivo à Secretaria de Educação para as providências necessárias.

Piracanjuba-GO, 20 de março de 2023


CAROLINA PONCIANO COSTA
Procuradora Geral do Município
OAB/GO 60.475



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no Placar Oficial do Município e no Sítio www.piracanjuba.go.gov.br, nos termos da Lei Municipal nº 1.160/2004, o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Piracanjuba, 28 de março de 2023.

José Roberto Costa Pinto
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 026/2023

José Roberto Costa Pinto
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 131 da Lei Orgânica do Município de Piracanjuba e Lei Municipal nº 1.160/2004, que foi publicado o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, no Placar Oficial do Município e no Sítio www.piracanjuba.go.gov.br.

Piracanjuba, 28 de março de 2023.

Professor Wilson Rodrigues de Lima
Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 447/2021



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, na presente data foi encaminhado o extrato do Aviso de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação ao Portal Comunicação, para publicação no DOU (Diário Oficial da União), DOE (Diário Oficial do Estado) e Jornal O Popular no dia 03/04/2023 (segunda-feira).

Piracanjuba, 03 de abril de 2023.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, sweeping loop that encloses the initials 'WR'.

Professor Wilson Rodrigues de Lima
Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 447/2021



0385

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

LEI Nº 591/90

De 30 de março de 1990

"Reformula o Estatuto dos Funcionários do Município de Piracanjuba, e da outras providências."

A câmara Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei reformula o regime dos funcionários do Município de Piracanjuba.

Art. 2º - Funcionário do Município de Piracanjuba é o servidor legalmente investido em cargo de provimento efetivo ou em comissão, com dominação, função e vencimento próprio.

I - Os cargos de provimento serão agrupados em quadros e obedecerão a Planos de Classificação aqui estabelecidos de modo a assegurar a plena mobilidade e progresso funcionais.

§ 2 - A análise e a descrição de cada cargo será especificada na respectiva Lei de criação ou transformação.

§ 3 - Da análise e descrição de cargos de que trata o parágrafo anterior constarão, dentre outros, os seguintes elementos:

- a) - denominação;
- b) - atribuições;
- c) - responsabilidades;
- d) - condições para provimento;



0088

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

e) – habilitação e requisitos qualificados.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, serão observadas as seguintes definições:

- I – CARGO – ao posto de trabalho instituído na organização do funcionalismo, caracterizado por deveres e responsabilidades com estabelecimento de jornada de trabalho prevista em Lei, com denominação própria, número certo e remuneração pelos cofres públicos.
- II – FUNÇÃO – a atribuição ou o conjunto de especificações que devem ser executadas por um funcionário na estrutura organizacional, fornecendo elementos para caracterização, descrição, classificação e avaliação do cargo.
- III – CLASSE- ao agrupamento de cargos de mesmos vencimentos e responsabilidades, para os quais sejam exigidos os mesmos requisitos gerais de instrução e experiência para o provimento.
- IV - SÉRIE – ao conjunto de classes do mesmo grau profissional, disposto hierarquicamente, de acordo com a complexidade, constituindo a linha natural de promoção do funcionário.
- V - CATEGORIA FUNCIONAL – ao conjunto de cargos não hierarquizados segundo a estrutura organizacional, integrantes dos campos de atuação operacional, administrativo e manutenção do serviço público.

Art. 4º - São vedadas aos funcionários atribuições diferentes das de seu cargo, salvo, quando designados para função especial e a participação em comissões ou grupos de trabalho específicos, estritamente de interesse do Município.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

TÍTULO II

DO CONCURSO, DO PROVIMENTO E DA VIGÊNCIA

Capítulo I

Art. 5º - O concurso público será de provas, ou de provas e Títulos; e, em casos especiais, poderá exigir aprovação em curso específico de formação profissional mantido por instituição oficial do Estado, sem prejuízo de outros requisitos.

§ 1 - À pessoa deficiente é assegurado o direito de candidatar-se ao ingresso no serviço público municipal, para o exercício de cargos cujas atribuições não sejam incompatíveis com a deficiência de que é portadora.

§ 2 - No caso de empate para efeito de nomeação, terá prioridade, sem prejuízo de outros critérios, o candidato que já for funcionário municipal.

Art. 6º - O concurso para provimento de cargos será realizado pelo órgão responsável pela Administração, através do Departamento de Recursos Humanos.

§ 1 - Para efeito deste artigo, o órgão responsável pela Administração:

I - publicará a relação de cargos e das vagas;

II - fará elaborar os editais que deverão conter os critérios, os programas e demais elementos indispensáveis;

III - dará publicidade à relação dos candidatos concorrentes, cujas inscrições tiverem sido deferidas ou indeferidas;



0133

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

IV – decidirá sobre questões relativas às inscrições;

V – publicará a relação de candidatos aprovados obedecida a ordem de classificação, até 30 dias.

§ 2 – Em casos especiais, o titular da Pasta da Administração, sem prejuízo de sua supervisão e homologação, poderá delegar competência para a realização de concursos públicos.

§ 3 – Os concursos para provimento de cargos que, pela especialidade de suas atribuições, sejam privativos de determinado órgão, serão realizados sob a direção do respectivo titular, com a supervisão e homologação do Secretário da Administração.

Art. 7º- São requisitos para inscrição em concurso, além de outros que as especificações exigirem:

I – ser brasileiro;

II – estar em dia com suas obrigações eleitorais e militares;

III - idade mínima de 16 anos e máxima de 50 anos; (ADIN nº 48805-02.2016.8.09.0000-201690488050)

IV – não estar indiciado em processos criminais, nem ter qualquer tipo de condenação; (ADIN nº 48805-02.2016.8.09.0000-201690488050)

V – ter nível de escolaridade ou habilitação legal para o exercício do cargo.

Capítulo II

DO PROVIMENTO



0093

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

SEÇÃO I

DO PROVIMENTO

Art. 8º - Os cargos serão providos por:

I – nomeação;

II – recondução;

III – promoção;

IV – acesso; (ADIN nº 48805-02.2016.8.09.0000-201690488050)

V – readmissão; (ADIN nº 48805-02.2016.8.09.0000-201690488050)

VI – reintegração;

VII – aproveitamento;

VIII – reversão;

IX- readaptação.

Art. 9º - Compete ao Chefe do Poder Executivo prover por decreto os cargos públicos.

Seção II

DA NOMEAÇÃO

Art. 10 - Nomeação é a forma originária de provimento de cargo público.

Art.11 - A nomeação será feita:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

- I – obedecendo a concurso público para assegurar efetividade após 02 anos de estágio probatório;
- II – em comissão, para os cargos que em virtude de Lei sejam livres de nomeação e exoneração;
- III – em substituição, no caso de impedimento legal e temporário de ocupante de cargo em comissão de direção superior e de função.

Art. 12 - Dentre os candidatos aprovados, os classificados até o limite das vagas publicadas terão o direito assegurado à nomeação no prazo de validade do concurso.

Parágrafo único – A convocação será feita por edital publicado regularmente.

Seção III

DA POSSE

Art.13 - Posse é a aceitação formal das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo e será dada pela Secretaria da Administração.

Art. 14 - Além dos requisitos exigidos quando da inscrição do concurso público, o nomeado deverá apresentar no ato, atestado de saúde física e mental e prestar declaração de acumulação de cargos de acordo com a Constituição Federal.

Art. 15 - Em caso de doença comprovada, a posse poderá ser dada por procuração.

Art. 16 - A posse deverá ser tomada no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação. improrrogavelmente.

Seção IV



0091

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA
DO EXERCÍCIO

Art. 17 - Exercício é efetiva entrada do funcionário em serviço público, caracterizada pela frequência e execução de atividades atribuídas ao cargo.

Art.18 - O funcionário nomeado terá exercício na repartição em que for lotado.

§ 1 – Lotação é o ato de designação do órgão em que o funcionário vai exercer sua função;

§ 2 – O funcionário elevado por acesso poderá continuar em exercício na repartição em que estiver servindo.

Art. 19 - O funcionário nomeado terá exercício na repartição em que houver vaga de lotação.

Art. 20 - O exercício do cargo terá início dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da:

I – data da posse;

II – publicação oficial do ato, nos demais casos.

§ 1 – A promoção e o acesso não interrompem o exercício que é contado na nova classe a partir da data da sua publicação dos respectivos atos.

§ 2 – O funcionário que não entrar em exercício no prazo legal perderá o direito ao cargo.

Art. 21 - Ao entrar em exercício, o funcionário apresentará à unidade competente do órgão de sua lotação os elementos necessários à abertura do assentamento individual.

Art. 22 - Somente em casos especiais e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo o funcionário poderá:



0032

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

I – ter exercício fora do órgão de sua lotação;

II- ausentar-se do Município para estudo ou missão de qualquer natureza, com ou sem ônus para os cofres públicos.

Art. 23 – Considera-se efetivo exercício, além dos dias feriados ou em que o ponto for considerado facultativo, o afastamento motivado por:

I – férias;

II – casamento, até 08 (oito) dias consecutivos;

III – luto, pelo falecimento de cônjuge, filho, pais ou de irmão, até 08 (oito) dias consecutivos;

IV – convocação para o serviço militar;

V – júri e outros serviços obrigatórios;

VI – exercício de cargo de provimento em comissão na administração;

VII – exercício do cargo de Secretário do Município com prévia e expressa autorização do Prefeito;

VIII – licença-prêmio;

IX – licença à funcionária gestante até 120 (cento e vinte) dias;

X – licença para tratamento de saúde até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

XI – licença por motivo de doença em posse da família, sem remuneração;



0093

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

XII – licença por acidente em serviço, ou ocorrência de doença profissional;

XIII – doença de notificação compulsória;

XIV – participação em programa de treinamento regularmente instituído;

XV- exercício de mandato eletivo;

XVI – licença-paternidade;

Parágrafo único – Considera-se ainda como de efetivo exercício o período em que o funcionário estiver em disponibilidade.

Art. 24 – Preso preventivamente, pronunciado por crime comum ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia, o funcionário será afastado do exercício até decisão final passada em julgado.

Parágrafo único – No caso de condenação que não determine a demissão do funcionário, continuará ele afastado do exercício.

Art. 25 – Salvo os casos expressamente previstos nesse estatuto, o funcionário que interromper o exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) intercalados, sem justa causa, dentro do período de 365 (Trezentos e sessenta e cinco dias), será demitido por abandono do cargo, depois de chamado por edital.

Parágrafo único – Verificada a hipótese prevista nesse artigo, incumbe ao superior imediato do faltoso, sob pena de responsabilidade civil e funcional, comunicar o fato à autoridade competente para a imposição da penalidade ali preconizada.



0094

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

Art. 26 – A autoridade que irregularmente der exercício o funcionário responderá civil e criminalmente pelo ato e ficará pessoalmente responsável por quaisquer pagamentos em decorrência dessa situação.

Seção V

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 27 – O funcionário nomeado para cargo de provimento efetivo fica sujeito a um período de estágio probatório de 02(dois) anos, com o objetivo de apurar os requisitos necessários à sua confirmação no cargo para o qual foi nomeado.

§ 1 – São requisitos básicos a serem apurados no estágio probatório:

I – idoneidade moral;

II – assiduidade e pontualidade;

III – disciplina;

IV – eficiência;

V – aptidão.

§ 2 – A verificação dos requisitos mencionados neste artigo será efetuada pelo Departamento de Recursos Humanos, que a encaminhará reservadamente ao dirigente do órgão.

Art. 28 – O não atendimento de quaisquer das condições estabelecidas para o estágio probatório implicará na instauração do processo de exoneração do funcionário, o qual somente será concluído após a defesa deste, no prazo de 30 (Trinta) dias.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

- § 1 – A apuração dos requisitos de que trata o artigo deverá processar-se de modo que a exoneração do funcionário possa ser feita antes de findo o período do estágio probatório, sob pena de responsabilidade do encarregado.
- § 2 – A prática de atos que infrinjam os itens I e III do parágrafo 1. do art. 27 importará na suspensão automática do período ali estabelecido e, uma vez concluído pela sua improcedência, o prazo da suspensão será considerado de nenhum efeito.
- § 3 – Uma vez encerrado o processo da exoneração, será ele encaminhado, com a manifestação conclusiva do titular do órgão de exercício do funcionário, ao Secretário da Administração que o submeterá com seu pronunciamento à decisão final do Chefe do Poder Executivo.

Seção VI

DA ESTABILIDADE

- Art. 29 – Cumprido satisfatoriamente o estágio probatório, o funcionário adquira estabilidade no serviço público.
- Art. 30 – O funcionário estável somente perderá o cargo em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

Parágrafo único – Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Seção VIII

DA REMOÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

Art. 31 – Remoção é a movimentação do funcionário, a pedido ou de ofício mediante preenchimento de lotação, sem se modificar, estretanto, a sua situação funcional.

§ 1 – A remoção dar-se-á no interesse da Administração, devidamente comprovada:

I – de um para outro órgão da Administração;

II – de uma para outra unidade integrante do mesmo órgão.

§ 2 – Em qualquer caso, porém, a remoção somente poderá ser feita, respeitada a lotação de cada órgão ou unidade.

Art. 32 – Somente se dará a remoção, a pedido, para outra localidade, em razão de doença do próprio funcionário, do cônjuge ou dependente, desde que comprovado o motivo.

Art. 33 – Sendo ambos funcionários, a remoção de ofício de um dos cônjuges assegurará a do outro para serviço da mesma localidade.

Seção VIII
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 34 – O período normal de trabalho do funcionário a de 8 (oito) horas diárias, ou 44 horas semanais.

Parágrafo único – Os Chefes das repartições ou serviços, mediante aprovação do Secretário ou autoridade equivalente, poderão alterar esse horário, caso as necessidades do serviço assim exigirem.

Art. 35 – Os órgãos cujos serviços se fizerem necessários diurnamente e/ou aos sábados, domingos e feriados civis ou religiosos, funcionarão nesses dias em regime de plantão fixado pelos respectivos dirigentes.



9297

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

Art. 36 – Os ocupantes de cargos em comissão ou de função gratificada por encargo de chefia, assessoramento, secretariado ou inspeção, estão sujeitos, qualquer que seja seu cargo ou emprego de origem, à jornada de 08 (oito) horas diárias de trabalho.

Art. 37 – A jornada de trabalho dos médicos, cirurgiões e professores municipais, é fixada de acordo com a legislação específica.

Art. 38 – Frequência é o comparecimento obrigatório do funcionário ao serviço dentro do horário fixado em Lei ou regulamentado do órgão de sua lotação, para cabal desempenho dos deveres inerentes ao cargo ou função, observadas a natureza e condições do trabalho.

Parágrafo único – Apura-se a frequência:

I – pelo ponto;

II - pela forma determinada em regimentos quanto aos funcionários que, em virtude das atribuições que desempenham, não estão sujeitos a ponto.

Art. 39 – Ponto é o registro pelo qual se verificarão, diariamente, a entrada e a saída do funcionário em serviço.

§ 1 – No registro do ponto deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração da frequência.

§ 2 – Para o registro do ponto serão usados, preferencialmente, meios mecânicos.

§ 3 – Salvo nos casos expressamente previstos neste Estatuto, é vedado dispensar do registro do ponto e abonar faltas ao serviço.

§ 4 – As autoridades e os funcionários que qualquer forma contribuírem para o descumprimento do disposto no



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

Art. 41 – A falta de marcação do ponto importará:

I - na perda de vencimento ou da remuneração do dia;

II – se prolongada por 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) intercalados, dentro do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), na perda do cargo, por abandono, na forma preconizada no art. 25 deste Estatuto.

Art. 42 – Os funcionários que estiverem cursando estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos, poderão marcar o ponto até meia hora depois, na entrada, ou até meia hora antes, na saída, dos horários a que estiverem sujeitos.

§ 1 – Em casos especiais, atendida a conveniência do serviço, ao funcionário estudante poderá ser concedido horário especial, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, contudo, sem prejuízo de sua carga horária semanal.

§ 2 – Para se valer de qualquer das faculdades previstas neste artigo, o funcionário, semestralmente no início das aulas, encaminhará requerimento à autoridade competente, instruindo-o com atestado do diretor do estabelecimento de ensino que estiver frequentando, o qual deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser passado em papel com timbre do estabelecimento;

II – conter nome e filiação do funcionário, data e local em que nasceu, curso e classe em que estiver matriculado, número da matrícula, horário completo de suas atividades escolares e declaração de frequência.



0198

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

parágrafo anterior serão obrigados a repor aos cofres públicos, a importância indevidamente paga aos servidores faltoso, sem prejuízos da ação disciplinar cabível.

§ 5 – A dispensa da marcação do ponto, quando assim o exigir o serviço, não desobriga o funcionário por ela atingido do comparecimento à repartição durante os horários de expediente, para o cumprimento de suas obrigações funcionais.

§ 6 – As fraudes praticadas no registro de frequência, ou a prática de quaisquer outros atos para justificar ausências indevidas do local de trabalho, acarretarão ao seu autor, se por força das circunstâncias não houver cominação de outra maior, a pena de:

I – repreensão, na primeira ocorrência;

II – suspensão por 30 (trinta) dias, na segunda ocorrência;

III – demissão, na terceira.

§ 7 – Recebendo o autor a conivência de terceiros, a estes será aplicada a mesma pena. Se o conivente for encarregado do ponto, ser-lhe-á aplicada, na primeira ocorrência, suspensão por 30 (trinta) dias e, na segunda, a pena de demissão.

Art. 40 – Executados os ocupantes de cargos de direção superior, todos os funcionários estão sujeitos à prova de pontualidade e frequência mediante o sistema de marcação de ponto.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica ao funcionário que, necessariamente, desempenhe suas atividades em serviços externos, bem assim ao que pela natureza de suas atribuições quando comprovadamente no exercício delas tenha de deslocar-se da repartição em que estiver lotado.



0100

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

Art. 43 – Nos dias úteis, se por determinação contida em decreto poderão deixar de funcionar as repartições integrantes do Poder Executivo ou deixar suspensos seus trabalhos.

Seção IX

DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 44 – Considera-se como dedicação exclusiva a obrigatoriedade de permanecer o funcionário, em regime de tempo integral, à disposição do órgão em que tiver exercício, ficando de consequência proibido de exercer outro cargo, função ou atividade particular ou pública, ressalvada a pertinente a uma de magistério, nos termos da Constituição Federal.

Art. 45 – A prestação de serviço em regime de dedicação exclusiva será permitida mediante opção às seguintes categorias funcionais:

I – Médicos, quando em exercício nos serviços de atendimento de urgência ou em Unidades Hospitalares do Município;

II – Vigilância sanitária;

III – Enfermeira de curso superior;

IV – Professor.

§ 1 – A prestação de serviço no regime de que trata este artigo, quando se tratar das categorias mencionadas nos seus incisos I e III, dependerá de regulamento a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2 – Com a manifestação do titular do órgão em que for lotado o funcionário, compete ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre a opção de que trata este artigo.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

Art. 46 – O candidato ao regime de dedicação exclusiva deverá apresentar, por ocasião da opção, declaração de não acumulação de cargos, funções ou empregos na administração direta ou indireta, inclusive nas esferas estadual e federal, e de que não exerce atividade particular, ressalvado o previsto no art. 44.

§ 1 – Uma vez deferida a opção de que trata este artigo, somente poderá ser retratada:

I – por descumprimento das condições estabelecidas no artigo precedente, devidamente comprovado;

II – por conveniência de qualquer das partes.

§ 2 – Verificada a inveracidade da declaração a que se refere este artigo ou ficando ela descaracterizada, o funcionário faltoso ficará obrigado a restituir, de uma vez e no prazo de 30 (trinta) dias, toda e qualquer importância auferida em razão da prática da infração prevista, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 47 – Ao funcionário, quando em regime de dedicação exclusiva e na forma que dispuser o respectivo regulamento, será atribuída uma gratificação de até 100% (cem por cento) do respectivo vencimento.

Art. 48 – Aos médicos, quando em exercício de dedicação exclusiva em unidades hospitalares ou em unidades destinadas a serviços hospitalares de urgência além da gratificação de que trata o artigo precedente, será atribuída uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre a sua remuneração, a título de compensação por atividade penosa, insalubre ou perigosa, na forma prevista neste Estatuto e nas Leis maiores.

Art. 49 – O disposto nesta seção não se aplica aos titulares de cargos que, por sua natureza, exijam a prestação de serviço em regime de tempo integral.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

Seção X

DA RECONDUÇÃO

Art. 50 – Recondução é o retorno ao cargo anteriormente ocupado, a pedido, de funcionário estável inabilitado em estágio probatório relativo a outro cargo, dependendo sempre da existência de vaga, desde que não haja algum impedimento de ordem funcional.

Seção XI

DA PROMOÇÃO

Art. 51 – Promoção é o provimento na referência inicial de cargo vago de classe imediatamente superior à categoria funcional a que pertença, de funcionário efetivo ou estável que estejam ocupando a última referência horizontal de sua classe.

Art. 52 – As promoções far-se-ão por merecimento e por antiguidade, alternadamente.

§ 1 – Em cada classe da mesma carreira profissional, a primeira promoção obedecerá ao princípio do merecimento e a segunda, ao de antiguidade, repetindo-se esse critério em relação às promoções imediatas.

§ 2 – Qualquer outra forma de provimento de vaga não interromperá a sequência dos critérios de que trata este artigo.

§ 3 – O critério a que obedecer a promoção deverá vir expresso no respectivo ato.

Art. 53 – As promoções serão obrigatoriamente realizadas em cada semestre do ano.

Parágrafo único – O órgão responsável pela Administração, fará publicar, impreterivelmente, nos meses de janeiro e agosto, a



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

relação dos cargos existentes e sujeitos ao provimento por promoção.

Art. 54 – Merecimento é a demonstração positiva do desempenho do funcionário durante sua permanência na classe, tendo em vista a responsabilidade funcional, o esforço despendido na execução do trabalho, a natureza de suas atribuições, capacidade e assiduidade, pontualidade e disciplina.

Art. 55 – O merecimento do funcionário será apurado em pontos positivos e negativos, segundo o preenchimento das condições essenciais e complementares definidas nesta seção, necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 56 – As condições essenciais a que se refere o artigo anterior dizem respeito à sua atuação no exercício de suas funções ou a seus requisitos indispensáveis, e serão apuradas segundo:

- I – a responsabilidade funcional aferida através da maior ou menor contribuição do funcionário para com ocupantes do mesmo cargo, levando-se em conta a sua capacidade de discernimento e convencimento, bem assim pelas consequências advindas de suas falhas no desempenho de suas atribuições, as quais possam ocasionar, em maior ou menor escala, prejuízos para a administração ou terceiros;
- II – o esforço despendido na execução do trabalho, seja através de sua agilidade mental, memória, atenção, raciocínio, imaginação, capacidade de julgamento, planejamento e pela atenção visual exigida pelo trabalho em relação a detalhes;
- III – a natureza de suas atribuições, tendo em vista a sua complexidade, tomando-se por base a maior ou menor diversidade das tarefas com variado grau de dificuldades técnicas, bem como a capacidade de pensar e agir com senso comum na falta de normas e procedimentos de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

trabalho previamente determinados, e, ainda, de apresentar sugestões ou idéias tendentes ao aperfeiçoamento do serviço;

- IV – a capacidade, aferida pelo conhecimento das técnicas aplicáveis a seu campo de trabalho, seja pela qualificação escolar, seja através de treinamentos específicos, bem como pelo firocínio demonstrado na absorção em maior ou menor tempo das peculiaridades das tarefas que lhe são cometidas.

Art. 57 – Para cada um dos fatores relacionados no artigo precedente serão apurados, semestralmente, pelo preenchimento da Ficha Individual de Acompanhamento de Desempenho, 20 (vinte) pontos de avaliação positiva.

Art. 58 – As condições complementares de que trata o art. 55 referem-se aos aspectos negativos do desempenho funcional e decorrem da falta de assiduidade, da impontualidade e da indisciplina.

§ 1 – Para efeito deste artigo:

I – a falta de assiduidade será determinada pela ausência injustificada do funcionário ao serviço;

II – a impontualidade horária será determinada pelo número de entradas tardias e saídas antecipadas;

III – a indisciplina será apurada, tendo em vista as penalidades de repreensão, suspensão e destituição de função impostas ao funcionário.

§ 2 – Serão computados os seguintes pontos negativos:

I – 01 (hum), para cada falta injustificada ao serviço;



0105

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

II - 01 (hum), para cada grupo de três entradas tardias ou saídas antecipadas, desprezada, na apuração semestral, a fração, respeitadas as condições do artigo 42.

III - 03 (três), para cada pena de repreensão;

IV - 10 (dez), para cada pena de suspensão até 30 (trinta) dias;

V - 15 (quinze), para cada pena de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

VI - 50 (cinquenta), para cada destituição de função ou pena de suspensão preventiva ou prisão administrativa.

Art. 59 - Os dados sobre o merecimento do funcionário na classe a que pertença serão levantados trimestralmente e mediante o preenchimento de Ficha Individual de Acompanhamento de Desempenho, conforme modelo aprovado pelo Secretário responsável pela administração.

Parágrafo único - Os dados sobre o merecimento do funcionário com exercício em órgão diverso do de sua lotação serão neste avaliados.

Art. 60 - As condições essenciais e complementares do merecimento constantes da Ficha Individual serão aferidas pela autoridade competente, definidas pelo chefe imediato atual e o anterior do funcionário, sem prejuízo de outros meios e fontes de indagação e formação de convencimento.

Art. 61 - A aferição do merecimento, que se dará nos meses imediatamente posteriores ao da expedição da ficha individual prevista no art. 59 será publicada no órgão através de portaria, podendo o funcionário, a partir desta e no prazo de 10 (dez) dias, interpor recurso para a



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

autoridade de que trata o artigo precedente, a qual, em igual prazo, decidirá a respeito em caráter definitivo.

Art. 62 – Para ter direito a promoção por merecimento, o funcionário deverá, ainda, submeter-se a processo de seleção profissional, de provas e títulos, a se realizar anualmente, através do qual comprove possuir experiência, capacidade funcional e os conhecimentos requeridos pela especificação da classe a que concorra.

§ 1 – Somente estará habilitado ao processo de seleção previsto neste artigo o funcionário que obtiver no mínimo 60 (sessenta) pontos positivos, já computados pontos negativos definidos no parágrafo 2 do art. 58, devidamente registrados na portaria de que trata o artigo anterior.

§ 2 – A pontuação correspondente ao processo seletivo estabelecido neste artigo será fixada à razão de, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos para as provas e 20 (vinte) para títulos.

§ 3 – Para os efeitos deste artigo, somente serão considerados como títulos os pertinentes à especialização e ao aperfeiçoamento dentro das especificações de classe a que estiver concorrendo o funcionário e correspondentes a cursos realizados em entidades de ensino superior ou instituições oficiais congêneres, nacionais ou estrangeiras, bem como os ministrados pelos órgãos do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração Estadual, e aqueles oferecidos por entidades conveniadas com a Prefeitura, objetivando o aprimoramento de pessoal.

§ 4 – Para o cumprimento das disposições deste artigo, será publicado edital expedido pelo titular do órgão, regulamentando o processo de seleção profissional, com prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias de sua realização.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

- Art. 63 – Obedecida a seriação de valores estabelecida para os pontos positivos decorrentes das condições essenciais e os negativos relativos às condições complementares, bem assim para o processo seletivo interno, a pontuação final do merecimento de que trata este artigo perfará, no máximo, um total de 150 (cento e cinquenta) pontos.
- Art. 64 – O merecimento do funcionário, para efeito de promoção, decorrerá da soma dos pontos obtidos nos termos do art. 61, constantes da publicação do Boletim de Avaliação e dos oriundos do procedimento seletivo de que trata o art. 62, cujo resultado final deverá ser divulgado publicamente.
- § 1 – Serão promovidos, obedecido o número de pontos obtidos constantes no Boletim de Promoção, tantos funcionários quantos forem as vagas fixadas no edital a que se refere o parágrafo único do art. 53.
- § 2 – Ocorrendo empate, aplicar-se-á o mesmo critério estabelecido no art. 89.
- Art. 65 – O merecimento adquirido especificamente na classe. Promovido, o funcionário começará a adquirir merecimento a contar de seu ingresso na nova classe.
- Art. 66 – As promoções por antiguidade recairão em funcionários que tiverem sucessivamente maior tempo de efetivo exercício na classe, em número sempre correspondente ao de vagas.
- Art. 67 – A antiguidade será determinada pelo tempo líquido de exercício do funcionário na classe a que pertence.
- Art. 68 – Quando houver fusão de classes, os funcionários contarão na nova classe, a antiguidade que guardavam na situação anterior.
- Art. 69 – A antiguidade na classe será contada:



0108

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

I – nos casos de nomeação, readmissão, reversão ou aproveitamento, a partir da data em que o funcionário assumir o exercício do cargo;

II – nos casos de readaptação, acesso ou promoção, a partir da vigência do ato respectivo.

Art. 70 – Na apuração do termo líquido do efetivo exercício, para determinação da antiguidade na classe, bem como para efeito de desempenho, serão incluídos os períodos de afastamento previsto no art. 23.

Art. 71 – Não concorrerá à promoção, salvo por antiguidade, nas hipóteses dos incisos III e VII, o funcionário:

I – em estágio probatório ou em disponibilidade;

II – que não obtiver, no caso de promoção por merecimento, no mínimo 30 (trinta) pontos nas provas ou 40 (quarenta) pontos no somatório das provas e títulos ou, ainda, 60 (sessenta) pontos de merecimento, nos termos do parágrafo 1 do artigo 62;

III – que estiver em exercício de mandato eletivo remunerado;

IV – que estiver em exercício de mandato eletivo remunerado;

V – que não possuir os cursos exigidos pela especificação de classe e que concorra;

VI – que estiver cumprindo pena disciplinar;

VII – que estiver à disposição da administração federal, estadual, bem como em virtude convênio.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

Art. 72 - Somente concorrerá à promoção os funcionários que tiverem alcançado a última referência horizontal da classe de que forem ocupantes.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica ao funcionário que, por força de enquadramento, já esteja ocupando a última referência de sua classe, hipótese em que deverá cumprir até o interstício de dois anos, apurado de acordo com as normas que regulam a contagem de tempo para efeito de antiguidade na classe, para que possa fazer jus à promoção à classe imediatamente superior.

Art. 73 – Em benefício do funcionário a quem de direito cabia a promoção, será declarado sem efeito o ato que a houver decretado indevidamente.

§ 1 – O funcionário promovido indevidamente não ficará obrigado a restituir o que a mais tiver recebido.

§ 2 – O funcionário a quem cabia a promoção será indenizado da diferença do vencimento a quem tiver direito.

Art. 74 – Para os efeitos de promoção por antiguidade ou merecimento, o Departamento de Recursos Humanos elaborará semestralmente a relação de classificação por tempo apurado e por pontos obtidos, encaminhando-a ao órgão responsável pela Administração para, após consolidada, adotar as providências necessárias ao provimento das vagas existentes.

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, será obedecida rigorosamente a ordem de classificação, de acordo com os pontos obtidos nos termos do art. 64, bem como a ordem de antiguidade apurada em relação própria.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

Art. 75 – Para todos os efeitos será considerado promovido o funcionário que vier a falecer, sem que tenha sido decretada no prazo legal a promoção que lhe cabia.

Seção XII

DO ACESSO

Art. 76 – Acesso é a passagem do funcionário, pelo critério de merecimento, de classe integrante de uma série de classes, ou de uma classe única para classe inicial de outra série de classes, ou outra classe única de nível hierárquico superior, da mesma ou de outra categoria funcional. (ADIN nº 48805-02.2016.8.09.0000-201690488050)

Art. 77 – São requisitos indispensáveis para o acesso: (ADIN nº 48805-02.2016.8.09.0000-201690488050)

I – concurso interno de provas;

II – comprovação da habilitação profissional exigida para o cargo a que concorra o funcionário;

III - frequência e titulação em cursos de treinamento ou de especialização, quando esta condição se fizer necessária.

Art. 78 – Não poderá concorrer ao acesso o funcionário que incorrer nas situações previstas no art. 71, ressalvada a do inciso II. (ADIN nº 48805-02.2016.8.09.0000-201690488050)

Art. 79 – os Concursos de acesso serão realizados anualmente, se existirem vagas. (ADIN nº 48805-02.2016.8.09.0000-201690488050)

Art. 80 – Os trabalhos relativos ao concurso de acesso reger-se-ão pelos mesmos moldes do concurso público de que trata o art. 5 deste Estatuto. (ADIN nº 48805-02.2016.8.09.0000-201690488050)



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

Art. 81 – O concurso de acesso precederá ao concurso público, destinando-se a cada um 50% (cinquenta por cento) das vagas apuradas em classes únicas ou iniciais de serie de classes. (ADIN nº 48805-02.2016.8.09.0000-201690488050)

§ 1 – Sendo impar o numero de vagas, serão reservadas para o acesso metade mais uma;

§ 2 – Na falta de funcionários habilitados, ou não sendo preenchida a totalidade das vagas destinadas ao acesso, poderão ser elas providas por concurso público.

§ 3 – A distribuição de vagas para efeito de acesso far-se-á de acordo com as necessidades dos diversos órgãos da Administração.

Art. 82 – O edital de abertura do concurso será publicado no local próprio da Prefeitura e anunciado com prazo de oito (oito) dias, dele constando prazo, horário e local de recebimento das inscrições, bem como instruções especiais, determinando: (ADIN nº 48805-02.2016.8.09.0000-201690488050)

I - classes com especificações das respectivas atribuições;

II – número de vagas por classes e cargos;

III – condições para inscrição e provimento do cargo, a saber:

- a) Situação funcional do candidato;
- b) Diploma, certificado e títulos;
- c) Outras considerações necessárias;

IV – tipo e programas das provas;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

VI – curso de treinamento a que ficarão sujeitos os candidatos, quando previsto;

VII – documentação de moral e do desempenho anterior da função.

- Art. 83 – A inscrição para o concurso de acesso será feita pelo próprio candidato ou por procurador, mediante comprovação dos requisitos exigidos e preenchimento de formulário próprio. (ADIN nº 48805-02.2016.8.09.0000-201690488050)
- Art. 84 – As inscrições deferidas e/ou indeferidas serão publicadas até 2 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo da apuração. (ADIN nº 48805-02.2016.8.09.0000-201690488050)
- Art. 85 – Do indeferimento de inscrição cabe recurso administrativo impetrável no prazo de 3 (três) dias úteis, contando a partir da publicação a que se refere o artigo anterior. (ADIN nº 48805-02.2016.8.09.0000-201690488050)
- § 1 – O recurso, devidamente instruído, deverá ser dirigido à autoridade competente para execução dos trabalhos inerentes ao concurso, nos termos do art. 80;
- § 2 – O candidato poderá participar condicionalmente das provas enquanto seu recurso estiver pendente de decisão.
- § 3 – A decisão do recurso de que trata este artigo, de ciência obrigatória ao funcionário, será irrecorrível.
- Art. 86 – A inexatidão ou irregularidade na documentação apresentada, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do concurso de acesso, anulando todos os atos decorrentes da inscrição. (ADIN nº 48805-02.2016.8.09.0000-201690488050)



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

Art. 87 – Os candidatos serão convocados para as provas por edital com a designação do dia, hora e local de sua realização. (ADIN nº 48805-02.2016.8.09.0000-201690488050)

Parágrafo único – Não haverá segunda chamada em nenhuma das provas, seja qual for o motivo alegado.

Art. 88 – O resultado da avaliação das provas será homologado pela autoridade competente e publicado em ordem de classificação por pontos obtidos pelos aprovados. (ADIN nº 48805-02.2016.8.09.0000-201690488050)

Parágrafo único – A classificação a que se refere este artigo ficará limitada ao número de vagas oferecidas.

Art. 89 – Quando ocorrer empate na classificação, terá preferência, sucessivamente, o funcionário: (ADIN nº 48805-02.2016.8.09.0000-201690488050)

I – que tiver maior carga horária em cursos de especialização e/ou de extensão, treinamento ou aperfeiçoamento, compatíveis com o cargo objeto do concurso;

II – com maior número de pontos constantes da última publicação do Boletim de Promoção;

III – de maior tempo de serviço na Prefeitura;

IV – de maior tempo de serviço público;

V – de maior número de dependentes;

VI – mais idoso.

Art. 90 – O curso de treinamento ou de especialização será realizado quando necessário para complementação das qualificações exigidas pelo



011:

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

exercício do cargo. (ADIN nº 48805-02.2016.8.09.0000-201690488050)

Parágrafo único – Só poderão participar do curso de que trata este artigo os candidatos classificados nas provas do curso interno.

Art. 91 – O provimento por acesso far-se-á por ordem de classificação no prazo Máximo de 20 (vinte) dias da publicação do resultado final do concurso interno. (ADIN nº 48805-02.2016.8.09.0000-201690488050)

Art. 92 – O funcionário elevado por acesso passará a integrar a nova classe e poderá ser lotado em outro órgão, no interesse do serviço público. (ADIN nº 48805-02.2016.8.09.0000-201690488050)

Art. 93 – No caso de concurso de acesso realizado na forma da delegação prevista no parágrafo 2 do art. 6, deverá ser apresentado ao órgão responsável pela Administração, o competente relatório no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do resultado do final do concurso. (ADIN nº 48805-02.2016.8.09.0000-201690488050)

Parágrafo único – Verificada qualquer irregularidade praticada em decorrência da delegação referida neste artigo, o órgão responsável pela Administração poderá anular total ou parcialmente o concurso.

Art. 94 – Os casos omissos serão resolvidos pelo titular do órgão responsável pela Administração, conforme dispuser o regulamento desta Lei. (ADIN nº 48805-02.2016.8.09.0000-201690488050)

Seção XIII

DA READMISSÃO

Art. 95 – Readmissão é o reingresso no serviço público, sem ressarcimento de vencimento e vantagens, após afastamento no mínimo por dois



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

anos, havendo vaga. (ADIN nº 48805-02.2016.8.09.0000-201690488050)

Parágrafo único – Para os fins deste artigo, o ex-funcionário deverá:

- I – gozar de boa saúde física e mental, comprovada em inspeção por Junta Médica Oficial do Município;
- II – satisfazer as condições e os requisitos exigidos para o provimento do cargo.

Art. 96 – Não haverá readmissão em cargo para qual haja candidato habilitado em concurso público ou em teste de avaliação para promoção e acesso. (ADIN nº 48805-02.2016.8.09.0000-201690488050)

Art. 97 – A readmissão dependerá sempre da existência de vaga, excluída a destinada a promoção ou acesso, e se dará, de preferência no cargo anteriormente ocupado ou em outro de atribuições análogas e de vencimentos equivalentes. (ADIN nº 48805-02.2016.8.09.0000-201690488050)

Art. 98 – O termo de serviço público do readmitido será computado para os efeitos previstos em Lei. (ADIN nº 48805-02.2016.8.09.0000-201690488050)

Seção XIV

DA REINTEGRAÇÃO

Art. 99 – Reintegração e o reingresso no serviço público do funcionário demitido, com ressarcimento de vencimento e vantagens inerentes ao cargo, por força de decisão administrativa ou judiciária.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

Parágrafo único – A decisão administrativa da reintegração será sempre proferida à vista de pedido de reconsideração através de recurso ou revisão de processo.

Art. 100 – A reintegração dar-se-á no cargo anteriormente ocupado, no que resultou de sua transformação ou, se extinto, em equivalente, para cujo provimento seja exigida a mesma habilitação profissional, e tenha vencimento idêntico.

Parágrafo único – Se inviáveis as soluções indicadas neste artigo, será restabelecido por Lei o cargo anterior, no qual se dará a reintegração.

Art. 101 – Invalidada por sentença a demissão, o funcionário será reintegrado eventual ocupante da vaga, se estável, retornará ao cargo de origem, sem direito a indenização.

Parágrafo único – Se extinto ou transformado o cargo, dar-se-á o retorno no resultante da transformação ou em outro do mesmo vencimento e atribuições equivalentes, observada a habilitação legal.

Seção XV

DO APROVEITAMENTO

Art. 102 – Aproveitamento é o retorno ao serviço do funcionário em disponibilidade.

Art. 103 – Será obrigatório o aproveitamento do funcionário efetivo ou estável:

- I – em cargo de natureza e vencimento ou remuneração compatível com o anteriormente ocupado, respeitada sempre a habilitação profissional;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

II – no cargo restabelecido, ainda que modificada a sua denominação, ressalvado o direito de opção por outro, desde que o aproveitamento já tenha ocorrido.

Parágrafo único – O aproveitamento dependerá de prova de capacidade física e mental mediante inspeção pro médico credenciado pela Prefeitura.

Art. 104 – Na ocorrência de vaga no quadro de pessoal, o aproveitamento terá preferência sobre as demais formas de provimento.

§ 1 – Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, em caso de empate, o de maior tempo de serviço no Município.

§ 2 – O aproveitamento far-se-á a pedido ou de ofício no interesse da Administração.

Art. 105 – Será tomado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o funcionário não tomar posse no prazo legal, salvo por motivo de doença comprovada em inspeção médica por órgão oficial, ou de exercício de mandato eletivo, casos em que ficará adiada até 05 (cinco) dias úteis após a cessação do impedimento.

Seção XVI

DA REVERÃO

Art. 106 – Reversão e o retorno à atividade do funcionário aposentado por invalidez, quando insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria, dependendo sempre da existência de vaga.

§ 1 – A reversão dar-se-á a requerimento do interessado ou de ofício.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

§ 2 – Em nenhum caso poderá reverter à atividade a aposentado que, em inspeção médica, não comprovar a capacidade para o exercício do cargo.

Art. 107 – A reversão dar-se-á de preferência no mesmo cargo ou no resultante de sua transformação.

§ 1 – Em casos especiais, a critério do Chefe do Poder Executivo e respeitada a habilitação profissional poderá o aposentado reverter ao serviço em outro cargo de vencimento ou remuneração equivalente.

§ 2 – Em hipótese alguma a reversão poderá ser decretada em cargo de vencimento ou remuneração inferior ao provento da inatividade, excluídas, para este efeito, as vantagens já incorporadas por força de legislação anterior.

Art. 108 – O funcionário revertido não será aposentado novamente sem que tenha cumprido pelo menos 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se deu o seu retorno à atividade, salvo se a aposentadoria for por motivo de saúde.

Art. 109 – Será tornada sem efeito a reversão do funcionário que não tomar posse ou deixar de entrar em exercício nos prazos legais.

Seção XVII

DA READAPTAÇÃO

Art. 110 – Readaptação é a investidura do funcionário em outro cargo mais compatível com sua capacidade física, intelectual ou quando comprovadamente revelar-se inapto para o exercício das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo que venha ocupando, sem causa que justifique a sua demissão, podendo efetivar-se de ofício ou a pedido.

Art. 111 – Verificar-se-á a readaptação:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

- I – Quando ficar comprovada a modificação do estado físico ou das condições de saúde do funcionário, que lhe diminuam a eficiência para a função.
- II – Quando se apurar que o funcionário não possui a habilitação profissional exigida em Lei para o cargo que ocupa. (ADIN nº 48805-02.2016.8.09.0000-201690488050)
- III – Quando o nível de desenvolvimento mental do funcionário não corresponder as exigências da função.
- Art. 112 – O processo de readaptação baseado nos incisos I e II do artigo anterior será iniciado mediante laudo firmado por médico oficial da Prefeitura e, nos demais casos, por proposta fundamentada da autoridade competente.
- Art. 113 – A readaptação dependerá da existência de vaga e não acarretará redução ou aumento de vencimento, exceto no caso de expressa opção do interessado para cargo de vencimento inferior.
- Art. 114 – Não se fará readaptação em cargo para o qual haja candidato aprovado em concurso ou teste de avaliação e acesso. (ADIN nº 48805-02.2016.8.09.0000-201690488050)
- Art. 115 – O funcionário readaptado que não se ajustar às condições de trabalho e atribuições do novo cargo será submetido a nova avaliação pelo médico da Prefeitura.

Capítulo III

DA VACÂNCIA

- Art. 116 – Vacância é a abertura de cargo no quadro de pessoal do serviço público, permitindo o preenchimento do cargo, e decorrerá de.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

I – recondução;

II – promoção;

III – acesso; (ADIN nº 48805-02.2016.8.09.0000-201690488050)

IV – readaptação;

V – aposentadoria;

VI – exoneração;

VII – demissão;

VIII – falecimento.

Art. 117 – Exoneração é o desfazimento da relação jurídica que une o funcionário a Prefeitura ou a suas entidades, operando os seus efeitos a partir da publicação do respectivo ato no órgão local próprio, salvo disposição expressa quanto à sua eficácia no passado.

§ 1 – Dar-se-á a exoneração:

I – a pedido;

II – de ofício, nos seguintes casos:

a) – a critério da autoridade competente para o respectivo provimento, quando se tratar de cargo em comissão;

b) – quando o funcionário não tomar posse ou deixar de entrar em exercício nos prazos legais;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

- c) – quando não satisfeitos os requisitos do estágio probatório e não couber a recondução;
- d) – quando o funcionário for invertido em cargo, emprego ou função pública incompatíveis com o de que é ocupante;
- e) – na hipótese de abandono de cargo, quando extinta a punibilidade por prescrição;
- f) – nos casos de transgressão aos requisitos do art. 27 e na hipótese do art. 30.

§ 2 – A exoneração prevista no inciso I do parágrafo anterior será precedida de requerimento escrito do próprio interessado e as de que tratam as alíneas "a" a "e" do inciso II do mesmo dispositivo, mediante proposta motivada da autoridade competente da repartição em que o funcionário estiver lotado.

§ 3 – O funcionário, quando respondendo a processo administrativo, só poderá ser exonerado a pedido após a conclusão da medida, desde que reconhecida a sua inocência.

Art. 118 – Ocorrerá a vaga na data:

- I – da publicação do ato de recondução, promoção, acesso, readaptação, aposentadoria, exoneração ou demissão;
(ADIN nº 48805-02.2016.8.09.0000-201690488050)
- II – da posse em outro cargo cuja acumulação seja incompatível;
- III – do falecimento do funcionário;
- IV – da vigência da Lei que criar o cargo.



0122

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

Parágrafo único – O ato de demissão mencionará sempre o dispositivo em que se fundamenta.

Art. 119 – Em se tratando de encargos de chefia, assessoramento, secretariado ou inspeção, a vacância se dará por dispensa:

I – a pedido do funcionário;

II – de ofício, nos seguintes casos:

a) – quando o funcionário designado não assumir o exercício no prazo legal;

b) – a critério da autoridade competente para o provimento.

§ 1 – A vacância ainda se dará por destituição na forma prevista no inciso II, alínea "b" deste artigo, como penalidade, no caso de falta de exação no cumprimento do dever.

§ 2 – Constituem falta de exação no cumprimento do dever a dispensa do funcionário do registro do ponto e abono de falta ao serviço fora dos casos expressamente previstos neste Estatuto.

Título III

DOS DIREITOS E VANTAGENS

Capítulo I

DO VENCIMENTO, DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS

Seção I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



0123

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

Art. 120 – Além do vencimento, poderão ser deferidas ao funcionário as seguintes vantagens pecuniárias:

I – indenizações:

- a) ajuda de custo;
- b) diárias;
- c) despesas de transporte;

II – auxílios:

- a) salário-família;
- b) auxílio saúde;
- c) auxílio funeral;

III – gratificações:

- a) adicional por tempo de serviço;
- b) do incentivo funcional;
- c) de representação de gabinete;
- d) especial de localidade e por atividades penosas, insalubres ou perigosas;
- e) pela prestação de serviço extraordinário;
- f) pelo exercício do encargo de chefia, assessoramento, secretariado e inspeção;
- g) incentivo no serviço de regência de Classe;



0124

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

h) progressão horizontal;

i) de produtividade;

j) – adicional noturno. (Incluído pela Lei nº 1.928, de 2019)

IV – 13 (décimo terceiro) salário.

§ 1 – As indenizações não se incorporam aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito, nem ficam sujeitas a imposto ou contribuição previdenciária.

§ 2 – As gratificações poderão incorporar-se ao vencimento ou provento nos casos e condições indicados nesta Lei.

§ 3 – É vedada a participação do funcionário público no produto da arrecadação de tributos e multas, na produção da Receita em geral.

§ 4 – Salvo disposição em contrario, a competência para a concessão dos benefícios de que trata esse Título é do Prefeito.

§ 5 – Para cálculo de qualquer vantagem, será ele realizado pelo salário-base, e não sobre esta e outras vantagens.

Seção II

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 121 – Vencimento é a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício de cargo público.

Art. 122 – Remuneração é o vencimento acrescido das vantagens de caráter permanente ou a ele incorporáveis na forma prevista em Lei.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

- Art. 123 – O funcionário somente perceberá o vencimento ou a remuneração quando estiver em efetivo exercício do cargo ou nos casos de afastamento expressamente previsto em Lei.
- Art. 124 – O funcionário investido em mandato eletivo será afastado do exercício de seu cargo de acordo com as normas legais, a requerimento ou compulsoriamente.
- Art. 125 – Ao funcionário investido em cargo de provimento em comissão é dado optar pelo vencimento ou remuneração a que fizer jus em razão de seu cargo efetivo, sem prejuízo da gratificação de representação respectiva.
- Art. 126 – Ao servidor da União, de outros Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, inclusive das respectivas entidades autárquicas e para-estatais, investido em cargo público de direção superior na administração Municipal e sem ônus para o órgão de origem, é assegurado o direito de perceber, mediante opção, o vencimento ou salário e demais vantagens a que faria jus como se em efetivo exercício estivesse no seu cargo ou emprego, cumulativamente com a gratificação de representação do cargo em comissão.
- Art. 127 – O funcionário perderá:
- I – 1/3 (um terço) do vencimento ou da remuneração diária quando comparecer ao serviço até meia hora depois de encerrado o ponto ou quando se retirar até meia hora antes de findo o período de expediente, excetuados os casos previstos no art. 42.
 - II – 1/3 (um terço) do vencimento ou da remuneração:
 - a) – do quinto ao oitavo mês de licença por motivo de doença em pessoa de sua família;
 - b) – enquanto durar o afastamento por motivo de prisão preventiva, pronúncia por crime comum ou condenação



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia, com direito a receber a diferença, se absolvido.

III – 2/3 (dois terços) do vencimento ou da remuneração:

- a) – do nono ao décimo segundo mês de licença por motivo de doença em pessoa de sua família;
- b) – durante o período de afastamento em virtude de condenação por sentença definitiva a pena que não determine a demissão;

IV – O vencimento ou remuneração:

- a) – do décimo terceiro ao vigésimo quarto mês de licença por motivo de doença em pessoa de sua família;
- b) – do dia em que, não sendo feriado ou ponto facultativo, deixar de comparecer ao serviço, salvo motivo legal ou falta abonada, até três em cada mês.

Art. 128 - O vencimento e as vantagens pecuniárias percebidas pelo funcionário não sofrerão:

I – redução, salvo a disposta em Lei, convenção ou acordo coletivo; (ADIN nº 48805-02.2016.8.09.0000-201690488050)

II – descontos além dos previstos em Lei.

Parágrafo único – Os benefícios de que trata este artigo não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, ressalvado o caso de prestação de alimentos resultante de sentença judicial.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

Art. 129 – A indenização ou restituição devida pelo funcionário à Fazenda Municipal será descontada em parcelas mensais não excedentes à décima parte do valor do vencimento ou remuneração.

§ 1 – O funcionário que se aposentar ou passar à condição de disponível continuará a responder pelas parcelas remanescentes da indenização, na mesma proporção.

§ 2 – O saldo devedor do funcionário demitido, exonerado, ou que tiver cessada a sua disponibilidade, será resgatado de uma só vez no prazo de 60 (sessenta) dias, respondendo da mesma forma o espólio, em caso de morte.

§ 3 – Após o prazo previsto no parágrafo anterior, o saldo remanescente será inscrito na Dívida Ativa e cobrado por ação executiva.

Seção III

DAS INDENIZAÇÕES

Subseção I

DA AJUDA DE CUSTO

Art. 130 – Ajuda de custo é o auxílio concedido ao funcionário:

I – a título de compensação das despesas motivadas por mudança e instalação na nova sede em que passar a ter exercício;

II – para fazer face a despesas de viagem para fora do Município, em objeto de serviço;

§ 1 – A ajuda de custo na hipótese do inciso I deste artigo será atribuída pelo Prefeito em importância que não excederá



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

a 03 (três) vezes o Piso Nacional de Salário, acrescida de indenização pelas despesas com a mudança, mediante comprovação por documento hábil.

§ 2 – Quando se tratar de viagem para fora do Município, compete ao Chefe do Poder Executivo o arbitramento da ajuda de custo, independentemente do limite previsto no parágrafo 1.

Art. 131 – Não se concederá ajuda de custo ao funcionário removido a pedido ou por conveniência da disciplina.

Art. 132 – O funcionário restituirá a ajuda de custo quando:

I – não se transportar para nova sede nos prazos determinados;

II – antes de terminada a missão, regressar voluntariamente, pedir exoneração ou abandonar o serviço.

§ 1 – A restituição é de responsabilidade pessoal e, em casos especiais a critério da autoridade competente para atribuir o benefício, poderá ser feita parceladamente, salvo nas hipóteses de exoneração e de demissão.

§ 2 – Não haverá obrigação de restituir:

I – quando o regresso do servidor for determinado de ofício ou por doença comprovada;

II – quando o pedido de exoneração for apreciado após 90 (noventa) dias de exercício na nova sede;

III – no caso de falecimento do servidor, mesmo antes de empreender viagem.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

Subseção II

DAS DIÁRIAS

Art. 133 – O funcionário que a serviço da Prefeitura se deslocar da sede em caráter eventual e transitório fará jus a diárias compensatórias das despesas de alimentação e pousada.

§ 1 – Entende-se por sede da repartição a cidade ou localidade onde o funcionário tem exercício habitualmente.

§ 2 – Não se concederá diária ao funcionário em período de trânsito.

~~Art. 134 – As diárias serão pagas adiantadamente, mediante cálculo da duração estimada do deslocamento do funcionário, de acordo com a regulamentação que for expedida pela Secretaria da Administração.~~

Art.134 – As diárias serão pagas preferencialmente adiantadas, de acordo com a regulamentação fixada pelo Poder Executivo, e será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do Município. (Redação alterada pela Lei nº 1.408, de 2009)

§ 1º – O servidor poderá receber posteriormente o valor das diárias a que fizerem jus, desde que haja necessidade excepcional de deslocamento, conforme regulamentado. (Incluído pela Lei nº 1.408, de 2009)

§ 2º - Poderá também ser pago posteriormente, complemento de diária anteriormente concedida, nos casos definidos em regulamento. (Incluído pela Lei nº 1.408, de 2009)

Art. 135 – O funcionário que indevidamente receber diárias Serpa obrigado a restituir, de uma só vez, a importância recebida, ficando ainda sujeito à punição prevista no artigo seguinte.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

Art. 136 – É vedada a concessão de diárias com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos, sob pena de responsabilidade.

Subseção III

DAS DESPESAS DE TRANSPORTE

Art. 137 – Conceder-se-á indenização de transporte ao funcionário que realizar despesas em serviços externos por força das atribuições normais de seu cargo.

Parágrafo único – O valor das indenizações de que trata este artigo e as condições para a sua concessão serão estabelecidas pela Secretaria da Administração.

Seção IV

DOS AUXÍLIOS

Subseção I

DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 138 – O salário-família será concedido ao funcionário ativo, inativo ou em disponibilidade que tiver dependentes.

Parágrafo único – O valor do salário-família corresponderá a 5% (cinco por cento) do salário mínimo de referência.

Art. 139 – Consideram-se dependentes para os efeitos desta subseção:

I – o filho de qualquer condição, os enteados e os adotivos, desde que menores de 14 (quatorze) anos.

II – o filho inválido, de qualquer idade.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

- Art. 140 – O ato de concessão terá por base as declarações do próprio funcionário que responderá funcional e financeiramente por quaisquer incorreções.
- Art. 141 – Quando pai e mãe forem funcionários municipais e viverem em comum, o salário-família será concedido mediante opção àquele que o requerer.
- § 1 – Se não viverem em comum, será concedido ao que tiver dependentes sob sua guarda.
- § 2 – Se ambos tiverem, será concedida a um e outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.
- § 3 – Ao pai e mãe, na falta de padrasto e madrastra, equiparam-se os representantes legais dos incapazes.
- Art. 142 – O salário-família relativo a cada dependente será devido a partir do mês em que tiver ocorrido o fato ou ato que lhe der origem, ainda que verificado no último dia do mês.
- Art. 143 – O salário-família será pago mesmo nos casos em que o funcionário deixar de perceber temporariamente vencimentos ou proventos.
- Art. 144 – O salário-família não será sujeito a nenhum tributo, nem servirá de base para qualquer contribuição ainda que para fim de previdência social.
- Art. 145 – Será cassado o salário-família, quando:
- I – verificada a falsidade ou inexatidão da declaração de dependência;
 - II – o dependente deixar de viver às expensas do funcionário, passando a exercer função pública remunerada sob qualquer forma, ou atividade lucrativa ou vier a dispor de economia própria.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

III – falecer o dependente;

IV – comprovadamente, o funcionário descuidar da guarda e sustento dos dependentes.

§ 1 – A inexatidão ou a falsidade de declaração de dependência acarretará a restituição do salário-família indevidamente recebido, sem prejuízo da penalidade cabível.

§ 2 – Ressalvando o disposto no parágrafo anterior, a suspensão ou redução relativa a cada dependente ocorrerá no mês seguinte ao do ato que a determinar.

§ 3 – O funcionário, sob pena disciplinar, será obrigado a comunicar ao órgão de pessoal dentro de 15 (quinze) dias toda e qualquer alteração que possa acarretar a supressão ou redução do salário-família.

Subseção II

DO AUXÍLIO-SAÚDE

Art. 146 – O auxílio-saúde é devido ao funcionário licenciado por motivo de acidente em serviço, doença profissional ou moléstia grave, especificada em Lei, com base nas conclusões de Médico credenciado pela Prefeitura.

Parágrafo único – o auxílio de que trata este artigo será concedido após cada seis meses consecutivos de licença, até o Máximo de 24 (vinte e quatro) meses, em importância equivalente a um mês da remuneração do cargo.

Subseção III

DO AUXÍLIO FUNERAL



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

~~Art. 147 - A família do funcionário que falecer, ainda que aposentado ou em disponibilidade, será pago o auxílio-funeral correspondente a um mês de vencimento, remuneração ou proventos, conforme o caso, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior a 03 (três) e excedente a 10 (dez) salários mínimos de referência.~~

Art. 147 - A família do funcionário que falecer, ainda que aposentado ou em disponibilidade, será pago o auxílio-funeral correspondente a um mês de vencimento, remuneração ou proventos, conforme o caso, não podendo em hipótese alguma, ser inferior a 01 (um) salário mínimo, e excedente ao vencimento ou provento recebido pelo funcionário. (Redação alterada pela Lei nº 1.391, de 2009)

§ 1 - o correndo acumulação, o auxílio-funeral será pago em razão do cargo de maior vencimento do funcionário falecido.

§ 2 - o auxílio-funeral será pago ao cônjuge do funcionário que, ao tempo da morte, não esteja legalmente separada e em sua falta, sucessivamente, ao descendente, ascendente e colateral consanguíneo ou afim, até o segundo grau civil, ou não existindo nenhuma pessoa da família do funcionário, a quem promover o enterro.

~~§ 3 - a despesa decorrente do auxílio-funeral correrá à conta da dotação orçamentária própria por que recebia o funcionário falecido.~~

§ 3 - A despesa decorrente do auxílio-funeral será paga: (Redação alterada pela Lei nº 1.391, de 2009)

I - se funcionário, em atividade ou mesmo que em disponibilidade, pela dotação própria pela qual recebia o funcionário falecido; (Incluído pela Lei nº 1.391, de 2009)



0134

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

II – se aposentado, pela dotação destinada ao FUNPREPI.
(Redação alterada pela Lei nº 1.391, de 2009)

§ 4 – o pagamento do auxílio-funeral será efetuado mediante folha especial, organizada pelo Setor competente a uma das pessoas pela ordem indicada no parágrafo 2 deste artigo ou a seus procuradores legais, obedecido o processo sumaríssimo, concluído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da apresentação da certidão de óbito, incorrendo em pena disciplinar o responsável pelo retardamento.

§ 5 – quando o pagamento tiver de ser feito a pessoa estranha à família do funcionário, além da certidão de óbito, apresentará o interessado os comprovantes das despesas realizadas com o sepultamento, das quais será indenizado até o limite correspondente à importância do auxílio-funeral, observado o limite disposto neste artigo e as demais disposições desta Lei.

Seção V

DAS GRATIFICAÇÕES

Subseção I

DA GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

~~Art. 148 – Ao funcionário será concedida, por ano de efetivo serviço público, gratificação adicional de 03% (Três por cento) sobre os vencimentos ou a remuneração do respectivo cargo de provimento efetivo, vedada a sua computação para fins de novos cálculos de idêntico benefício.~~

Art. 148 – Ao funcionário será concedida, por ano de efetivo serviço público, até o limite de 75% (setenta e cinco por cento), gratificação adicional de 03% (Três por cento) sobre o vencimento ou a remuneração do respectivo cargo de provimento efetivo, vedada a sua computação



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

para fins de novos cálculos de idêntico benefício. (Redação alterada pela Lei nº 622, de 1990)

- § 1 – o funcionário fará jus à percepção da gratificação adicional a partir do dia em que completar cada ano;
- § 2 – a gratificação adicional será sempre atualizada, acompanhando automaticamente as modificações do vencimento ou remuneração do funcionário;
- § 3 – a apuração do anuênio será feita em dias, considerando-se este sempre como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
- ~~§ 4 – quando da passagem do funcionário à inatividade, a incorporação da gratificação adicional será integral, se declarada a aposentadoria com proventos correspondentes à totalidade de vencimento ou da remuneração e proporcional ao tempo de serviço, na hipótese de assim ser ela concedida, cessando a contagem de tempo a partir da data da inatividade.~~
- § 4 – quando da passagem do funcionário à inatividade, a incorporação da gratificação adicional será integral se decretada a aposentadoria com proventos correspondentes à totalidade de vencimentos ou da remuneração e proporcional ao tempo de serviço, na hipótese de assim ela ser concedida. (Redação alterada pela Lei nº 622, de 1990)

Art. 149 – A concessão da gratificação adicional far-se-á à vista das informações prestadas pelo órgão de pessoal que centralizar o assentamento individual do funcionário, através de processo formal.

Art. 150 – O funcionário que exercer cumulativamente mais de um cargo terá direito à gratificação adicional em relação àquele de vencimento mais elevado.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

Art. 151 – Não será concedida gratificação adicional, qualquer que seja o tempo de serviço, a funcionários comissionados, salvo em relação ao cargo de que for titular efetivo.

Art. 152 – A gratificação adicional não será devida enquanto o funcionário, por qualquer motivo, deixar de receber o vencimento, por qualquer motivo, deixar de receber o vencimento do cargo, exceto na hipótese do artigo anterior.

Parágrafo único – Toda vez que o funcionário sofrer corte em seu vencimento será também feita, automática e proporcionalmente, a redução correspondente em sua gratificação adicional.

Subseção II

DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL

Art. 153 – A título de incentivo funcional, será concedida uma gratificação mensal de até 10% (dez por cento) sobre o vencimento ou a remuneração do funcionário portador de certificado de curso de aperfeiçoamento ou especialização ministrado: (ADIN nº 48805-02.2016.8.09.0000-201690488050)

I – por treinamento do Departamento de Recursos Humanos de Secretaria de Administração Estadual, se o curso for reconhecido;

II – por entidade de ensino superior;

III – por instituição de ensino mantido pelo Poder Público e destinada a treinamento de funcionários.

§ 1 – Os cursos de que trata este artigo deverão obrigatoriamente versar sobre disciplinas relacionadas com as atribuições do cargo ocupado pelo funcionário.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

§ 2 – Será garantida a todos os funcionários igualdade de condições para ingresso nos cursos a que se referem os incisos I e III deste artigo.

§ 3 – Caso o número de pretendentes a determinado curso supere o número de vagas, serão eles selecionados à base de 50% (cinquenta por cento) mediante provas, e 50% (cinquenta por cento) por merecimento, nos termos do art. 61 deste Estatuto.

Art. 154 – Compete ao titular do órgão de lotação do funcionário o pedido de gratificação disciplinada nesta subseção, observados os seguintes critérios:

I – para curso de duração igual ou superior a 06 (seis) meses ou 260 (duzentas e sessenta) a 520 (quinhentas e vinte) horas-aulas, 5% (cinco por cento).

II – para cursos de duração igual ou superior a um ano letivo ou 600 (seiscentas) horas-aulas, 10% (dez por cento).

Parágrafo único – A gratificação de que trata este artigo incorporar-se-á ao vencimento ou à remuneração para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 155 – Não se concederá a gratificação prevista nesta subseção quando o curso constituir requisito exigido para a nomeação, promoção ou acesso, bem como quando se tratar de curso bago ou de frequência não obrigatória.

Subseção III

DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 156 – ~~A gratificação de representação será concedida, individualmente, por ato de Chefe de Poder Executivo a quem, a seu juízo, julgar conveniente atribuí-la, para prestação de encargos de confiança junto ao gabinete do Prefeito.~~



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

Art. 156 - A gratificação de representação será concedida ao servidor efetivo ou comissionado, individualmente, por ato do Chefe do Poder Executivo a quem a seu juízo, julgar conveniente atribuí-la, para prestação de encargos de confiança. (Redação alterada pela Lei nº 1.530, de 2011) (ADIN nº 48805-02.2016.8.09.0000-201690488050)

~~Art. 157 - A gratificação prevista nesta subseção não é acumulável com vencimento de cargo em comissão ou com outras de qualquer natureza, exceto as de adicional por tempo de serviço e incentivo funcional.~~

Art. 157 - A gratificação prevista no artigo anterior não será acumulável com outras de qualquer natureza, exceto as de adicional por tempo de serviço, incentivo funcional e de produtividade. (Redação alterada pela Lei nº 1.530, de 2011) (ADIN nº 48805-02.2016.8.09.0000-201690488050)

Subseção IV

DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE LOCALIDADE E POR
ATIVIDADES INSALUBRES OU PERIGOSAS

Art. 158 - Pelo exercício em determinadas zonas ou locais e pela execução de atividades insalubres ou perigosas, o funcionário terá direito:

I - Adicional de insalubridade de 20% do salário base de servidor;

II - Adicional de periculosidade de 30% do salário base do servidor.

Subseção v

DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
EXTRAORNÁRIO



0139

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

Art. 159 – A remuneração pela prestação de serviço extraordinário se destina a remunerar os serviços prestados fora da jornada normal de trabalho a que estiver sujeito o funcionário no desempenho das atribuições do seu cargo.

Parágrafo único – A remuneração pela prestação de serviço extraordinário será paga por hora de trabalho antecipado ou prorrogado, calculada na mesma base percebida pelo funcionário por hora de período normal de expediente, acrescida de 50%.

Art. 160 – É vedado conceder remuneração pela prestação de serviço extraordinário com o objetivo de remunerar outros serviços, encargos ou a título de complementação de vencimento.

§ 1 – O funcionário que receber importância relativa a serviço extraordinário que não prestou será obrigado a restituí-la de uma só vez, sujeito ainda a punição disciplinar.

§ 2 – Será responsabilizada a autoridade que infringir o disposto neste artigo.

Art. 161 – Será punido com a pena de suspensão e, na reincidência, com a demissão, o funcionário que atestar falsamente em seu favor ou de outrem a prestação de serviço extraordinário.

Art. 162 – O funcionário que exercer cargo em comissão ou encargo gratificado não poderá perceber a vantagem prevista nesta subseção.

Subseção VI

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ENCARGO DE CHEFIA, ASSESSORAMENTO, SECRETARIADO E INSPEÇÃO.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

Art. 163 – A função gratificada será instituída pelo chefe do Poder Executivo para atender encargos de chefia, assessoramento secretariado e inspeção, previstos em regulamento ou regimento e que não justifiquem a criação de cargo. (ADIN nº 48805-02.2016.8.09.0000-201690488050)

Parágrafo único – A vantagem de que trata este artigo:

I – não constitui situação permanente e os valores e critérios para fixação de seus níveis ou símbolos serão definidos em ato da autoridade mencionada neste artigo;

II – será percebida pelo funcionário cumulativamente com o respectivo vencimento ou remuneração.

Art. 164 – Não perderá o encargo gratificado o funcionário que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento e licença para tratar saúde.

Parágrafo único – Somente será permitida a substituição nos termos dos art. 22 e 24 deste Estatuto.

Art. 165 – O funcionário investido em encargo gratificado ficará sujeito à prestação de serviço em regime de dedicação exclusiva.

Art. 166 – A destituição do funcionário da função gratificada por encargos de chefia, assessoramento, secretariado e inspeção, dar-se-á na forma prevista no parágrafo primeiro do art. 119 deste Estatuto.

Subseção VII

DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVOS NO SERVIÇO DE
REGÊNCIA DE CLASSE.

Art. 167 – Ao professor efetivamente em regência de classe será concedida uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

vencimento, e/ou hora-aula, desde que permaneça em atividade e enquanto perdurar tal situação.

Parágrafo único – A gratificação de que se trata este artigo não se incorporará ao vencimento para qualquer efeito e nenhum beneficiário poderá percebê-lo quando deixar a regência de classe.

Art. 168 – Considera-se em regência de classe para efeito de percepção da gratificação disciplinada nesta subseção o (a) professor (a) que se encontrar em unidades de ensino de prática em sala de aula.

Subseção VIII

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 169 – Progressão horizontal é a variação remuneratória correspondente à passagem do funcionário de uma para outra referencia dentro da mesma classe, obedecidos os critérios de antiguidade e merecimento.

§ 1 – Pelo critério de antiguidade, o funcionário passará de uma para outra referencia a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício na classe, independentemente de qualquer outra avaliação.

§ 2 – Para os efeitos deste artigo, o merecimento e a respectiva aferição far-se-ão tomando-se por base os resultados decorrentes da aplicação das disposições contidas nos arts. 54 a 61 deste Estatuto.

Art. 170 – A progressão por merecimento poderá efetivar-se a cada 12 (doze) meses, reabrindo-se o prazo para progressões posteriores.

Parágrafo único – O cálculo para a aferição do merecimento correspondente à progressão de que trata este artigo far-se-á tomando-se por base a média dos dois semestres imediatamente a



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

ela anteriores e constantes do "Boletim de Avaliação" e não poderá ser inferior a 60(sessenta) pontos.

Art. 171 - A progressão horizontal será concedida por ato do órgão responsável pela Administração aos funcionários que preencham os requisitos estabelecidos nesta seção, mediante processo formalizado no órgão em que tiverem exercício.

Seção IX

DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

~~Art. 172 - A gratificação de produtividade será concedida excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) do valor do salário base do servidor, para serviços esporádicos considerados de alta relevância por ato prévio e a critério do Chefe do Poder Executivo.~~

Art. 172 - A gratificação de produtividade será concedida, por ato prévio e a critério do Chefe do Poder Executivo, para remunerar o desempenho do servidor, qualitativo e quantitativamente, e será paga em até 100% (cem por cento) do valor do seu salário base. (Redação alterada pela Lei nº 1.530, de 2011) (ADIN nº 48805-02.2016.8.09.0000-201690488050)

Art. 172-A - Ao servidor que trabalhar nos horários entre 22:00h às 05:00h receberá adicional noturno da hora trabalhada.

§ 1º - O serviço noturno terá remuneração superior a do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), sobre a hora diurna. (Incluído pela Lei nº 1.928, de 2019)

a) - A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos. (Incluído pela Lei nº 1.928, de 2019)

b) - considera-se noturno, para efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia



0143

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

e às 5 horas do dia seguinte. (Incluído pela Lei nº 1.928, de 2019)

- c) – Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos aplicam-se às horas de trabalho noturno o disposto neste inciso e parágrafo. (Incluído pela Lei nº 1.928, de 2019)

Seção IX

DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Art. 173 – Até o dia 20 de dezembro de cada ano será pago o décimo terceiro salário a todos os servidores independentemente da remuneração a que fizerem jus.

§ 1 – O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço do ano correspondente, ou a média aritmética da remuneração do exercício, no caso de ser esta maior.

§ 2 – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3 – As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no parágrafo primeiro.

Art. 174 – O décimo terceiro salário é extensivo ao inativo e será pago até o dia 20 de dezembro de cada ano, tomando-se por base o valor dos proventos devidos nesse mês.

Art. 175 – O décimo terceiro salário não será considerado no cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.

Capítulo II



0145

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA
DAS FÉRIAS

Art. 176 – O funcionário fará jus anualmente a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que não poderão ser acumuladas em dois períodos.

§ 1 – Para o primeiro período aquisitivo serão exigidos 12 (doze) meses de exercício, e assim sucessivamente.

§ 2 – Os professores, desde que em regência de classe, deverão gozar férias fora do período letivo.

§ 3 – De acordo com a necessidade do serviço e interesse do bem-estar público, os órgãos da Prefeitura poderão estabelecer períodos de férias coletivas que serão deduzidas das férias normais.

§ 4 – O abono pecuniário será concedido desde que haja interesse de ambas as partes.

§ 5 – A remuneração das férias será acrescida de 1/3.

§ 6 – Os servidores serão contemplados com o pagamento de férias vencidas e proporcionais, acrescidas de 1/3, quando da exoneração. (Incluído pela Lei nº892, de 1996)

Art. 177 – É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 178 – Para efeito de aposentadoria, será contado em dobro o período de férias não gozado por motivo de comprovada necessidade do serviço.

Parágrafo único – O disposto neste artigo somente produzirá efeitos após expirado o limite de acumulação a que se refere o art.175 deste Estatuto.

Capítulo III



9745

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA
DAS LICENÇAS

Art. 179 – Ao funcionário poderá ser concedida licença:

- I – para tratamento de saúde;
- II – por motivo de doença em pessoa da família;
- III – ~~à gestante, de 120 (cento e vinte) dias;~~
- III – À gestante, de 180 (cento e oitenta) dias; (Redação alterada pela Lei nº 1.430, de 2009)
- IV – para o serviço militar;
- V – por motivo de afastamento do cônjuge;
- VI – para atividade política;
- VII – para tratar de interesses particulares;
- VIII – prêmio;
- IX – para frequência a curso de especialização, treinamento ou aperfeiçoamento;
- X – licença-paternidade.

Art. 180 – Ao funcionário ocupante de cargo em comissão só poderão ser concedidas licenças para tratamento de saúde, licença à gestante e por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 181 – O funcionário deverá aguardar em exercício a concessão da licença, salvo doença comprovada que o impeça de comparecer ao serviço, hipótese em que o prazo começará a correr a partir do impedimento.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

Art. 182 – A licença dependente de inspeção médica será concedida pelo prazo indicado no laudo ou atestado, a partir de cuja data terá início o afastamento, ressalvada a hipótese prevista na parte final do artigo anterior.

Art. 183 – A licença dependente de inspeção médica poderá ser prorrogada de ofício ou a requerimento do funcionário.

Parágrafo único – O pedido de prorrogação deverá ser apresentado pelo menos 10 (dez) dias antes de findo o prazo da licença; se indeferido, contar-se-á como de licença o período compreendido entre seu término e a data do conhecimento do despacho denegatório.

Art. 184 – O funcionário não poderá permanecer em licença por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, exceto os casos previstos nos itens IV, V e VI do art. 179.

§ 1 – terminada a licença, o funcionário reassumirá imediatamente o exercício do cargo, salvo pedido de prorrogação.

§ 2 – O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior importará na perda total do vencimento e, se a ausência perdurar por mais de 30 (trinta) dias sem causa justificada, na demissão por abandono de cargo.

Art. 185 – Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de licença para tratamento de saúde, o funcionário será submetido a nova inspeção médica e aposentado, se for julgado total e definitivamente inválido para o serviço público.

Art. 186 – O funcionário licenciado nos termos dos itens I, II e IX do art. 179 não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, sob pena de ser cassada a licença e de ser multado ou demitido por abandono de cargo.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

Art. 187 – O funcionário em gozo de licença comunicará ao seu chefe imediato o local onde poderá ser encontrado.

Seção I

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 188 – A licença para tratar de saúde será concedida de ofício ou a pedido do funcionário.

§ 1 – Em qualquer das hipóteses, será indispensável a inspeção médica que se poderá realizar, caso as circunstâncias o exigirem, no local onde se encontrar o funcionário.

§ 2 – Para licença de até 90 (noventa) dias, a inspeção será feita por médico oficial, admitindo-se excepcionalmente, se dessa forma não for possível, atestado passado por médico particular, com firma reconhecida.

§ 3 – Na hipótese do parágrafo anterior, o atestado só produzirá efeito após homologado pela junta Médica Oficial.

§ 4 – No caso de não se homologada a licença no prazo máximo de 10 (dez) dias, o funcionário será obrigado a reassumir o cargo, sendo considerado como falta o período que exceder a 03 (três) dias em que deixou de comparecer ao serviço haver alegado doença.

Art. 189 – O funcionário acidentado no exercício de suas atribuições, ou acometido de doença profissional, terá direito a licença com vencimento e vantagens do cargo pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo, porém, o médico oficial concluir, deste logo, pela aposentadoria.

§ 1 – Entende-se por acidente aquele que acarrete dano físico ou mental e tenha relação mediata ou imediata com o exercício do cargo, inclusive o:



148

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA PIRACANJUBA

I – sofrido pelo funcionário no percurso da residência ao trabalho e vice-versa;

II – decorrente de agressão física sofrida no exercício do cargo, salvo de comprovadamente provocada pelo funcionário.

§ 2 – A comprovação do acidente, indispensável para a concessão da licença, deverá ser feita em processo regular, no prazo de 08 (oito) dias, salvo por motivo de força maior.

§ 3 – Entende-se por doença profissional a que se deva atribuir, com relação de causa e efeito, as condições inerentes ao serviço ou fatos nele ocorridos.

Art. 190 – Será licenciado o funcionário acometido de moléstia grave, contagiosa ou incurável, especificada em Lei, quando a inspeção médica não concluir pela imediata aposentadoria.

Seção II

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA
FAMÍLIA

Art. 191 – Ao funcionário poderá ser deferida licença por motivo de doença de ascendente, descendente, colateral, cosanguíneo ou afim até o segundo grau civil e do cônjuge, ou companheiro (a) de fato, reconhecido (a).

§ 1 – São condições indispensáveis para a concessão da licença prevista nesta seção:

I – prova da doença em inspeção médica verificada na forma dos parágrafos 1 e 3 do art.188.



0149

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

II – ser indispensável a assistência pessoal do funcionário e que esteja incompatível com o exercício simultâneo do cargo.

§ 2 – A licença a que se refere este artigo será com vencimento integral no primeiro mês.

Seção III

DA LICENÇA À GESTANTE

~~Art. 192 – À funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença por 04 (quatro) meses, com o vencimento e vantagens do cargo.~~

Art. 192 – À funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença por 180 (cento e oitenta) dias, com os vencimentos e vantagens do cargo. (Redação alterada pela Lei nº 1.430, de 2009)

§ 1 – Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do início do oitavo mês de gestação.

§ 2 – No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do dia do parto.

§ 3 – No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a funcionária será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício, se ela não se dispuser ao retorno espontaneamente.

Art. 193 – A funcionária gestante, quando ocupante de cargo cujas atribuições exijam esforço físico considerável, será deslocada para função mais compatível com o seu estado, a partir do quinto mês de gestação.

Art. 194 – Em caso de adoção de recém-nascido, à funcionária serão concedidos 04 (quatro) meses de licença remunerada.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

Art. 195 – Em qualquer dos casos previstos nesta Seção, após o término da licença, a funcionária disporá de 02 (duas) horas por dia, para amamentação do filho até os 06 (seis) meses de idade deste.

Seção IV

DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

Art. 196 – Ao funcionário convocado para o serviço militar ou outros encargos de segurança nacional será concedida licença pelo prazo previsto em legislação específica.

Parágrafo único – A licença será concedida mediante apresentação de documento oficial que comprove a incorporação ou chamada.

Art. 197 – Ao funcionário desincorporado conceder-se-á prazo não superior a 30 (trinta) dias para que reassuma o exercício, sob pena de demissão por abandono de cargo.

Art. 198 – Ao funcionário oficial da reserva das Forças Armadas será concedida licença com o vencimento do cargo durante o período de estágios de serviço militar não remunerados e previstos em regulamentos militares.

Parágrafo único – Quando o estágio for remunerado, fica-lhe assegurado o direito de opção.

Seção V

DA LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE

Art. 199 – A licença será concedida mediante pedido devidamente instruído, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem vencimentos.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

- Art. 200 – Finda a causa da licença, o funcionário deverá reassumir o exercício dentro de 30 (trinta) dias, a partir dos quais a sua ausência será computada como falta ao trabalho.
- Art. 201 – O funcionário poderá reassumir o exercício do seu cargo a qualquer tempo, independentemente de finda a causa da licença, não podendo, porém, nesta hipótese, renovar o pedido.
- Art. 202 – O disposto nesta seção aplica-se aos funcionários que vivam maritalmente e que tenham convivência comprovada por mais de 05 (cinco) anos.

Seção VI

DA LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS

- Art. 203 – Ao funcionário poderá ser concedida licença sem remuneração durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

Parágrafo único – A partir do registro de candidatura até o 10 (décimo) dia seguinte ao da eleição, o funcionário fará jus à licença sem remuneração.

Seção VII

DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

- Art. 204 – O funcionário poderá obter licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, a juízo da Administração.
- § 1 – O funcionário aguardará em exercício a concessão da licença.
- ~~§ 2 – A licença não perdurará por tempo superior a 2 (dois) anos e só poderá ser concedida nova depois de decorrido 01 (um)~~



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

~~biênio da terminação da anterior, qualquer que seja o tempo da licença.~~

§ 2 – A licença não perdurará por tempo superior a 04 (quatro) anos e só poderá ser concedida nova licença depois de decorrido 01 (um) ano de terminação da anterior, qualquer que seja o tempo da licença. (Redação alterada pela Lei nº 878, de 1996)

§ 3 – O disposto nesta seção não se aplica ao funcionário em estágio probatório.

~~Art. 205 – O funcionário poderá desistir da licença a qualquer tempo.~~

Art. 205 – O funcionário somente poderá desistir da licença após o período de 06 (seis) meses de seu cumprimento. (Redação alterada pela Lei nº 878, de 1996)

Art. 206 – Em caso de interesse público comprovado, a licença poderá ser interrompida, devendo o funcionário ser notificado do fato.

Parágrafo único – Na hipótese deste artigo, o funcionário deverá apresentar-se ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias a partir da notificação, findos os quais a sua ausência será computada como falta.

Seção VIII

DA LICENÇA-PRÊMIO

Art. 207 – A cada quinquênio de efetivo exercício prestado na condição de titular de cargo de provimento efetivo, o funcionário terá direito a licença-prêmio de 03 (três) meses, a ser usufruída ininterruptamente, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Parágrafo único – O funcionário ao entrar em gozo de licença-prêmio perceberá, durante esse período, vencimento do cargo em



015?

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

provimento efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Art. 208 – Em caso de acumulação de cargos, a licença-prêmio será concedida a um deles, por opção do funcionário.

Art. 209 – Suspende a contagem do tempo de serviço para efeito de apuração do quinquênio:

- I – licença para tratamento da própria saúde, até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;
- II – licença por motivo de doença de pessoa da família até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não;
- III – falta injustificada não superior a 30 (trinta) dias no quinquênio.

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, suspensão é a cessação temporária da computação do tempo, continuando a sua contagem a partir do cumprimento do disposto nos incisos acima.

Art. 210 – Interrompe a contagem do tempo de serviço para efeito de apuração do quinquênio:

- I – licença para tratamento da própria saúde por prazo superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;
- II – licença por motivo de doença de pessoa da família por um prazo superior a 20 (vinte) dias consecutivos;
- III – licença para tratar de interesses particulares;
- IV – licença para atividades políticas;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

V – falta injustificada superior a 30 (trinta) dias no quinquênio;

VI – pena de suspensão;

Parágrafo único – Interrupção, para os efeitos deste artigo, é a parada na contagem do tempo, para dar início a nova contagem a partir da cessação do referido ato.

Art. 211 – Para efeito de aposentadoria, será contado em dobro o tempo de licença-prêmio que o funcionário não houver gozado.

Seção IX

DA LICENÇA PARA FREQUÊNCIA A CURSO DE DOUTORADO MESTRADO, ESPECIALIZAÇÃO, TREINAMENTO OU APERFEIÇOAMENTO.

Art. 212 – Para a consecução dos objetivos de que tratam os Capítulos II e III do Título V deste Estatuto, poderá ser concedida licença ao funcionário matriculado em curso de doutorado, mestrado, de especialização, treinamento ou aperfeiçoamento profissional, a se realizar fora da sede de sua lotação, desde que autorizado previamente pelo Prefeito, a quem caberá decidir quanto a ser ou não remunerado o período de licença.

Capítulo IV

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 213 – Para efetiva apuração do tempo de serviço:

I – O número de dias será convertido em anos, considerado este como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.



0155

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

II – Feita a conversão, os dias restantes até 180 (cento e oitenta) não serão computados, arredondando-se para 01 (um) ano quando excederem a esse número, nos casos de cálculos de proventos de aposentadoria proporcional e disponibilidade.

Art. 214 – A apuração e a liquidação do tempo de serviço público à vista dos assentamentos do funcionário, arquivados no órgão de pessoal responsável pela guarda desses documentos.

Parágrafo único – Quando os assentamentos não oferecerem dados suficientes que permitam segura apuração do tempo de serviço prestado, o órgão responsável pelo levantamento deverá recorrer, subsidiariamente, ao registro da frequência ou à folha de pagamento.

Art. 215 – Será contado integralmente, para efeito de aposentadoria e disponibilidade o tempo de serviço prestado:

I – como contratado ou sob qualquer outra forma de admissão, desde que remunerado pelos cofres municipais;

II – à União, aos Estados, aos Territórios, aos Municípios e ao Distrito Federal;

III – as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista sob o controle acionário do Município.

IV – às Forças Armadas;

V – em atividades vinculadas ao regime de Sistema da Previdência Federal.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA PIRACANJUBA

§ 1 – O tempo de serviço somente será contado uma vez para cada efeito, vedada a acumulação do que tiver sido prestado concomitantemente.

§ 2 – Não será contado o tempo de serviço que já tenha sido base para concessão de aposentadoria por outro sistema.

Art. 216 – Não será computado, para nenhum efeito, o tempo:

I – da licença por motivo de doença de pessoa da família do funcionário, quando não remunerada;

II – da licença para tratar de interesses particulares;

III – da licença por motivo de afastamento de cônjuge;

IV – de afastamento não remunerado.

Art. 217 – O cônjuge do tempo de serviço público, à medida que flui, somente será feito no momento em que dele necessitar o funcionário para comprovação de direitos assegurados em Lei.

Parágrafo único – A contagem de tempo de serviço público reger-se-á pela Lei em vigor na ocasião em que o serviço haja sido prestado.

Capítulo V

DA DISPONIBILIDADE

Art. 218 – Disponibilidade é o afastamento do funcionário efetivo ou estável em virtude da extinção do cargo, da declaração de sua desnecessidade, e mediante concessão.

Art. 219 – Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o funcionário ficara em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao seu tempo de serviço.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

Art. 220 – Qualquer alteração de vencimento concedida em caráter geral aos funcionários em atividade, será extensiva, na mesma época e proporção, ao provento do disponível

Art. 221 – O período relativo à disponibilidade será considerado como de efetivo exercício para efeito de aposentadoria e gratificação adicional.

Capítulo VI

DA APOSENTADORIA

Art. 222 – Aposentadoria é o dever imposto ao Município de assegurar ao funcionário o direito à inatividade, como compensação pelos serviços já prestados ou como garantia de amparo contra as consequências da velhice e da invalidez.

Art. 223 – Salvo disposição constitucional em contrário, o funcionário será aposentado:

I – Por invalidez;

II – Compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade;

III – Voluntariamente:

a) – Após 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se do sexo masculino, ou 30 (trinta) se do feminino;

b) – Após 30 (trinta) anos de exercício em função de magistério, como tal consideração da efetiva regência de classe, se professor, e 25 (vinte e cinco), se professora.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

Art. 273 – As decisões serão sempre publicadas em lugar próprio, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 274 – Quando a infração disciplinar constituir ilícito penal, a autoridade competente providenciará também a instauração do inquérito policial ou da ação penal, mediante queixa-crime, pela Procuradoria, como será nos casos logo no início considerados graves.

Art. 275 – No caso de abandono de cargo, a autoridade competente determinará ao órgão encarregado do controle de pessoal a instauração de processo sumaríssimo iniciado com a publicação no órgão oficial, por 03 (três) vezes do edital de chamamento, pelo prazo de 20 (vinte) dias, que será contado a partir da terceira publicação.

§ 1 – Findo este prazo e não comparecendo o acusado, ser-lhe-á nomeado defensor para, em 10 (dez) dias, a contar da ciência da nomeação, apresentar defesa.

§ 2 – Apresentada a defesa e realizada as diligências necessárias à colheita de provas, o processo será concluso ao Secretário da Administração ou autoridade equivalente para julgamento.

Capítulo II

DA REVISÃO

Art. 276 – A qualquer tempo poderá ser requerida a revisão do processo disciplinar de que resultou aplicação de pena, desde que se aduzam, fatos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do requerente.

Parágrafo único – Trantando-se de funcionário falecido ou desaparecido, a revisão poderá ser requerida por qualquer dos seus sucessores ou das pessoas constantes do seu assentamento individual.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

Parágrafo único – Considera-se em função de magistério, para efeito do disposto na alínea “b” do inciso III deste artigo, o funcionário:

I – no exercício de cargo em comissão:

- a) na esfera da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.
- b) – Fora da esfera municipal, desde que o comissionamento se dê na área da educação.

Art. 224 – É automática a aposentadoria compulsória, que será declarada com efeito a partir do dia seguinte aquele que o funcionário completar a idade limite.

Parágrafo único – O retardamento do ato declaratório a que se refere este artigo não evitará o afastamento do funcionário, nem servirá de base ao reconhecimento de qualquer direito ou vantagem.

Art. 225 – A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses, salvo, quando o laudo médico oficial concluir pela incapacidade definitiva do funcionário para o serviço.

§ 1 – Após o período de licença, e não estando em condições de assumir o cargo ou ser readaptado em outro mais compatível com a sua capacidade o funcionário será declarado aposentado.

§ 2 – A declaração de aposentadoria na hipótese do parágrafo anterior, será precedida de perícia realizada por médico oficial, em que se verifica e relate a ocorrência de incapacidade do funcionário para o serviço.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

Art. 226 – O funcionário em disponibilidade poderá ser aposentado no termos do Art. 223.

Art. 227 – O provento da Aposentadoria será:

- I – Correspondente ao vencimento integral do cargo quando o funcionário:
 - a) – Contar o tempo de serviço legalmente previsto para a aposentadoria voluntaria;
 - b) – For inválido para o serviço por acidente em serviço ou decorrência de doença profissional;
 - e) – ~~For acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplastia, cegueira progressiva, hanseníase, cardiopatia grave, paralisia irreversível e incapacidade, doença de Parkinson, Coréia de Huntington, espondiloartrose aquilosa, nefropatia grave e estado avançado de Paget (osteíte deformante), com base nas conclusões da Junta Médica Oficial do Município;~~
 - c) – For acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplastia, cegueira progressiva, hanseníase, cardiopatia grave, paralisia irreversível e incapacidade, doença de Parkinson, Coréia de Huntington, espondiloartrose aquilosa, nefropatia grave e estado avançado de Paget (osteíte deformante), trombose arterial irreversível, síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e câncer inoperável, com base nas conclusões da Junta Médica Oficial do Município; (Redação alterada pela Lei nº 900, de 1996)



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

d) – Na inatividade for acometido de qualquer das doenças especificadas na alínea anterior.

II – Proporcional ao tempo de serviço nos demais casos.

Parágrafo único – A proporcionalidade de que trata o inciso II corresponderá por ano de efetivo exercício a 1/35 (um trinta e cinco avos), para os funcionários do sexo masculino e a 1/30 (um trinta avos), para os do sexo feminino, e para os ocupantes das funções de magistério, 1/30 (um trinta avos), se professor, ou 1/25 (um vinte e cinco avos), se professora.

Art. 228 – O cálculo dos proventos terá por base o vencimento do cargo acrescido de gratificação adicional por tempo de serviço e outras vantagens pecuniárias, incorporáveis na forma desta Lei.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese o provento será fixado em valor inferior ao do salário vigente à época da aposentadoria.

Art. 229 – Os proventos da inatividade serão revistos na mesma data, sempre que se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividades.

Art. 230 – O funcionário que contar tempo de serviço suficiente para se aposentar voluntariamente passará à inatividade.

I – Com o vencimento do cargo efetivo acrescido além de outros benefícios previstos nesta Lei, da gratificação de função ou de representação que houver exercício, em qualquer época, por no mínimo 05 (cinco) anos ininterruptos;

II – Com iguais vantagens, desde que o exercício referido no inciso anterior tenha compreendido um período, pelo menos, 10 (dez) anos intercalados.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

§ 1 – Quando mais de um cargo ou função haja sido exercido, será atribuída a vantagem do de maior valor desde que lhe corresponde um exercício não inferior a 12 (doze) meses. Fora dessa hipótese, atribuir-se-á a vantagem do de valor imediatamente inferior dentre os exercícios por igual período.

§ 2 – O período de prestação de serviços em regime em tempo integral, desde que não obrigatório para o exercício do cargo, será computado para efeito do interstício a que se referem os incisos I e II deste artigo.

§ 3 – Os benefícios de que trata este artigo serão reajustados na mesma proporção, sempre que foram majorados para o funcionário em atividade.

Art. 231 – O chefe do órgão em que o funcionário estiver lotado determinará o seu afastamento do exercício do cargo, comunicando o fato à autoridade competente para a decretação da perspectiva aposentadoria, através do Secretário da Administração, no dia imediato ao em que:

I – for considerado, por laudo médico, definitivamente incapaz para o serviço público.

II – completar idade limite para a aposentadoria compulsória.

Parágrafo único – O procedimento de que trata a parte inicial do “caput” deste artigo deverá ser adotado pelo Secretário da Administração quando for publicado o decreto de aposentadoria voluntária do funcionário.

Capítulo VII

DO DIREITO DE PETIÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

Art. 232 – Será assegurado ao funcionário o direito de requerer, bem como o de representar.

Art. 233 – O requerimento é cabível para defesa de direito ou de interesse legítimo e a representação, contra abuso de autoridade ou desvio de poder.

§ 1 – O direito de requerer será exercido perante a autoridade competente, em razão da matéria e sempre por intermédio daquele a que estiver imediatamente subordinado o funcionário.

§ 2 – A representação dever ser encaminhada pela via hierárquica e será obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual a interposta.

Art. 234 – Sob pena de responsabilidade, será assegurado ao funcionário:

I – o rápido andamento dos processos de seu interesse, nas repartições públicas;

II – a ciência das informações, pareceres e despachos dados em processos que a ele se refiram;

III – a obtenção de certidões requeridas para defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações, salvo se o interesse público impuser sigilo.

Capítulo VIII

DA ACUMULAÇÃO

Art. 235 – É vedada a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, exceto nos casos previstos na Constituição Federal ou em Lei complementar, obedecidos os critérios de compatibilidade de horários e correlação de matérias.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

Parágrafo único – A proibição de acumular a que se refere este artigo estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas.

Título IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I

DOS DEVERES

Art. – 236 – São deveres do funcionário:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – discrição;

IV – urbanidade;

V – lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir;

VI – observância das normas legais e regulamentares;

VII – obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

VIII – zelo pela economia e conservação do material que lhe for confiado e pelo desempenho dos encargos de que for incumbido;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

IX – exposição, aos chefes, das dúvidas e dificuldades que encontrar no exame dos documentos e papéis sujeitos ao seu estudo;

X – levar ao conhecimento de seu chefe imediato as de que tiver ciência em razão de seu cargo, representado à autoridade superior, se aquele não levar na devida conta a informação prestada;

XI – guardar sigilo sobre os assuntos de natureza confidencial;

XII – atender, com preterição a qualquer outro serviço:

a) – as requisições para defesa da Fazenda Pública;

b) – a expedição das certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de que trata o inciso III do art. 234;

c) – ao público em geral.

XIII – residir na localidade onde for lotado para exercer as atribuições inerentes ao seu cargo, ou em localidade vizinha, se disso não resultar inconveniência para o serviço público;

XIV – apresentar-se decentemente trajado ao serviço;

XV – trazer rigorosamente atualizadas as Leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço, pertinentes às suas atribuições;

XVI – manter espírito de solidariedade, cooperação e lealdade para com os colegas de serviço;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

XVII – frequentar cursos de treinamento, aperfeiçoamento e especialização profissional legalmente instituídos.

Capítulo II

DO APERFEIÇOAMENTO E DA ESPECIALIAÇÃO

- Art. 237 – É dever do funcionário diligenciar para o seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.
- Art. 238 – O funcionário tem por dever frequentar, salvo motivos relevantes que o impeçam, cursos de especialização, treinamento e aperfeiçoamento profissional, para os quais seja expressamente designado ou convocado.
- Art. 239 – Para que o funcionário possa ampliar sua capacidade profissional, a Prefeitura promoverá cursos de especialização e aperfeiçoamento.
- Art. 240 – A Prefeitura manterá em caráter permanente, no orçamento de cada Exercício, dotação suficiente destinada a garantir a consecução dos objetivos dispostos neste Capítulo.
- Art. 241 - Os diplomas, certificados de aproveitamento e atestados de frequência fornecidos pelo órgão responsável pela administração de cursos influem como títulos nos concursos em geral e nas promoções e acessos de classe em que esteja interessado seu portador.

Parágrafo único – O edital de que trata o parágrafo quarto do artigo 62 caracterizará a valorização de cada espécie dos títulos a que se refere este artigo, apreçando mais os obtidos mediante a apresentação de provas de conhecimentos, e considerando, inclusive, o conceito das instituições expedidoras do título.

Capítulo III

DO TREINAMENTO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

Art. 242 – A Prefeitura manterá na esfera do órgão responsável pela Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, cursos de especialização, aperfeiçoamento e treinamento para os funcionários regidos por este Estatuto.

Art. 243 – Constituem, dentre outros, objetivos dos cursos referidos no artigo anterior:

I – de especialização:

- a) – ministrar conhecimentos técnicos especializados, tendo em vista o aprimoramento do funcionário no campo de sua atividade profissional;
- b) – propiciar ao funcionário condições de aprimoramento técnico através de palestras, conclaves, seminários ou simpósios relativos ao campo de sua especialização;

II – de aperfeiçoamento e treinamento:

- a) – fornecer ao servidor elementos gerais de instrução;
- b) – ministrar técnicas específicas de: Administração, particularmente nos setores de planejamento administrativo; lançamento e arrecadação de tributos; administração de pessoal; administração de material; organização e métodos; relações públicas e atividades de chefia;
- c) ministrar aulas de preparação para concursos.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

Art. 244 – Para efeitos do disposto neste Capítulo, aplicam-se aos funcionários regidos por este Estatuto os disciplinamentos dos parágrafos segundo e terceiro do art. 153.

Capítulo IV

DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 245 – Constitui transgressão disciplinar:

- I – referir-se, de modo depreciativo ou desrespeitoso, em informação, requerimento, parecer ou despacho, a autoridades, a funcionários e usuários, bem como a atos da administração pública podendo porém em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, então construtivamente;
- II – retirar sem prévia autorização da autoridade competente qualquer documento ou objeto da repartição;
- III – promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição;
- IV – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ilícito;
- V – coagir ou aliciar subordinado com o objetivo de natureza político-partidária;
- VI – participar da gerência ou da administração de empresa industrial ou comercial, exceto as de caráter cultural ou educacional;
- VII – exercer comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista, cotista ou comanditário;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

- VIII – praticar a usura em qualquer de suas formas;
- IX – pleitear como procurador ou intermediário junto às repartições públicas;
- X – receber propina, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie;
- XI – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados;
- XII – deixar de pagar, com regularidade, as pensões a que esteja obrigado em virtude de decisão judicial;
- XIII – faltar à verdade no exercício de suas funções, por malícia ou má-fé;
- XIV – deixar de informar, com presteza, os processos que lhe forem encaminhados;
- XV – dificultar ou deixar de levar ao conhecimento da autoridade competente, por via hierárquica e em 24 (vinte e quatro) horas, queixas, denúncias, representações, petições, recursos ou documento que houver recebido, se não estiver na sua alçada resolver;
- XVI – negligenciar ou descumprir qualquer ordem legítima;
- XVII – apresentar maliciosamente queixa, denúncia ou representação;
- XVIII – lançar em livros oficiais de registro anotações, reclamações, reivindicações ou qualquer outra matéria estranha às suas finalidades;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

- XIX – adquirir, para revenda de associação de classes ou entidades beneficentes em geral gêneros ou quaisquer mercadorias;
- XX – entreter-se, durante as horas de trabalho em palestras ou outros afazeres estranhos ao serviço;
- XXI – deixar, quando comunicado em tempo hábil, de providenciar a inspeção médica do servidor seu subordinado que tenha faltado ao serviço por motivo de saúde;
- XXII – deixar, quando sob sua responsabilidade, de prestar informações sobre funcionário em estágio probatório;
- XXIII – esquivar-se de providenciar a respeito de ocorrência no âmbito de suas atribuições, salvo no caso de impedimento, o que comunicará em tempo hábil;
- XXIV – representar contra superior hierárquico sem observar as prescrições regulamentares;
- XXV – propor transações pecuniárias a superior ou a subordinado com o objetivo de auferir lucros;
- XXVI – utilizar-se do anonimato para qualquer fim;
- XXVII – aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem da autoridade competente, ou para que seja retardada a sua execução;
- XXVIII – simular doença para esquivar-se do cumprimento da obrigação;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

- XXIX – trabalhar mal, intencionalmente ou com negligência;
- XXX – faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar com antecedência à autoridade imediatamente superior a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo motivo justo;
- XXXI – permutar processo, tarefa ou qualquer serviço que lhe tenha sido atribuído, sem expressa permissão da autoridade competente;
- XXXII – abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;
- XXXIII – não se apresentar sem motivo justo ao fim de licença para tratar de interesses particulares, férias, cursos ou dispensa de serviço para participação em congressos, bem como depois de comunicado que qualquer delas foi interrompida por ordem superior;
- XXXIV – desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisão ou ordem judicial, bem como criticá-las;
- XXXV – usar durante o serviço, mesmo em quantidade insignificante, bebida alcoólica de qualquer natureza, usar psicotrópicos e congêneres, assim como traficá-los;
- XXXVI – recusar-se, sem justa causa, a submeter-se a inspeção médica ou exame de capacidade intelectual ou vocacional previstos neste Estatuto;
- XXXVII – negligenciar na guarda de objetos pertencentes à repartição e que, em decorrência da função ou



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

para o seu exercício, lhe tenham sido confiados, possibilitando a sua danificação ou extravio;

XXXVIII – demonstrar parcialidade nas informações de sua responsabilidade para aferição do merecimento de funcionário;

XXXIX – influir para que terceiro intervenha para a sua promoção ou impedir a sua remoção;

XL – retardar o andamento de processo sumaríssimo para pagamento de auxílio-funeral;

XLI – receber gratificação por serviço extraordinário que não tenha prestado efetivamente;

XLII – deixar de aplicar penalidades merecidas, quando lhe forem afetas, a funcionário subordinado ou em caso contrário, deixar de comunicar a infração à autoridade competente, para que o faça;

XLIII – deixar de adotar a tempo, na espera de suas atribuições, providencias destinadas a evitar desfalques ou alcances pecuniários por parte de detentores de dinheiro ou de valores do Município, dada á sua vida irregular ou incompatível com seus vencimentos ou renda particular, cuja comprovação poderá ser exigida;

XLIV – abrir ou tentar abrir qualquer dependência da repartição fora das horas de expediente desde que não esteja expressamente autorizado pela autoridade competente;

XLV – fazer uso indevido de veículo da repartição;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

- XLVI – atender, em serviço com desatenção ou indelicadeza, qualquer pessoa do público;
- XLVII – indispor o funcionário contra os seus superiores hierárquicos ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre seus pares;
- XLVIII – acumular cargos, funções e empregos públicos, ressalvadas as exceções constitucionais;
- XLIX – dar causa intencionalmente e extravio ou danificação de objetos pertencentes à repartição;
- L – fazer diretamente, ou por intermédio de outrem, transações pecuniárias, envolvendo assunto do serviço, bens do Município ou artigos de uso proibido;
- LI – INTRODUZIR OU distribuir na repartição quaisquer escritos que atentem contra a disciplina e a moral;
- LII – praticar crimes contra a administração pública;
- LIII – lesar os cofres públicos ou dilapidar o patrimônio municipal;
- LIV – praticar ofensas físicas em serviço contra funcionário ou qualquer pessoa, salvo as em legítima defesa;
- LV – cometer insubordinação grave em serviço;
- LVI – aplicar irregularmente dinheiro público;
- LVII – revelar segredo que conheça em razão de seu cargo ou função;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

- LVIII – abandonar sem justa causa o exercício de suas funções durante o período de 30 (Trinta) dias consecutivos;
- LIX – faltar sem justa causa ao serviço por 45(quarenta e cinco) dias intercalados, no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
- LX – exercer advocacia administrativa;
- LXI – ofender, provocar, desafiar, ou tentar desacreditar qualquer colega ou autoridade superior, com palavras, gestos ou ação;
- LXII – dar-se ao vício de embriaguês pelo álcool ou por substância de efeitos análogos.

Capítulo V

DAS RESPONSABILIDADES

- Art. 246 – Pelo exercício irregular de suas atribuições, o funcionário responde civil, penal e administrativamente.
- Art. 247 – A responsabilidade civil decorre do procedimento omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importe em prejuízo da Fazenda Pública ou de terceiros.
- Art. 248 – A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao funcionário como tal.
- Art. 249 – A responsabilidade administrativa resulta da prática de qualquer uma das transgressões ou proibições previstas no Capítulo anterior.
- Art. 250 – As sanções civis, penais e disciplinares poderão acumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, bem assim as instâncias civil, penal e administrativa.



0174

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

Art. 251 – A absolvição criminal se afasta a responsabilidade civil ou administrativa se negar a existência do fato ou afastar do acusado a respectiva autoria.

Capítulo VI

DAS PENALIDADES

Art. 252 – São penas disciplinares:

- I – repreensão;
- II – suspensão;
- III – multa;
- IV – destituição de função por encargo de chefia;
- V – demissão;
- VI – cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

Art. 253 – Para imposição de pena disciplinar no âmbito de suas respectivas atribuições, são competentes:

- I – O Chefe do Poder Executivo, em quaisquer dos casos enumerados no artigo anterior.
- II – Os Secretários do Município, os dirigentes de autarquias, as mesmas penas a que se refere o item anterior, exceto as de demissão, cassação de aposentadoria e disponibilidade, de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

§ 1 – A pena de destituição de função por encargos de Chefia caberá a autoridade que houver designado o funcionário.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

§ 2 – A autoridade que tiver ciência de falta praticada por funcionário sob sua subordinação, se punível ela independentemente de processo disciplinar, aplicará desde logo a pena que seja de sua alçada e, quanto à que escapar aos limites de sua atribuição, representará a autoridade competente.

Art. 254 – Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas:

- I – a natureza da infração, sua gravidade e as circunstâncias em que foi praticada;
- II – os danos dela decorrentes para o serviço público;
- III – a repercussão do fato;
- IV – os antecedentes;
- V – a reincidência.

Parágrafo único – É circunstância agravante de falta disciplinar haver sido praticada com o concurso de dois ou mais servidores.

Art. 255 – A pena de repreensão, que será sempre aplicada por escrito e deverá constar do assentamento individual do servidor, destina-se à punição de faltas que, não sendo expressamente objeto de qualquer outra sanção, sejam a critério da Administração, consideradas de natureza leve.

§ 1 – O funcionário suspenso perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo durante a suspensão.

§ 2 – Havendo conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa na base de 50% (cinquenta



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

por cento) por dia de vencimento ou remuneração, obrigando-se neste caso o funcionário a permanecer no serviço.

§ 3 – A imposição da pena será sempre precedida de sindicância realizada em 05 (cinco) dias, contados do conhecimento da infração.

§ 4 – A aplicação das penas de repreensão e suspensão até 30 (trinta) dias independem de processo administrativo.

§ 5 – A aplicação de pena de suspensão por mais de 30 (trinta) dias dependerá, em qualquer caso, de apuração da fala em processo disciplinar em que se assegure ao funcionário ampla defesa.

Art. 256 – As penas de repreensão e as de suspensão serão canceladas após o decurso de 05 (cinco) e 10 (dez) anos de efetivo exercício respectivamente, se o funcionário não houver neste período, praticado qualquer nova infração disciplinar.

Parágrafo único – O cancelamento será efetivado pelo chefe do órgão encarregado do controle dos assentamentos individuais do pessoal e não produzirá efeitos retroativos, ressalvada a contagem dos dias de suspensão para aposentadoria e disponibilidade.

Art. 257 – Será cassada a disponibilidade ou aposentadoria se ficar provado, em processo administrativo, em que se tenha proporcionado defesa ao acusado, que a aposentadoria foi concedida irregularmente, que o funcionário em disponibilidade ou aposentado em demissão a bem do serviço público.

Parágrafo único – A disponibilidade também será cassada se o funcionário não assumir no prazo legal o exercício do cargo em que for aproveitado.

Art. 258 – As penas de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de função serão aplicadas pela



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

autoridade competente. Em cada caso, para nomear ou designar o funcionário, com exceção do último caso, acarretarão incompatibilidade com nova investidura em cargo público.

Parágrafo único – Os atos de demissão, de destituição de função ou de cassação de aposentadoria ou disponibilidade mencionarão sempre as causas e os fundamentos de direito em que se basearem.

Art. 259 – A aplicação de penalidades pelas transgressões disciplinares constantes deste Estatuto não exime o funcionário da obrigação de indenizar o Município pelos prejuízos causados.

Art. 260 – Cessará a incompatibilidade de que trata o art. 249 se for declarada a reabilitação do punido em revisão do processo disciplinar ou mediante sentença judicial.

Art. 261 – Prescreve a ação disciplinar:

I – em 04 (quatro) anos, quanto às infrações puníveis com demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

II – em 01 (um) ano, quanto às infrações puníveis com suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou destituição de função por encargo de chefia;

III – em 120 (cento e vinte) dias, quanto às transgressões puníveis com a pena de suspensão até 30 (trinta) dias, multa ou repreensão;

§ 1 – O prazo de prescrição come a correr da data em que o delito for praticado, exceto para a hipótese de cassação de aposentadoria por irregularidade na sua concessão, caso em que o tempo inicial a data da ciência pela autoridade competente do ato ou fato sujeito á punição.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

- § 2 – Os prazos de prescrição fixados na Lei aplicam-se as infrações disciplinares previstas como crime, ressalvando-se o abandono de cargo.
- § 3 – O curso da prescrição interrompe-se com o ato de abertura de sindicância ou instauração de processo disciplinar.
- § 4 – Interrompida a prescrição, todo prazo começa a correr novamente do dia da interrupção.

Capítulo VII

DA PRISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 262 – Cabe às autoridades de que tratam os incisos I e II do art. 253 ordenar, fundamentadamente e por escrito, a prisão administrativa de todo e qualquer responsável por dinheiro público e valores pertencentes à Fazenda Municipal ou que se acharem sob a guarda desta, nos casos de alcance ou omissão em efetuar as entradas nos devidos prazos. (ADIN nº 48805-02.2016.8.09.0000-201690488050)

- § 1 – A autoridade que ordenar a prisão administrativa comunicará o fato, imediatamente, à autoridade judiciária competente e providenciará no sentido de ser realizado com urgência o processo de tomada de contas.
- § 2 – A prisão administrativa não excederá a 90 (noventa) dias e será revogada tão logo o acusado tenha ressarcido o dano ou oferecido garantia idônea.
- § 3 – Durante o período de afastamento por motivo de prisão administrativa, o funcionário perderá a metade do vencimento ou remuneração, com direito a receber a diferença e a contagem do tempo correspondente ao período de prisão administrativa, se reconhecida a sua inocência.

Capítulo VIII



0179

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Art. 263 – Cabe a suspensão preventiva ao funcionário em qualquer fase do processo disciplinar a que esteja sujeito pelo prazo de 30 (trinta) dias e a ser aplicada pela autoridade instauradora do processo, desde que sua permanência em exercício possa prejudicar a apuração dos fatos.

Art. 264 – O funcionário terá direito:

- I – à contagem do tempo de serviço se não houver resultado pena disciplinar, ou se esta se limitar a repreensão;
- II – à contagem do tempo de serviço relativo ao período que exceder ao máximo legalmente previsto para a suspensão;
- III – à contagem do período de suspensão preventiva e ao pagamento do vencimento ou da remuneração e todas as vantagens do exercício, desde que reconhecida sua inocência.

Título V

DO PROCESSO DISCIPLINAR E SUA REVISÃO

Capítulo I

DO PROCESSO

Art. 265 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover-lhe a imediata apuração em processo disciplinar, assegurando-se ao indiciado ampla defesa.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

§ 1 – O processo disciplinar precederá à aplicação das penas de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, destituição de função, demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, ressalvada a hipótese de penalidade decorrente de sentença judicial.

§ 2 – Como medida preparatória, o funcionário público designado pela autoridade para apuração do fato e descoberta da autoria, procederá a uma sindicância preliminar, escrita ou não, propondo à comissão, se for o caso, ação administrativa-disciplinar, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de denúncia que conterà:

I – a exposição da infração administrativa, com todas as suas circunstâncias;

II – a qualificação do indiciado;

III – a classificação do ilícito disciplinar;

IV – o rol de testemunhas e a indicação de outras provas, quando necessário.

Art. 266 – São competentes para determinar a abertura de processo disciplinar, no âmbito de suas respectivas atribuições, as autoridades a que se referem os itens I e II do art. 253.

Art. 267 – O processo disciplinar será promovido por uma comissão composta de três funcionários, designada pela autoridade quando o houver determinado, que escolherá, dentre os membros, o respectivo presidente.

Parágrafo único – O presidente da comissão designará um de seus membros para secretariar os trabalhos;

Art. 268 – Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os Secretários do Município, dirigentes das autarquias e autoridades equivalentes



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

poderão instituir comissões permanentes de processo disciplinar junto aos órgãos específicos.

Parágrafo único – Sempre que necessário, a comissão dedicará todo o seu tempo de trabalho ao processo disciplinar, ficando aos seus membros, em tal caso, dispensados do serviço normal de repartição durante o curso das diligências e elaboração do relatório.

Art. 269 – Recebida a denúncia, a comissão instaurará processo disciplinar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, determinando a citação do acusado para interrogatório a ser realizado, no máximo até 5 (cinco) dias contados da citação.

§ 1 – Não sendo encontrado o acusado, por se achar em lugar incerto e não sabido, ou por se ocultar para não receber a citação, esta se fará por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, publicado 03 (três) vezes.

§ 2 - Após o interrogatório que deverá ser feito na presença das partes, abrir-se-á o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de defesa prévia, na qual o acusado terá oportunidade de requerer as provas a serem produzidas na instrução que deverá estar concluída no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3 – Se o acusado não comparecer para interrogatório e se ver processar, ser-lhe-á nomeado defensor, à guisa do Processo Penal.

§ 4 – Igual providência tomará a comissão quando o acusado, embora presente, não tenha constituído defensor.

§ 5 – Apresentada a defesa prévia, a comissão marcará sucessivamente audiência para a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

determinando posteriormente a produção de outras provas requeridas pelas partes.

- § 6 – Na produção de prova, a comissão poderá recorrer, sempre que a natureza do fato o exigir, a peritos ou técnicos especializados, requisitando à autoridade competente o pessoal, material e documentos necessário.
- § 7 – As partes serão intimadas para todos os atos procedimentais, assegurando-se-lhes o direito de participação plena no processo, inclusive de requerimento de perguntas às testemunhas e formulação de quesitos, quando se tratar de prova pericial.
- § 8 – No caso do não comparecimento do acusado e seu defensor ou de qualquer deles, e por motivo justificado, será suspensa a audiência e designada outra data, fato que somente ocorrerá uma vez; por motivo justificado, ou se já adiada uma vez, ser-lhe-á nomeado outro defensor e realizada audiência, ainda que sem a presença do acusado.
- § 9 – Concluída a fase instrutória, dar-se-á vista dos autos as partes, na repartição, no prazo de 03 (três) dias, para solicitação de diligências complementares que serão indeferidas pela comissão, quando julgadas meramente protelatórias.
- § 10 – Em seguida, a comissão abrirá sucessivamente as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, para alegações finais, de acusação e de defesa.
- § 11 – Ultimado o procedimento probatório, a comissão elaborará o seu relatório no prazo de 10 (dez) dias, em que fará o histórico dos trabalhos realizados e apreciará isoladamente, em relação a cada acusado, as irregularidades que lhe são imputadas e as provas colhidas nos autos, propondo então e justificadamente a isenção de responsabilidade, ou de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

punição, e indicando neste último caso a penalidade que couber os as medidas adequadas.

§ 12 – Deverá ainda a comissão, em seu relatório, sugerir quaisquer providências que lhe pareçam de interesse do serviço público.

§ 13 – Sempre que, no curso do processo disciplinar, for constatada a participação de outros funcionários, será apurada a responsabilidade disciplinar destes, independentemente de nova intervenção da autoridade que o mandou instaurar.

Art. 270 – A comissão, quando não permanente, após elaborar seu relatório se dissolverá porém, seus membros prestarão a qualquer tempo à autoridade competente os esclarecimentos que lhe forem solicitados a respeito do processo.

Art. 271 – Recebido o processo, a autoridade que determinou sua instauração o julgará no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento.

§ 1 – A autoridade referida neste artigo poderá solicitar parecer de qualquer órgão ou funcionário sobre o processo, desde que o julgamento seja proferido no prazo legal.

§ 2 – O julgamento deverá ser fundamentado, promovendo ainda a autoridade a expedição dos atos decorrentes e as providências necessárias à execução, inclusive à aplicação da penalidade.

Art. 272 – Quando escaparem à sua alçada as penalidades e providências que lhe parecerem cabíveis, a autoridade as proporá à instâncias competentes.

Parágrafo único – No caso deste artigo, o prazo para o julgamento final será acrescido de mais 15 (quinze) dias.

**ESTADO DE GOIÁS****PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA**

Art. 273 – As decisões serão sempre publicadas em lugar próprio, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 274 – Quando a infração disciplinar constituir ilícito penal, a autoridade competente providenciará também a instauração do inquérito policial ou da ação penal, mediante queixa-crime, pela Procuradoria, como será nos casos logo no início considerados graves.

Art. 275 – No caso de abandono de cargo, a autoridade competente determinará ao órgão encarregado do controle de pessoal a instauração de processo sumaríssimo iniciado com a publicação no órgão oficial, por 03 (três) vezes do edital de chamamento, pelo prazo de 20 (vinte) dias, que será contado a partir da terceira publicação.

§ 1 – Findo este prazo e não comparecendo o acusado, ser-lhe-á nomeado defensor para, em 10 (dez) dias, a contar da ciência da nomeação, apresentar defesa.

§ 2 – Apresentada a defesa e realizada as diligências necessárias à colheita de provas, o processo será concluso ao Secretário da Administração ou autoridade equivalente para julgamento.

Capítulo II

DA REVISÃO

Art. 276 – A qualquer tempo poderá ser requerida a revisão do processo disciplinar de que resultou aplicação de pena, desde que se aduzam, fatos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do requerente.

Parágrafo único – Trantando-se de funcionário falecido ou desaparecido, a revisão poderá ser requerida por qualquer dos seus sucessores ou das pessoas constantes do seu assentamento individual.



0185

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

Art. 277 – Correrá a revisão em apenso ao processo originário.

Parágrafo único – Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça da penalidade, ou a arguição de nulidade suscitada no curso de processo originário, bem como a que, se nele invocada, tenha sido considerada improcedente.

Art. 278 – O requerimento será dirigido à mesma autoridade que houver imposto a pena disciplinar.

§ 1 – Na inicial, o requerente fará uma exposição dos fatos e circunstâncias capazes de modificar o julgamento originário e pedirá a designação do dia e hora para inquirição de testemunhas que arrolar.

§ 2 – Será considerada informante a testemunha que, residindo fora da sede de funcionamento da comissão prestar depoimento por escrito, com firma reconhecida.

§ 3 – Até a véspera da leitura do relatório será ilícito ao requerente apresentar documentos que lhe pareçam úteis ao deferimento do seu pedido.

Art. 279 – Recebido o requerimento, a autoridade designará comissão especial composta de 03 (três) membros, um dos quais desde logo designado como presidente, não podendo integrá-la qualquer dos membros da comissão do processo disciplinar originário.

Parágrafo único – O presidente da comissão designará por portaria do membro que deverá servir como secretário, comunicando este fato ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 280 – A comissão concluirá os seus trabalhos em 60 (sessenta) dias, permitida a prorrogação a critério da autoridade a que se refere o artigo anterior, por mais 30 (trinta) dias, e remeterá o processo a este, com relatório.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

Art. 281 – O prazo para julgamento do pedido revisório será de 40 (quarenta) dias, podendo antes a autoridade determinar diligências, concluídas as quais proferirá a decisão dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – Caberá ao Chefe do Poder Executivo o julgamento, quando do processo revisto houver resultado pena de demissão, cassação, aposentadoria e disponibilidade.

Art. 282 – A decisão poderá simplesmente desclassificar a infração para aplicação de penalidade mais branda.

Art. 283 – Julgada procedente a revisão do processo disciplinar, tornar-se-á sem efeito a penalidade imposta, restabelecendo-se todos os direitos por ela atingidos.

Título VI

DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I

DA APLICAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 284 – O presente estatuto se aplica aos funcionários da Câmara Municipal, cabendo ao Presidente desta as atribuições reservadas nesta Lei ao Prefeito, quando for o caso. (ADIN nº 48805-02.2016.8.09.0000-201690488050)

Título VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 285 – A decretação de luto oficial não determinará a paralização dos trabalhos das repartições públicas municipais.

Art. 286 – O Chefe do Poder Executivo baixará os regulamentos que se fizerem necessários a execução deste Estatuto.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

Art. 287 – O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias à formação e ao aperfeiçoamento dos funcionários regidos por este Estatuto, notadamente para o desempenho de cargos em comissão e de funções gratificadas, observados o respectivo grau hierárquico, a natureza das atribuições e as condições básicas necessárias ao seu exercício.

Art. 288 – Os funcionários regidos pela C.L.T. poderão optar pelo regime deste Estatuto, ficando ressalvados os direitos adquiridos até a data da opção.

Art. 289 – A partir da data de publicação desta Lei, a majoração de vencimentos dos funcionários municipais será aprovada por Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 290 – As vantagens pecuniárias asseguradas por esta Lei, constantes da lista dos benefícios garantidos aos segurados do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Piracanjuba – IPAP, serão pagas conforme estabelecidos na Lei que instituiu aqueles benefícios.

Parágrafo único – Quando os valores excederem aqueles garantidos pelo IPAP, serão complementares, até o limite previsto, pelo órgão a que estiver vinculado o pagamento do servidor beneficiado, correndo à conta da respectiva dotação o desembolso correspondente.

Art. 291 – Os dispositivos do presente Estatuto serão aplicados ao pessoal do magistério, no que couber.

Art. 292 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, de outras Leis e atos outros delas decorrentes.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 30 dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa (1990).



.. 0180

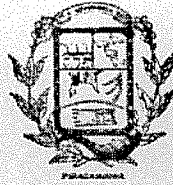
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

ELY ROCHA DA SILVA

- Prefeito Municipal -

MOACIR JOSÉ DA ANDRADE

- Secretário Geral -



0189

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

LEI Nº 605/90

De 06 de julho de 1990

"Reformula a Estrutura Organizacional do Município de PIRACANJUBA, Estado de Goiás e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Piracanjuba decreta e, em Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 1º - A Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Piracanjuba passa a ter a seguinte configuração:

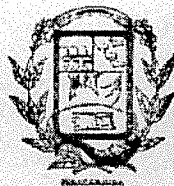
- I - GABINETE DO PREFEITO;
- II - SECRETARIA EXECUTIVA;
- III - PROCURADORIA GERAL;
- IV - NÚCLEO DE APOIO A AGROPECUÁRIA;
- V - SECRETARIA DAS FINANÇAS;
- VI - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO;
- VII - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA;
- VIII - SECRETARIA DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
- IX - SECRETARIA DA SAÚDE;
- X - SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Ao GABINETE DO PREFEITO compete:

- I - O desempenho dos serviços do expediente, que lhe são próprios;
- II - O estabelecimento de ligações e contatos do Prefeito com pessoas e órgãos por ele determinados.



0190

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Art. 3º - À SECRETARIA EXECUTIVA compete:

- I - Preparar todo o expediente do Gabinete, elaborando:
 - a) - projetos de leis;
 - b) - decretos;
 - c) - portarias;
 - d) - mensagens;
 - e) - ofícios;
 - f) - outros atos que lhe sejam cometidos pelo Prefeito.
- II - Administrar o serviço de protocolo;
- III - Dirigir a formação do arquivo de todos os atos do Gabinete, bem como das leis, decretos, portarias, mensagens, ofícios e outros papéis;
- IV - Montar e regular o serviço de publicação das leis, decretos, portarias e atos administrativos de mérito.

Art. 4º - À PROCURADORIA GERAL compete:

- I - Prestar assistência à Prefeitura em toda matéria de seus negócios jurídicos, nas esferas administrativa e judiciária;
- II - Propor as ações de interesse do Município e defendê-lo nos processos em que for réu;
- III - transmitir orientações jurídicas a todos os órgãos da administração;
- IV - Propor ao Prefeito a instituição da Procuradoria da Justiça Municipal, com o corpo de advogados que se fizerem necessários;
- V - Incorporar os serviços de alienação de lotes.

Art. 5º - Ao NÚCLEO DE APOIO A AGROPECUÁRIA compete:

- I - Promover o desenvolvimento da agropecuária;
- II - Assistir mediante convênios o desenvolvimento de



0191

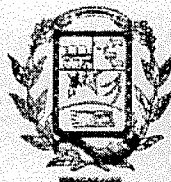
ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

- programas especiais através de acesso a máquinas e equipamentos do Município;
- III - estimular e promover exposições de animais em geral, treinamento e habilidade de pessoal para o setor;
 - IV - Incentivar a criação de cooperativas, eletrificação rural, lavoura irrigada e projetar estudos para a implantação de indústrias para aproveitamento da matéria-prima local;
 - V - Propiciar condições para abertura e conservação de estradas vicinais;
 - VI - Incentivar fomento de culturas alternativas;
 - VII - Executar quaisquer outros serviços, relacionados com o setor, a critério do chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - À SECRETARIA DAS FINANÇAS compete:

- I - A produção da receita, com eficiente mobilização de todos os meios de arrecadação dos tributos e demais recursos municipais;
- II - Modernizar o sistema de arrecadação e atualizar, periodicamente, os valores de incidência das alíquotas dos tributos;
- III - Desenvolver ação fiscalizadora da correta arrecadação dos tributos;
- IV - Planejar, coordenar e executar a política tributária do Município;
- V - Instituir programas regulares de treinamento do pessoal fazendário, visando o aprimoramento técnico dos serviços de arrecadação;
- VI - Organizar e manter cadastros dos contribuintes, das bases de incidência dos tributos e das fontes de receitas alternativas;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

- VII - Instituir e desenvolver campanhas de educação dos contribuintes;
- VIII - Promover a inscrição de débitos da Dívida Ativa e iniciar o processo de cobrança judicial, após esgotados os procedimentos administrativos;
- IX - Organizar e administrar, sob a supervisão da Procuradoria Geral, os serviços de julgamento Administrativo de recursos fiscais, em primeira e segunda instâncias;
- X - Organizar e administrar a Tesouraria;
- XI - Executar recebimentos e pagamentos e movimentar contas bancárias;
- XII - Contabilidade, execução orçamentária e financeira;
- XIII - Fazer empenhos e autorizar pagamentos.

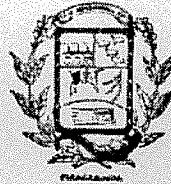
Art. 7º - À SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO compete:

- I - A execução das atividades-meios da Prefeitura;
- II - Propor ao Prefeito a instituição dos Departamentos de:
 - a) - recursos humanos;
 - b) - compras e patrimônio;
 - c) - almoxarifado central;
 - d) - transportes da administração central e serviços auxiliares.

Parágrafo único - Como atividades-meios são entendidos os fatores e recursos para o desempenho da ação administrativa.

Art. 8º - À SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA compete:

- I - Planejar, administrar e desenvolver os cursos de ensino fundamental (Pré-Escolar 1ª a 8ª séries) no Município.
- II - Promover amplamente o desenvolvimento geral do ensino



0193

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

no, visando:

- a) - o constante aperfeiçoamento do corpo docente para, além de ensinar, também educar;
- b) - a adoção de métodos modernos de ensino;
- c) - a elevação do nível de conforto nas instalações físicas das escolas.

III - Incentivar as escolas particulares para os objetivos do inciso anterior;

IV - Promover atividades de natureza cultural, incentivando a criatividade artística dos munícipes e a preservação das tradições folclóricas e demais manifestações culturais populares;

V - Promover o desenvolvimento do ensino superior;

VI - Promover o desenvolvimento dos esportes;

VII - Administrar os bens municipais destinados à prática de esportes e ao lazer;

VIII - Colaborar com os clubes esportivos, incentivando a realização de jogos locais e o intercâmbio com outras cidades;

IX - Organizar programas de educação esportiva, com ênfase especial para os de iniciação para crianças e para a juventude;

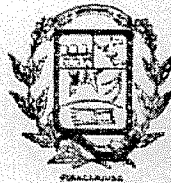
X - Estimular a prática de ginástica e do esporte amador, como forma de preservação da saúde física e mental e de relacionamento social.

Art. 9º - A SECRETARIA DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS compete:

I - A elaboração de projetos, a execução e a conservação das obras públicas;

II - A administração dos serviços industriais da Prefeitura, relativos às obras;

III - Examinar e dar parecer nos processos de registros

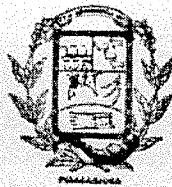


0197

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

- de loteamentos;
- IV - Dirigir os serviços de topografia;
 - V - Analisar e aprovar os projetos de construções, emitir guias para alvarás de construção, demolição e "Habite-se";
 - VI - Fazer cumprir o Código de Obras e o Plano Diretor do Município;
 - VII - A construção e a conservação das estradas rurais;
 - VIII - A execução de serviços de certas benfeitorias de apoio às propriedades rurais, quando possível;
 - IX - O desempenho dos serviços de transporte da Prefeitura;
 - X - A administração da oficina mecânica, do almoxarifado de peças e equipamentos e da garagem municipal;
 - XI - Executar os serviços do bem-estar urbano, preferencialmente os de:
 - a) - conservação e limpeza das ruas, praças e jardins;
 - b) - coleta, transporte e adequado descarte do lixo;
 - c) - sistema de sinalização e orientação do trânsito nas vias urbanas e nas estradas municipais;
 - d) - fiscalização dos sistemas de abastecimento d'água e esgotos e outros serviços concedidos.
 - XII - Administrar:
 - a) - os mercados;
 - b) - as feiras;
 - c) - o matadouro;
 - d) - os cemitérios;
 - e) - as estações rodoviárias;
 - f) - os serviços de táxis;
 - g) - o transporte coletivo urbano e rural;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

- h) - a iluminação pública;
 - i) - os serviços de retransmissão de TV;
 - j) - os serviços funerários.
- XIII - Fazer cumprir o Código de Posturas;
- XIV - Zelar pela proteção do meio ambiente e exercer a fiscalização visando a preservação da fauna, da flora, dos mananciais e dos recursos naturais em geral;
- XV - A execução de quaisquer outros serviços diretamente relacionados com o bem-estar dos munícipes.

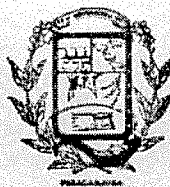
Art. 10 - À SECRETARIA DA SAÚDE compete:

- I - O planejamento, a organização e a administração dos serviços de assistência médica e odontológica do Município;
- II - Fazer cumprir as disposições da legislação municipal da saúde;
- III - criar mecanismos de profilaxia e combate para controle das zoonoses e das epidemias;
- IV - Realizar promoções de educação sanitária.

Art. 11 - À SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL compete:

- I - Prestar assistência à população mais necessitada;
- II - Administrar e desenvolver programas de assistência à maternidade, à infância, aos jovens, aos idosos, à mãe solteira e outros serviços sociais;
- III - Estimular e apoiar os serviços das entidades assistenciais locais, repassando recursos e verbas a elas destinados;
- IV - Elaborar e executar projetos visando à promoção humana.

TÍTULO III



0196

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

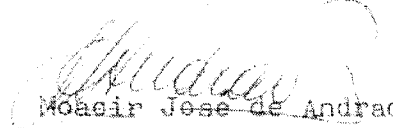
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 12 - A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito, com poderes para estabelecer os critérios para o eficaz desempenho das atividades de cada órgão.
- Art. 13 - É aprovado o Organograma anexo, representando a estrutura administrativa objeto desta Lei.
- Art. 14 - A Diretoria do núcleo de apoio a agropecuária somente será preenchida por profissional de nível superior da área, o mesmo acontecendo com a Secretaria da Saúde e Procuradoria Geral.
- Art. 15 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar ou extinguir os cargos, departamentos, divisões e setores que se fizerem necessários para a implantação do sistema administrativo ora aprovado.
- Art. 16 - As despesas da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias específicas e, se necessário, serão suplementadas pela abertura de créditos especiais, ficando, para tal, autorizado o Prefeito Municipal.
- Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracanjuba, 06 de julho de 1990.


Ely Rocha da Silva

-Prefeito Municipal-


Moacir José de Andrade

-Secretário Geral-



PIRACANJUBA
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

LEI Nº 900/96

De 20 de agosto de 1996

"Introduz alteração à Lei nº 591/90, de 30 de março de 1990, que Reformula o Estatuto dos Funcionários do Mu nicípio de Piracanjuba e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificada a alínea "c" do item I, Artigo 227, da Lei nº 591/90, de 30 de março de 1990, que Reformula o Estatuto dos Funcionários do Município de Piracanjuba e dá outras providências, que passa a vigrar com a seguinte redação:

"Art. 227 -

I -

a) -

b) -

c) - For acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia, cegueira progressiva, hansênfase, cardiopatia grave, paralisia irreversível e incapacidade, doença de Parkinson, Coréia de Huntington, espondiloartrose aquilosa, nefropatia grave e estado avançado de Paget (osteite deformante), trombose arterial irreversível, síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e câncer inoperável, com base nas conclusões da Junta Médica Oficial do Município;

d) -

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo ,



0198

PIRACANJUBA
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

porém, seus efeitos a 1º de julho de 1996.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracanjuba, 20 de agosto de 1996.

José Carlos Daher Romano
Prefeito Municipal



0193

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**Lei nº 1.494/11**

De 28 de fevereiro de 2011

"Cria cargos na estrutura administrativa municipal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados na Estrutura Administrativa Municipal os cargos de Motorista Socorrista, Oficineiro e Terapeuta Ocupacional, com os quantitativos, função e vencimentos constantes no Anexo I.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar mediante contrato por tempo determinado, até que se realize concurso público para preenchimento das vagas citadas.

Art. 2º - Para cobertura das despesas provenientes desta Lei, poderão ser abertos créditos adicionais, especiais ou suplementares nos valores e classificações necessários, nos moldes da Lei Federal nº 4.320/64, além de se fazer sua inclusão no PPA e na LDO.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracanjuba, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2011.


Ricardo de Pina Cabral
Prefeito


Sebastião Alves Mega
Secretário de Administração



0200

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**ANEXO I**

MOTORISTA SOCORRISTA	
Quantitativo	05
Remuneração	R\$ 1.200,00
Carga Horária	40 horas semanais
Requisitos	Ensino Médio
Atribuições	Profissional de nível básico, habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário e pela Portaria Ministerial MS 2048/GM de 5 de novembro de 2002, como ambulância, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos nesta Portaria.
OFICINEIRO	
Quantitativo	04
Remuneração	R\$ 545,00
Carga Horária	40 horas semanais
Requisitos	Ensino Médio
Atribuições	Atuará conforme a demanda de necessidade da comunidade, desenvolvendo ações educacionais, culturais, esportivas, de lazer, de saúde coletiva, de qualificação profissional, entre outras, em conformidade com as orientações do coordenador escolar.
TERAPEUTA OCUPACIONAL	
Quantitativo	02
Remuneração	R\$ 1.540,00
Carga Horária	40 horas semanais
Requisitos	Ensino Superior
Atribuições	Prestar assistência terapeuta e recreacional, aplicando métodos e técnicas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracanjuba, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2011.


Ricardo de Pina Cabral
Prefeito


Sebastião Alves Mega
Secretário de Administração



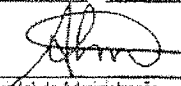
0201

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

LEI N° 1.624/2014

De 14 de janeiro de 2014

CERTIFICO que na data 14/01/14 foi publicado no
Placard Oficial deste Município o(a) Lei
de n° 1624 do dia 14/01/14
Piracanjuba, 14 de 01 de 14


Secretário(a) da Administração

“Dispõe sobre a criação de quantitativo de vagas de cargo efetivo já existente no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Piracanjuba, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados a partir desta data, os seguintes quantitativos de vagas de cargo efetivo já existente no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Piracanjuba-GO, conforme relacionado no quadro abaixo:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
Monitor de Creche	10	R\$ 870,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Piracanjuba -
Goiás, aos 14 dias de janeiro de 2014.


Amauri Ribeiro
Prefeito


André Fernandes Machado
Secretário de Administração



0202

000001

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Lei nº 1.545/12

De 09 de abril de 2012

"Reformula o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores do Quadro Geral e do Quadro da Saúde do Município de Piracanjuba e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI: X

TÍTULO I

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Reformula o Plano de Cargos e Vencimentos (PCCV) dos Servidores Municipais do Quadro Geral e do Quadro da Saúde de Piracanjuba.

Parágrafo único - O PCCV é um instrumento de desenvolvimento e valorização de recursos humanos, com vistas à eficiência, à eficácia e à efetividade das ações relativas à execução dos serviços públicos municipais, mediante a adoção de:

I - sistema de progressão funcional, que permita o reconhecimento do mérito do servidor, considerando o seu desempenho funcional e o seu aperfeiçoamento profissional e acadêmico;

II - sistema permanente de avaliação profissional, visando a incentivar o bom desempenho do servidor;

III - sistema de remuneração harmonizada, de forma a assegurar justa proporção entre os valores dos vencimentos fixados para os cargos dos



0203
000000

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

grupos ocupacionais que integram o Quadro Permanente de servidores efetivos do Município, com foco na administração por resultados, visando à qualidade do serviço e à valorização do servidor.

Art. 2º - Integram o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos os seguintes anexos:

I - Especificação dos Cargos, com requisitos para provimento, constando, a classe, o título do cargo, a descrição do cargo, níveis de progressão e pré-requisitos, do Quadro Geral dos Servidores da Prefeitura;

II - Tabelas de Cargos Extintos à vagar, do Quadro Geral dos Servidores da Prefeitura.

III - Especificação dos Cargos, com requisitos para provimento, constando, a classe, o título do cargo, a descrição do cargo, níveis de progressão e pré-requisitos, do Quadro dos Servidores em Saúde da Prefeitura;

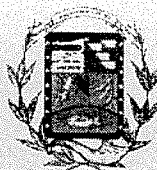
IV - Tabelas de Cargos Extintos a vagar, do Quadro dos Servidores em Saúde da Prefeitura.

Art. 3º - Para provimento dos cargos efetivos, além da comprovação de outros requisitos legais, para admissão e exercício dos cargos previstos nesta Lei, o candidato deverá satisfazer, ainda, aos requisitos previstos nos Anexos I e III, bem como atender a outras exigências estabelecidas pelo regulamento ou edital de convocação do concurso público, conforme a especificidade do cargo.

Parágrafo único - No edital de convocação do concurso público, poderá ser estipulado quantitativo de cargos específicos relativos a determinadas funções, com a correspondente exigência de comprovação, como requisito de provimento e exercício, de que o candidato tenha formação ou seja portador de título que contemple conhecimento em área que estabelecer.

Art. 4º - Novos cargos poderão ser incorporados ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Piracanjuba, observadas as condições legais e regimentais, sob as seguintes condições:

- I. denominação dos cargos;
- II. descrição das atribuições
- III. pré-requisitos para ingresso e carga horária
- IV. justificativa de sua criação
- V. quantitativo dos cargos
- VI. nível de vencimento base dos cargos



0204

001617

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

§ 4º - Para os fins previstos no inciso IV, cada habilitação será considerada uma única vez.

§ 5º - Os certificados apresentados para mudança de nível serão atestados pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

§ 6º - O percentual de um nível para outro, imediatamente superior, será de 08% (oito por cento).

**CAPÍTULO III
DA REMUNERAÇÃO**

Art. 13 - Os servidores de que trata esta Lei farão *jus* a direitos e vantagens pecuniárias, previstas bem como ao vencimento conforme estabelecido nos anexos I, II, III e IV.

**TÍTULO II
CAPÍTULO ÚNICO
DO ENQUADRAMENTO**

Art. 14 - Enquadramento é o processo pelo qual o atual servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo, passa a integrar o novo quadro criado por esta Lei, atendida à correspondência de funções e de requisitos para o seu exercício, bem como as demais condições estabelecidas nesta Lei.

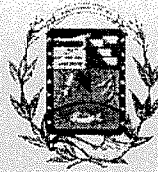
Parágrafo único - As disposições deste artigo aplicam-se, também, aos servidores aposentados e aos pensionistas, observado a legislação previdenciária pertinente.

Art. 15 - Relativamente ao servidor enquadrado na conformidade deste artigo, ficam transformadas em Gratificação de Função – GF, as vantagens variáveis que compõem a remuneração do servidor, exceto Adicional Noturno, Insalubridade e Periculosidade.

Parágrafo único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir ato fixando as referidas Gratificações de Função no prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 16 - Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento, acrescido das vantagens permanentes adquiridas, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

Art. 17 - O Prefeito Municipal designará Comissão de Enquadramento constituída 03 (três) membros, sendo que dentre estes, a comissão será presidida por 01 (um) advogado, 01 (um) membro do órgão de Gestão de Pessoas e, da qual



0204

001017

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

§ 4º - Para os fins previstos no inciso IV, cada habilitação será considerada uma única vez.

§ 5º - Os certificados apresentados para mudança de nível serão atestados pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

§ 6º - O percentual de um nível para outro, imediatamente superior, será de 08% (oito por cento).

**CAPÍTULO III
DA REMUNERAÇÃO**

Art. 13 - Os servidores de que trata esta Lei farão *jus* a direitos e vantagens pecuniárias, previstas bem como ao vencimento conforme estabelecido nos anexos I, II, III e IV.

**TÍTULO II
CAPÍTULO ÚNICO
DO ENQUADRAMENTO**

Art. 14 - Enquadramento é o processo pelo qual o atual servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo, passa a integrar o novo quadro criado por esta Lei, atendida à correspondência de funções e de requisitos para o seu exercício, bem como as demais condições estabelecidas nesta Lei.

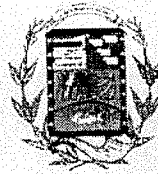
Parágrafo único - As disposições deste artigo aplicam-se, também, aos servidores aposentados e aos pensionistas, observado a legislação previdenciária pertinente.

Art. 15 - Relativamente ao servidor enquadrado na conformidade deste artigo, ficam transformadas em Gratificação de Função – GF, as vantagens variáveis que compõem a remuneração do servidor, exceto Adicional Noturno, Insalubridade e Periculosidade.

Parágrafo único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir ato fixando as referidas Gratificações de Função no prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 16 - Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento, acrescido das vantagens permanentes adquiridas, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

Art. 17 - O Prefeito Municipal designará Comissão de Enquadramento constituída 03 (três) membros, sendo que dentre estes, a comissão será presidida por 01 (um) advogado, 01 (um) membro do órgão de Gestão de Pessoas e, da qual



ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CAPÍTULO II DA CARREIRA

Art. 5º - A carreira é a trajetória proposta ao servidor no cargo que ocupa, desde o seu ingresso até o seu desligamento, segundo o tempo de serviço e desempenho profissional, escolaridade e tempo de exercício do cargo.

SEÇÃO I DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL

Art. 6º - O Quadro de Pessoal dos Servidores do Quadro Geral, é formado por profissionais ocupantes das classes técnico operacional, técnico administrativo e superior. Compõem ainda o referido quadro, os servidores ocupantes dos cargos extintos à vagar.

SEÇÃO II DO QUADRO DOS SERVIDORES EM SAÚDE

Art. 7º - O Quadro de Pessoal dos Profissionais em Saúde, consubstanciado em um conjunto de princípios, normas e conceitos técnicos que regem a administração pública do Município de Piracanjuba, considerando para efeitos desta Lei:

I – Sistema Único de Saúde - SUS é o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público. Inclusas neste conceito estão instituições de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, sangue, hemocomponentes, hemoderivados e equipamentos para a saúde;

II – Profissionais em Saúde - são todos aqueles ocupantes dos cargos previstos nos anexos III e IV, estando ou não ocupados no setor saúde, detém formação profissional específica ou qualificação prática ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas direta ou indiretamente ao cuidado ou ações de saúde;

III – Plano de Carreira - é o conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores de forma a contribuir com a requalificação dos serviços presta-



007004 0206

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

dos pelos órgãos e instituições, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal

§ 1º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV baseia-se nas atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional do Sistema Único de Saúde no Município de Piracanjuba e na Legislação vigente.

§ 2º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV é um instrumento de gestão que visa o fortalecimento institucional por meio da regulação, do desenvolvimento e da valorização dos Profissionais em Saúde do Município de Piracanjuba orientado pelos seguintes princípios:

I - da universalidade das carreiras, entendendo-se que todos os profissionais em saúde, que prestam serviços nos diferentes órgãos e instituições municipais serão abrangidos pelo referido Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV;

II - da equivalência dos cargos, compreendendo isto a correspondência deles em todas as funções, observando-se, nos seus agrupamentos, a complexidade e a formação profissional exigida para o seu exercício;

III - do concurso público de provas ou de provas e títulos, significando este a única forma de acesso à carreira;

IV - da mobilidade, entendida esta como garantia de trânsito do servidor do SUS pelas diversas esferas de governo, sem perda de direitos ou da possibilidade de desenvolvimento na carreira;

V - da flexibilidade, importando este na garantia de permanente adequação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV às necessidades e à dinâmica do Sistema Único de Saúde;

VI - da gestão participativa das carreiras, entendida como garantia da participação dos servidores, por meio de mecanismos legitimamente constituídos, para formular e gerir o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV;

VII - das carreiras como instrumento de gestão, entendendo-se por isto que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV constitui-se em instrumento gerencial da política de pessoal integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

VIII - da educação permanente, importando este o atendimento da necessidade permanente de oferta de educação aos servidores do Quadro de Pessoal;

IX - da avaliação de desempenho entendida como um processo focado no desenvolvimento profissional e institucional;



0207
00005

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

X – do compromisso solidário, compreendendo isto que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV é um ajuste firmado entre gestores e servidores em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e adequação técnica do profissional as necessidades dos serviços de saúde.

Art. 8º - Os cargos estruturantes das carreiras dos Profissionais em Saúde, com competência para atuar nas áreas de gestão, atenção à saúde, ensino e pesquisa, fiscalização e regulação, vigilância à saúde, produção, perícia, apoio e infraestrutura, serão agrupados pelas seguintes classes:

I – Classe de Auxiliar em Saúde – compreende os Cargos das categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental completo ou incompleto acrescido ou não de curso profissionalizante em saúde;

II – Classe Técnico em Saúde – compreende os Cargos das categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de ensino médio, profissionalizante ou não;

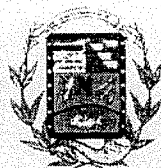
III – Classe de Especialista em Saúde – compreende os Cargos das categorias profissionais que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade mínimo correspondente ao ensino superior.

Art. 9º - Os servidores regidos pelo referido plano, somente poderão ser cedidos ou colocados à disposição para outro órgão ou instituição do sistema, em qualquer esfera de governo, desde que seja no âmbito do Sistema Único de Saúde, excepcionalmente para assumir função de confiança.

§ 1º - Em qualquer hipótese, o ônus de sua remuneração será assumido pelo órgão ou instituição requisitante.

§ 2º - Caso o servidor opte por perceber do cedente a remuneração do cargo ou emprego no qual foi por ele investido, o órgão ou entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas.

Art. 10 - Os cargos e classes do quadro transitório, existentes no Quadro de Pessoal dos Profissionais em Saúde, que forem vagando ficarão automaticamente extintos.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
SEÇÃO III
DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

0208

000006

Art. 11 - O Desenvolvimento Funcional consiste na movimentação do servidor no cargo para qual foi nomeado, podendo ser aplicada da seguinte forma:

I - vertical, mudança no nível do cargo, conforme critérios estabelecido em Lei.

§ 1º - a progressão funcional se processará a pedido do servidor com processo devidamente instruído;

§ 2º - Será de 03 (três) anos de permanência efetiva na referência ou nível o interstício para nova progressão funcional.

SUBSEÇÃO I
DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 12 - A progressão vertical é a passagem do servidor para o nível imediatamente superior àquele a que pertence, dentro da mesma classe, pelo critério de merecimento, observando as seguintes condições:

I - ter cumprido o estágio probatório;

II - ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) na média de suas 02 (duas) últimas avaliações de desempenho funcional;

III - estar no efetivo exercício do seu cargo;

IV - ter evoluído no grau de escolaridade exigido para ingresso no cargo, conforme Anexo I e III, parte integrante desta Lei.

§ 1º - A administração concederá a Promoção a partir de 12 (doze) meses da publicação desta Lei.

§ 2º - O servidor deverá solicitar a promoção por escrito, mediante apresentação dos documentos necessários.

§ 3º - Os certificados ou diplomas de cursos exigidos dos servidores como pré-requisito para seu ingresso ao Quadro de Pessoal do Município de Piracanjuba não lhes darão direito ao benefício estabelecido no *caput*.



0209

001078

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

fará parte também 01 (um) representante indicado pelo Sindicato da categoria dos servidores públicos municipais.

Art. 18 - Caberá à Comissão de Enquadramento proferir a análise ou correção dos atos de enquadramento.

§ 1º - A atuação da referida Comissão, que tem natureza temporária, durará 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei Complementar, prorrogável por igual período, a pedido da própria Comissão ou por determinação do Prefeito Municipal.

§ 2º - Para cumprir o disposto no *caput* a Comissão se valerá dos assentamentos funcionais dos servidores e de informações colhidas junto às chefias dos órgãos onde estejam lotados.

Art. 19 - Os servidores pertencentes ao Quadro Transitório serão enquadrados nas classes de vencimentos da nova estrutura de cargos, observados os mesmos critérios estabelecidos para os demais servidores.

Art. 20 - O servidor que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas legais, deverá dirigir à Comissão de Enquadramento petição de revisão do mesmo, devidamente fundamentada e protocolizada.

**TITULO III
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 - Os prazos previstos nesta Lei serão contados por dias corridos.

§ 1º - Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 2º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a citação, intimação ou notificação.

Art. 22 - Ficam assegurados todos os direitos adquiridos anteriormente a esta Lei, inclusive o anuênio.

Art. 23 - Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas são os previstos em Lei específica.

Art. 24 - Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à execução desta Lei.



0210

001009

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA


Art. 25 - As despesas decorrentes da implantação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação própria do orçamento, suplementada se necessário, de acordo com a disponibilidade financeira do Município e disposições constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracanjuba, aos 09 de abril de 2012.



Ricardo de Pina Cabral
Prefeito



Camila Beatriz Faria Pedrete Machado
Secretária de Administração

CLASSE - TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CARGOS	CARGO ANTIGO	PRÉ-REQUISITOS Aprovado em concurso público e.	DESCRIÇÃO SUMARIA	NÍVEL PROGRESSÃO	QUANT.	VENCIMENTO R\$
AGENTE ADMINISTRATIVO	AUX. ADMINISTRATIVO / AGENTE ADMINISTRATIVO	Ensino Médio completo	<p>Executar atividades de apoio administrativo, técnico e operacional, de nível médio, compreendendo a execução auxiliar de trabalho referentes a administração geral, operacional e de manutenção; auxiliar na execução de tarefas nas áreas financeira, organizacional, contábil, de material, patrimônio, de recursos humanos e outras ligadas às atividades meio e fim do órgão; auxiliar no controle das atividades e tarefas da área de manutenção geral; executar, sob supervisão, tarefas inerentes às comunicações, telecomunicações, recebendo e transmitindo mensagens; auxiliar na implantação e execução de normas, regulamentos, manuais e rotinas de serviços; prestar assistência técnica e treinar outros executores menos experientes; prestar informações e esclarecimento sobre o órgão; colaborar na elaboração de relatórios, na preparação de gráficos, coleta de dados e minutar documentos; auxiliar em trabalhos de pesquisas, tabulação de dados e em pequenos cálculos matemáticos e estatísticos; participar de grupos de trabalhos e comissões; rascunhar ofícios, cartas, certidões, declarações, despachos, pareceres e outros documentos; auxiliar nas tarefas relativas à aquisição de material e nos controles internos, bem como a sua distribuição, identificar, afixando as devidas plaquetas em todo material permanente e equipamentos; verificar setorialmente, o uso e o estado do material permanente e equipamentos; auxiliar no exame e controle dos pedidos e fornecimento de material; colaborar em levantamento de material inservível existente para fins de baixas; auxiliar no cadastro de bens móveis imóveis; relatar, imediatamente, falha dos serviços, máquinas e equipamentos; auxiliar nos processos e controle de fichas de frequência, cartões de ponto e apurar o tempo dos funcionários; trabalho de recebimento, registro, transcrição, conservação e avaliação de materiais, documentos, auxiliares na elaboração de fichas de inventário de bens, avaliação</p>	II - Ensino Superior qualquer área III - Pós-Graduação lato-sensu	50	1 - 830,00
FISCAL DE TRIBUTOS	FISCAL DE TRIBUTOS	Ensino Médio	<p>Proceder a avaliação de todos os imóveis urbanos e rurais e dos direitos a eles relativos, para efeito de pagamento do imposto de Transmissão de Bens Imóveis - (ITBI); pesquisar os preços do mercado imobiliário; proceder a vistoria em imóveis para efeitos fiscais; manter atualizados registros de preços de materiais empregados na construção civil e do custo da mão-de-obra; aplicar processos e formulários relativos à avaliação de imóveis; efetuar pesquisas "in-loco" para verificar a exigência de serviços de infra-estrutura; participar na elaboração da tabela anual de valores prediais, territoriais e urbanos; revisar e executar trabalhos relacionados com coleta de dados e avaliação de imóveis, para efeitos tributários; determinar os índices de variações dos valores do mercado imobiliário; colaborar na fixação ou adaptação de critérios de avaliação de imóveis; auxiliar a fiscalização tributária, com relação aos impostos prediais e territoriais urbano, imposto de transmissão e contribuição de melhoria; executar atividades a coleta de informes que possam orientar ou determinar o perfil dos bens imóveis; verificando a característica e qualidade de acordo com padrões estabelecidos para apuração do valor a fim de orientar as transações imobiliárias; estudar, planejar e estabelecer padrões para apuração de valores imobiliários; efetuando cálculos, elaborando planilhas, supervisionando equipes e grupos de trabalhos, de avaliação de orientação sobre a Legislação e técnicas operativas correspondentes; prestar informações em processos de avaliação, emitindo relatórios técnicos; organizar normas de serviços para determinar os procedimentos dos trabalhos de avaliação e orientar os usuários dos serviços; estudar e emitir pareceres técnicos em processos de revisão de avaliação; desempenhar outras tarefas semelhantes.</p>	II - Ensino Superior Completo III - Pós-Graduação Lato Sensu	5	1 - 870,00

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

01018

ASSISTENTE DE ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS	ORIENTADOR ESPORTIVO OFICINEIRO	Ensino Médio	<p>Desenvolver atividades envolvendo ações educacionais, culturais, esportivas, de lazer, de saúde coletiva, de qualificação profissional, entre outras, em conformidade com as orientações do coordenador da unidade; auxiliar nas atividades de recreação e lazer junto à comunidade e pessoas portadoras de deficiências; desenvolver, sob orientação, atividades de terapia ocupacional com idosos; colaborar na realização de exames de suficiência física; auxiliar na promoção de atividades esportivas; atender aos professores em quadra e eventos diversos; colaborar no desenvolvimento das atividades programadas; auxiliar na execução dos exercícios definidos por fisioterapeuta utilizando a reabilitação de indivíduos com diversos graus de comprometimento físico; desempenhar outras tarefas semelhantes; Exercer atividades auxiliares nas áreas de cultura, lazer e turismo dando apoio técnico para o desenvolvimento de programas artísticos e culturais e de incentivo ao turismo e desporto; Operar equipamentos audiovisuais e demais atribuições inerentes ao cargo.</p>	II - Ensino Superior Completo III - Pós Graduação Lato Sensu	5	1 - 800,00
--	---------------------------------	--------------	--	---	---	------------

0212

00119

CLASSE - NIVEL SUPERIOR

CARGOS	CARGO ANTIGO	PRÉ-REQUISITOS	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	NÍVEIS PROGRESSÃO	QUANT.	VENCIMENTO P
ARQUITETO	ARQUITETO	<p>Ensino Superior em Arquitetura e Urbanismo e Registro Profissional</p>	<p>Realizar diagnóstico como subsídio para a elaboração de projetos de arquitetura e urbanismo; participar da elaboração de mecanismo para execução de projetos arquitetônicos e urbanístico; participar do mapeamento e de levantamento feitos em áreas operacionais; elaborar pareceres, placas e sinalizações no campo das comunicações visuais; acompanhar a execução de obras; Acompanhar equipes de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; participar da elaboração de especificações, cadernos de encargos e cronogramas de obras programadas; visitar, fazer perfis, avaliar arbitra de laudos e pareceres técnicos relativos a obras de edificações e urbanismo; participar de mapeamento e cartografia de levantamentos; feitos para áreas operacionais; executar trabalhos relacionados com a construção e restauração de edifícios; emitir pareceres sobre assuntos de sua especialidade; aplicar seus conhecimentos sobre construção, urbanismo desenho industrial e paisagismo; acompanhar a execução da obra através de visitas periódicas; dando, inclusive orientação ao mestre de obra; elaborar pareceres, placas de sinalização, cartazes, logotipos, no campo das comunicações visuais; consultar os clientes focando acerca do tipo, de dimensões, estilo de edificação, bem como sobre custos, materiais, duração e outros detalhes do empreendimento, para determinar as características essenciais à elaboração do projeto</p>	<p>II - Pós graduação Lato Sensu</p>	<p>1</p>	<p>1 - 1.202,00</p>
CONTADOR	CONTADOR	<p>Ensino Superior em Ciências Contábeis e Registro Profissional</p>	<p>Ordenar e executar atividades contábeis nos órgãos e entidades do governo, compatibilizando as exigências legais e regulamentos pertinentes a elaboração orçamentária e ao controle da situação patrimonial e financeira; efetuar levantamento para executar, inspecionar e revisar registro contábeis; apontar as correções necessárias nos registros; elaborar demonstrativos periodicamente; efetuar cálculo de correção, depreciação e providenciar seus lançamentos; prestar informações de ordem contábil e financeira, quando for solicitado; organizar dados para proposta orçamentária; fazer acompanhamento da legislação sobre execução orçamentária; controlar empenhos e anulação de empenhos; inspecionar regularmente a escrituração dos livros comerciais e fiscais; verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas; desempenhar outras tarefas semelhantes.</p>	<p>II - Pós graduação Lato Sensu</p>	<p>1</p>	<p>1 - 1.202,00</p>

0213

ENGENHEIRO CIVIL	ENGENHEIRO	ADVOGADO	ENGENHEIRO	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	ADVOGADO	<p>Executar atividades de sua área profissional, relacionando-se com as diversas áreas de atuação do órgão, sugerindo e apresentando soluções em problemas e assuntos de natureza jurídica. Representar em juízo ou fora dele nas ações em que haja interesse do órgão, acompanhado o andamento do processo, comparecendo às audiências e outros atos, para defender os direitos do órgão, elaborar minutas, contratos, escrituras, termos de acordo e outros documentos similares; prestar informações de ordem jurídica a fornecedores e demais pessoas do órgão; conferir memoriais descritos e croquis de imóveis do município; participar de estudos de política organizacional, diagnosticando e efetuando análise situacional de estrutura da instituição; propor soluções e mudanças para a sistematização e operacionalização de projetos; integrando equipe multidisciplinar; emitir pareceres, despachos sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas; promover uniforme entendimento das leis as instituições; impedindo contradições ou conflitos de interpretação entre os diferentes órgãos; estudar e redigir e formalizar contratos, acordos, convênios, decretos, projetos de lei e outros instrumentos e documentos de natureza jurídica que clem, modifiquem e extinguam direitos institucionais e na esfera jurídica; realizar assessoria jurídica, estudando a matéria consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos; participar em licitações promovidas pelo órgão; examinar documentos de firma pretendentes à inscrição no cadastro; estudar a matéria jurídica e de outra natureza, consultando código, leis jurisprudência e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável; redigir ou elaborar documentos jurídicos pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal civil, comercial, trabalhista, penal ou outras, aplicando a legislação em vigor; ministrar documentos que envolvam aspectos jurídicos; participar de comissão de sindicância e de procedimentos administrativos, por determinação superior; assessorar autoridade de nível hierárquico superior, em assuntos de sua competência; representar o órgão em qualquer área, acompanhando os processos de acordo com a legislação pertinentes; acompanhar o processo em todas as suas fases; requerendo seu andamento, através de petições específicas, para garantir seu trâmite legal até a decisão final do litígio.</p>	<p>Executar atividades que visem o incremento quantitativo e qualitativo da produção agrícola; estudar as técnicas de utilização de terras e produtos agrícolas, realizando experiência para possibilitar maior qualidade e produtividade agrícola; estudar os efeitos da rotação, drenagem, irrigação, adubagem e condições climáticas sobre culturas agrícolas; realizando experiências para determinar as técnicas de tratamento de solo e a exploração agrícola mais adequada a cada tipo de solo e clima; estudar e propor medida para melhoria das condições do homem do campo e elevação do nível quantitativo e qualitativo da produção; prestar assistência "in loco" à agricultura; realizar aproveitamento e utilização de recursos naturais; executar trabalhos de desinfeção e fitossanitária; emitir laudos de adubação e outros; executar trabalhos sobre engenharia rural (irrigação, conservação de solo e água, drenagem e outros); promover produção técnica especializada, industrial ou agropecuária; efetuar pesquisas e experiências de técnicas de utilização de terras e produtos agrícolas; desempenhar outras tarefas semelhantes</p>	<p>Desenvolver atividades de sua área profissional, relacionando-se com as diversas áreas de atuação do órgão, sugerindo e apresentando soluções em problemas e assuntos de natureza jurídica. Representar em juízo ou fora dele nas ações em que haja interesse do órgão, acompanhado o andamento do processo, comparecendo às audiências e outros atos, para defender os direitos do órgão, elaborar minutas, contratos, escrituras, termos de acordo e outros documentos similares; prestar informações de ordem jurídica a fornecedores e demais pessoas do órgão; conferir memoriais descritos e croquis de imóveis do município; participar de estudos de política organizacional, diagnosticando e efetuando análise situacional de estrutura da instituição; propor soluções e mudanças para a sistematização e operacionalização de projetos; integrando equipe multidisciplinar; emitir pareceres, despachos sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas; promover uniforme entendimento das leis as instituições; impedindo contradições ou conflitos de interpretação entre os diferentes órgãos; estudar e redigir e formalizar contratos, acordos, convênios, decretos, projetos de lei e outros instrumentos e documentos de natureza jurídica que clem, modifiquem e extinguam direitos institucionais e na esfera jurídica; realizar assessoria jurídica, estudando a matéria consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos; participar em licitações promovidas pelo órgão; examinar documentos de firma pretendentes à inscrição no cadastro; estudar a matéria jurídica e de outra natureza, consultando código, leis jurisprudência e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável; redigir ou elaborar documentos jurídicos pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal civil, comercial, trabalhista, penal ou outras, aplicando a legislação em vigor; ministrar documentos que envolvam aspectos jurídicos; participar de comissão de sindicância e de procedimentos administrativos, por determinação superior; assessorar autoridade de nível hierárquico superior, em assuntos de sua competência; representar o órgão em qualquer área, acompanhando os processos de acordo com a legislação pertinentes; acompanhar o processo em todas as suas fases; requerendo seu andamento, através de petições específicas, para garantir seu trâmite legal até a decisão final do litígio.</p>	<p>II - Pós graduação Lato Sensu</p>	<p>III - Pós graduação Lato Sensu</p>	<p>1</p>	1 - 1.202,00	1 - 1.202,00	1 - 1.202,00
------------------	------------	----------	------------	---------------------	----------	--	--	---	--	---	----------	--------------	--------------	--------------

00020

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

1 - 1.202,00

ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL	<p>Ensino Superior em Serviço Social e Registro Profissional</p> <p>Executar as políticas sociais do governo, visando assegurar os segmentos sociais, vulneráveis às crises sócio-econômicas, o acesso aos bens e serviços da sociedade e ainda, contribuir com o processo de organização e participação popular, realizar pesquisas referentes às necessidades básicas, para aliviar ou prevenir dificuldades de natureza social e pessoal, prestando serviços de consultas, elaborando planos e programas de ordem social para os funcionários do órgão e seus dependentes, promovendo meios de ordem social, divertimentos e outros. Identificar e conhecer a realidade em que vai atuar, mobilizar, organizar e instrumentalizar os grupos demandatários das políticas sociais, visando assegurar a sua participação a nível de decisão, gerência e usufruto; propor medidas para reformulação de políticas sociais vigentes e/ou apresentar e fundamentar a definição de novas políticas sociais; desenvolver pesquisas científicas próprias da área; criar e operacionalizar mecanismos de participação ativa de grupos e movimentos comunitários da sociedade civil, identificando formas alternativas de prestação de serviços e promovendo a participação dos indivíduos enquanto cidadãos; estimular e criar canais de participação popular, no interior dos órgãos públicos e privados atetos a execução da política social; trabalhar, socialmente, as relações interpessoais, familiares, viciniais e comunitárias dos funcionários dos órgãos; desempenhar outras tarefas semelhantes</p>	II - Pós graduação Lato Sensu	4	I - 1.202,00
ANALISTA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	ANALISTA DE SISTEMA	<p>Ensino Superior - Bacharel em Ciência da Computação ou Análise de Sistema</p> <p>Planejar, coordenar e executar projetos de sistemas de informação, como tais entendidos os que envolvam o processamento de dados ou utilização de recursos de informática e automação. Elaboração de orçamentos e definições operacionais e funcionais de projetos e sistemas para processamento de dados, informática automação; Definição, estruturação, teste e simulação de programas e sistemas de informação; Elaboração e codificação de programas; Estudos de viabilidade técnica e financeira para implantação de projetos e sistema de informação; assm como máquinas e aparelhos de informática e automação; Fiscalização, controle e operação de sistema de processamento de dados que demandem acompanhamento especializado; Suporte técnico e consultoria especializada em informática e automação; Estudos, análises avaliações, visitas, pareceres, perícias e auditorias de projetos e sistemas de informação; Ensino, pesquisa, experimentação e divulgação tecnológicas; Desenvolver outras atividades afins</p>	II - Pós Graduação Lato Sensu	1	I - 1.202,00

QUADRO GERAL - ANEXO II
TABELA DE CARGOS À SEREM EXTINTOS QUANDO VAGAREM

CARGOS	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	NÍVEIS PARA PROGRESSÃO	VENCIMENTO R\$
MOTORISTA	Dirigir veículos leves e pesados tais como: caminhões, carretas, ônibus, automóveis de passeio, funções e similares. Acionando os comandos de marcha e direção e conduzindo-o em trajeto determinado de acordo com as regras de trânsito e as instruções recebidas, para efetuar o transporte de funcionários, autoridades, entrega e recolhimento de carga. Verificar o funcionamento e manter o veículo em perfeitas condições de uso. Respeitar as leis de trânsito e as ordens de serviços recebidas. Zelar pela limpeza e conservação do veículo sob sua guarda, recolher o veículo, quando concluir os serviços e/ou terminar seu expediente de trabalho. Cumprir a regulamentação do setor de transporte. Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer problema, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos. Desempenhar outras tarefas semelhantes.	II - Ensino Fundamental Completo III - Ensino Médio Completo	1 - 870,00
INSTRUMENTISTA MUSICAL	Participar de atividades da corporação musical do município; executar músicas através de partituras ou experiências de ouvido; participar e organizar arquivos ministrados pela chefia da banda e em apresentações no município ou fora dele; outras tarefas semelhantes.	II - Ensino Fundamental Completo II - Ensino Médio Completo	1 - 740,00
FISCAL DE SERVIÇOS	Execer trabalhos de fiscalização e inspeção, orientando e fiscalizando os serviços gerais, instruindo e orientando os propostos para o perfil do andamento das tarefas; fiscalizar, de forma geral, os serviços gerais; fazer autuações de irregularidades verificadas; fiscalizar de forma geral, pontos onde se concentram maior fluxo de serviços; orientar os servidores e garantir-lhes, as condições mínimas necessárias para o cumprimento das tarefas; fazer apontamentos sobre os serviços dirigidos; desempenhar outras tarefas semelhantes.	II - 200 horas em cursos na área de atuação ou áreas afins III - Ensino Superior Completo	1 - 830,00
TELEFONISTA	Operar os aparelhos de PAX, PBX, PABX e similares; fazer trabalhos de transmissão e recepção de mensagens pelo telefone; operar tronco e ramos telefônicos; fazer atender e completar ligações internas e externas; fazer e controlar o número de ligações urbanas e interurbanas; receber, transmitir recados e mensagens; verificar e descrever falhas ou defeitos nomeas; organizar e manter atualizados fichários e listas telefônicas; prestar informações gerais relacionadas com o órgão; conferir a relação mensal, enviada pela companhia telefônica, verificando se foi efetuado algum interurbano particular para proceder os descontos em folha de pagamento; desempenhar outras tarefas semelhantes.	II - Ensino Superior completo III - Pós graduação Lato Sensu	1 - 740,00
ABATEDOR / DESTRINCHADOR	Executar atividades de serviços envolvendo abate e o destriçamento de bovinos, suínos, caprinos, aves e a higiene geral das instalações, dos equipamentos e dos produtos; cuidar da higiene do matadouro e pela conservação e higiene dos produtos e sub-produtos; exigir o certificado de saúde dos animais a serem abatidos; executar, rigorosamente as normas da vigilância sanitária no manuseio, acondicionamento e transporte dos produtos e sub-produtos; desempenhar outras tarefas semelhantes.	II - Ensino Fundamental Completo III - Ensino Médio Completo	1 - 740,00

<p>TECNICO EM CONTABILIDADE</p>	<p>Analisar, classificar e executar documentos de contabilização, elaborar e revisar relatórios e demonstrativos contábeis; conciliar e reconciliar contas e efetuar a contabilização de todos os fatos contábeis; apurar os elementos necessários aos controle e a apresentação da situação patrimonial, econômica e financeira da instituição; organizar o serviço de contabilidade em geral, procedendo ao registro e ao controle dos fatos contábeis; para possibilitar o controle contábil e orçamentário; executar a escrituração de livros contábeis; atender para a transcrição correta dos dados contidos nos documentos originais, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas; conferir e contabilizar os recebimentos e pagamentos, mantendo rigorosamente em dia o controle das contas bancárias; emitir, conferir, registrar e controlar empenhos, recibos, notas fiscais, faturas e demais documentos inerentes a área contábil; organizar e apresentar relatórios, boletins, balanços e balanços acompanhados dos anexos exigidos pelo Tribunal de Contas; acompanhar e conferir a execução orçamentária; providenciar a suplementação de dotação orçamentária; proceder o levantamento de débito e crédito, de acordo com a codificação, para o controle e cumprimento do plano de contas; classificar e avaliar despesas institucionais, segundo sua natureza, mantendo prestações de contas, obedecendo critérios legais, para envio a órgão competentes; efetuar cálculos e reservas de fundo e provisões de avaliações, depreciações e amortizações; elaborar demonstrativos mensais, trimestrais, semestrais e anuais de despesas em geral; contabilizar, sintética e analiticamente, os depósitos bancários efetuando em conta do órgão, bem como as emissões de saque; desempenhar outras tarefas semelhantes.</p>	<p>II - Ensino Superior qualquer área III - Pós graduação Lato Sensu</p>	<p>1 - 870,00</p>
<p>DIGITADOR</p>	<p>Executar, sob supervisão imediata, trabalhos datilográficos em máquinas de escrever manual e elétrica, para transmitir e receber mensagens; digitar dados, efetuar conferências das informações gravadas; proceder às devidas correções; manter sequência e controle dos documentos e manuseio preventivo dos equipamentos; digitar fichas e outros objetos de lei, tabelas, quadros estatísticos, trabalhos científicos, e outros; preencher a máquina modelos e formulários; datilografar matrizes para reprodução gráfica; fazer conferência e revisão de matéria datilografada; coordenar e supervisionar, quando for necessário, tarefas inerente ao cargo; operar os equipamentos de entrada de dados de computação; operar em máquina eletrônica e outras similares; realizar a datilografia com máxima rapidez e excelente qualidade; datilografar cartas, minutas, estêncil, boletins e outros conteúdos; copiar manuscritos ou outros textos, para atender às necessidades administrativas do órgão; transcrever dados estatísticos, segundo instruções recebidas; para elaborar quadros, gráficos; preencher formulários, faturas e outros documentos, atendendo para as observações impressas, para possibilitar a apresentação dos dados requeridos; codificar e decodificar mensagens, guiando-se para seus conhecimentos ou servindo de manuais apropriados, para facilitar a transmissão de dados ou atendimentos das mesmas; operar o computador e outros equipamentos complementares; desempenhar outras tarefas semelhantes.</p>	<p>II - Ensino Superior qualquer área III - Pós graduação Lato Sensu</p>	<p>1 - 830,00</p>

<p>ESCRITURARIO</p>	<p>Executar, sob supervisão imediata, trabalhos datilográficos em máquinas de escrever manual e elétrica, para transmitir e receber mensagens; digitar dados, efetuar conferências das informações gravadas; proceder às devidas correções; manter sequência e controle dos documentos e manutenção preventiva dos equipamentos; digitar fichas oficiais expostas de motivos, anteprojetos de lei, tabelas, quadros estatísticos, trabalhos científicos, e outros; preencher a máquina modelos e formulários; datilografar matrizes para reprodução gráfica; fazer conferência e revisão de matéria datilografada; coordenar e supervisionar, quando for necessário, janelas inerente ao cargo; operar os equipamentos de entrada de dados de computação; operar em máquina eletrônica e outras similares; realizar a datilografia com máxima rapidez e excelente qualidade; datilografar cartas, minutos, estêncil, boletins e outros conteúdos; copiar manuscritos ou outros textos; para atender às necessidades administrativas do órgão; transcrever dados estatísticos, segundo instruções recebidas, para elaborar quadros, gráficos, preencher formulários, faturas e outros documentos, atendendo para as observações impressas, para possibilitar a apresentação dos dados requeridos; codificar e decodificar mensagens, guiando-se para seus conhecimentos ou servindo de manuais apropriados; para facilitar a transmissão de dados ou atendimentos das mesmas; operar o computador e outros equipamentos complementares; desempenhar outras tarefas semelhantes.</p>	<p>II - Ensino Superior qualquer área III - Pós graduação Lato Sensu</p>	<p>1 - 740,00</p>
<p>RECEPCIONISTA</p>	<p>Executar serviços de atendimento ao público em geral; recepcionar visitantes, procurando identificá-los, averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações; marcar entrevistas, receber recados ou encaminhá-los a pessoas ou setores procurados; receber, anotar e transmitir informações e recados internos e externos para superiores, bem como completar as ligações telefônicas para os mesmos; receber as pessoas que procurar os dirigentes das repartições; anunciando-as; registrar e controlar a movimentação de documentos que tramitam pelas chefias; anotar dados pessoais e comerciais dos visitantes; registrar visitas, controlar e marcar horários, atender clientes, controlar fichários e estilizar instrumentos; efetuar informar a localização dos funcionários; atender chamadas telefônicas, manipulando telefones internos e externos para prestar informações e anotar recados; registrar visitas e telefonemas atendidos; anotando dados pessoais e comerciais do cliente ou visitante, para possibilitar o controle dos atendimentos diários; recepcionar, encaminhar e prestar informações a terceiros no âmbito do órgão; promover a execução dos serviços, de acordo com as solicitações dos superiores; desempenhar outras tarefas semelhantes.</p>	<p>II - Ensino Superior qualquer área III - Pós graduação Lato Sensu</p>	<p>1 - 740,00</p>

ANEXO III
 QUADRO DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE

CLASSE - AUXILIAR EM SAÚDE

CARGOS	CARGO ANTIGO	PRÉ-REQUISITOS Aprovação em concurso público e:	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	NÍVELS PROGRESSÃO	QUANT.	VALOR MENSURAIS
AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE	AUXILIAR DE SERVIÇO SAÚDE	Ensino Médio Completo	<p>Exercer atividades envolvendo serviços de atendimento à Saúde da clientela nos postos de saúde, hospital municipal, gabinetes odontológicos, farmácia e demais localidades afins. É responsável pelo manuseio de todo o material utilizado pela equipe, como lavar e preparar. Desempenhar atividades auxiliares na execução dos Programas de Saúde e outras correlatas ao cargo. Participar de atividades de apoio ao atendimento clínico, ambulatorial, cirúrgico e odontológico, sob a orientação e supervisão do médico, odontólogo e enfermeiro. Participar em nível de execução simples a paciente em programa de assistência a pacientes e comunidade em unidade de saúde pública; cumprir ou fazer cumprir prescrições médicas ou odontológicas e auxiliar em intervenções cirúrgicas; esterilizar e conservar o instrumento médico e odontológico; observar e registrar sintomas e sinais vitais apresentados pelo pacientes para conhecimento de autoridades superiores; participar da preparação e assistência a pacientes no período pré e pós-operatório, nos trabalhos de obstetrícia e ainda em exames especializados; participar de programas comunitários de saúde preventiva e curativa; participar de programa de aprimoramento profissional; organizar e controlar o arquivo médico e odontológico; desempenhar outras tarefas semelhantes.</p>	<p>II - Ensino Superior Completo III - Pós-Graduação Lato-Sensu</p>	10	1 - 740,00
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	AUXILIAR DE DENTISTA	Ensino Fundamental Completo, + Habilitação Específica	<p>Participar de atividades operacionais de apoio ao tratamento odontológico, sob orientação e supervisão do odontólogo. Participar em nível de execução simples em programas de assistência a pacientes e comunidade e em unidade de saúde pública; auxiliar no atendimento a pacientes, nas unidades de saúde pública, sob a supervisão do odontólogo; cumprir ou fazer cumprir prescrições odontológicas e auxiliar em intervenções cirúrgicas; esterilizar e conservar os instrumentos odontológicos; organizar e controlar os arquivos odontológico; participar de programas de aprimoramento profissional; participar de programas comunitário de saúde bucal; desempenhar outras tarefas semelhantes.</p>	<p>II - Ensino Médio Completo III - Ensino Superior Completo</p>	15	1 - 740,00
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	Ensino Fundamental Completo, + Habilitação Específica	<p>Auxiliar na prestação de serviços laboratoriais, receber, coletar, triar e organizar amostras de material para exames, esterilizar instrumentos e local de trabalho. Auxiliar nas atividades operacionais de apoio à execução de exames, sob orientação e supervisão do bioquímico. Participar em nível de execução simples em programas de assistência a pacientes e comunidade em unidade de saúde pública; auxiliar na coleta de material (sangue, urina e fezes etc.) sempre que solicitado; auxiliar na elaboração de relatórios, coleta e dados, mapas demonstrativos, fichas, faturas, notas e resultados de exames; operar máquinas e equipamentos manuais e elétricos; esterilizar e conservar o instrumental; participar de programas comunitário de saúde preventiva e curativa; participar de programas de aprimoramento profissional; desempenhar tarefas semelhantes.</p>	<p>II - Ensino Médio Completo III - Ensino Superior Completo</p>	4	1 - 740,00

CLASSE - TÉCNICO EM SAÚDE

CARGOS	CARGO ANTIGO	PRÉ-REQUISITOS	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	NÍVEIS PROGRESSÃO	QUANT.	VENCIMENTO M
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Ensino Médio Completo + Habilitação específica e registro no órgão fiscalizador	Executar serviços de cuidados de enfermagem, através de técnicas usuais ou específicas; efetuar atividades de educação sanitária, observação, cuidado, visitas diárias e tratamento dos doentes, gestantes e acidentados, bem como de aplicação de medidas destinadas à prevenção de doenças, possibilitando a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva; prestar cuidados de enfermagem a pacientes graves com risco de vida, identificar as necessidades de enfermagem, realizando entrevistas, participando de reuniões e através de observações sistematizadas, para preservar e recuperar a saúde; executar tarefas de administração de sangue e plasma, controle da pressão venosa, monitorização e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal, fazer curativos, imobilizações especiais e ministrar medicamentos e tratamento em situações de emergência, empregando técnicas usuais ou específicas, para atenuar as consequências dessas situações; adaptar o paciente ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos que lhe são aplicados, realizando entrevistas, visitas diárias e orientando-o, para reduzir sua sensação de insegurança e sofrimento e obter sua colaboração no tratamento.	II - Ensino Superior Completo III - Pós-Graduação Lato-Sensu	35	1 - 870,00
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Ensino Médio+ Habilitação específica na área e registro no órgão fiscalizador	Executar técnicas radiológicas no setor de diagnóstico e de radioterapia no setor de terapia e outras tarefas específicas da profissão, radiológicas, no setor diagnóstico, radioterapia, no setor de terapia, radioisotópica, no setor de radioisótopos, industrial, no setor industrial, de medicina nuclear, outras tarefas inerentes a profissão.	II - Ensino Superior Completo III - Pós-Graduação Lato-Sensu	5	1 - 870,00

920.55

0220

<p>TÉCNICO EM LABORATORIO</p>	<p>TÉCNICO EM LABORATORIO</p>	<p>Ensino Médio+ Habilitação específica na área</p>	<p>Desenvolver atividades gerais de laboratório de análise clínicas, coletar e preparar exames bacteriológicos e químicos, reações sorológicas dosagem e outros, bem como anatomia para fins clínicos, sob orientação e supervisão do bioquímico. Participar em nível de execução simples em programas de assistência a pacientes e comunidade em unidade de saúde pública; colher material (sangue, urina e fezes etc) sempre que solicitado; colaborar na elaboração de relatórios, coleta de dados, mapas demonstrativos, fichas, faturas, notas e resultados de exames; operar máquinas e equipamentos manuais e elétricos; esterilizar e conservar o instrumento; participar de programas comunitário de saúde preventiva e curativa; participar de programas de aprimoramento profissional; executar, sob supervisão, a execução dos exames; desempenhar outras tarefas semelhantes</p>	<p>II - Ensino Superior Completo III - Pós Graduação Latu Sensu</p>	<p>3</p>	<p>1 - 870,00</p>
<p>FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA</p>	<p>FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA</p>	<p>Ensino Médio</p>	<p>Exercer trabalhos de fiscalização e inspeção sanitária, orientando e inspecionando os serviços de saúde, o comércio, as indústrias, os prestadores de serviços e a população em geral, sobre as normas de higiene a serem cumpridas e instruindo os propositos para o perfeito andamento das normas pre-estabelecidas; fiscalizar todo estabelecimento ou local destinado ao preparo, manipulação, acondicionamento, deposito e ou venda de alimentos, bem como todos os demais de interesse da saúde pública; orientar os proprietários, quanto aos dispositivos de segurança pessoal dos trabalhadores e dos estabelecimentos; exercer vigilância nos matadouros, depósitos de gado, suíno, estabulos, estrebarias, canis, aviários e outros locais onde se verifique concentração de animais; promover ações de imunização de animais ou delas participar, visando a prevenção de doenças transmissíveis ao homem; promover programas de educação sanitária e de saneamento do meio ambiente ou delas participar; desempenhar outras tarefas semelhantes.</p>	<p>II - Ensino Superior qualquer área III - Pós Graduação em área correlata a função</p>	<p>3</p>	<p>1 - 870,00</p>

220.50

CLASSE - TÉCNICO OPERACIONAL EM SAÚDE

CARGOS	CARGO ANTIGO	PRÉ-REQUISITOS Aprovado em Concurso Público	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	NÍVELS PROGRESSÃO	QUANT.	VENCIMENTO R\$
MOTORISTA SOCORRISTA	MOTORISTA SOCORRISTA	Ensino Médio + Habilitação específica de acordo com Portaria Ministerial 2048/GM de 05 de novembro de 2002	Conduzir veículo de urgência destinadas ao atendimento e transporte de pacientes; acionando os comandos de marcha, direção, segurança e de alerta; conduzindo-o no trajeto mais indicado, segundo as regras de trânsito próprias para veículos de emergência; conhecer integralmente o veículo e seus equipamentos; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; - conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; visitar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível do combustível, água e óleo do câter e testando freios e parte elétrica para certificar-se de suas condições de funcionamento; examinar as ordens de serviço, verificando o itinerário a ser seguido, os horários, o número de viagens e outras instruções, para programar sua tarefa; zelar pela boa andanamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança do paciente e demais passageiros, transeuntes e outros veículos; obedecer rigidamente as escalas de plantão e de atendimento dos pacientes que necessitem de transporte de urgência; executar outras tarefas assemelhadas e afins, pertinentes ao cargo, determinadas pelos superiores hierárquicos.	II - Ensino Superior Completo III - Pós Graduação Latu Sensu	5	1 - 1.000,00

820.53

0223

CLASSE - ESPECIALISTA EM SAÚDE

CARGOS	CARGO ANTIQO	PRÉ-REQUISITOS	DESCRIÇÃO SÍNATA	NÍVEL PROGRESSO	QUANT	VALOR MENS R1
PSICOLOGO	PSICOLOGO	Ensino Superior em Psicologia e Registro Profissional	Executar atividades de orientação profissional, desenvolvimento dos potenciais humanos, emitir diagnósticos, realizar tratamento para saúde mental e psicologia social; prestar atendimento de orientação profissional, registrando a consulta em documentos próprios; participar de equipes encarregadas da análise de problemas detectados; proceder a exames psicológicos para admissão de funcionários; participar de equipe de trabalho de pesquisa e apoio, a fim possibilitar a prestação de melhor orientação; participar de estudos e projetos sobre organização e administração; pesquisar doenças profissionais; emitir pareceres sobre assuntos de sua competência; aplicar recursos de medicina preventiva ou terapêutica; para promover a saúde e o bem-estar do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, para efetuar orientação terapêutica adequada; desempenhar outras tarefas semelhantes.	II - Pós graduação Lato Sensu na área de atuação	4	1 - 1 202,00
NUTRICIONISTA	NUTRICIONISTA	Ensino Superior em Nutrição e Registro Profissional	Executar atividades de serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares, identificando as carências alimentares e o conveniente aproveitamento dos recursos dietéticos e controlando a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos; a fim de contribuir para a melhoria prática, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares da população ou de grupos desta; preparar relatórios sobre pesquisas e experiências e promover a divulgação dos resultados; pesquisar informações técnicas específicas sobre noções da alimentação e orientar a população para melhor aquisição de alimentos; opinar sobre a qualidade dos gêneros alimentícios adquiridos nos hospitais; participar dos grupos de trabalho, para elaboração de programas de assistência às populações atingidas por calamidades públicas e os grupos vulneráveis da população; efetuar o registro das despesas e das pessoas que recebem refeições fazendo anotações em formulários apropriados para estimar o custo médio da alimentação; zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, inclusive a extinção de moscas e insetos em todas as áreas e instalações relacionadas com o serviço de alimentação, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando os recursos necessários, para assegurar a	II - Pós graduação Lato Sensu na área de atuação	3	1 - 1 202,00
BIOQUIMICO	BIOQUIMICO	Ensino Superior em Bioquímica e Registro Profissional	Realizar análises laboratoriais; fornecer e assinar os devidos laudos; desempenhar outras tarefas semelhantes. Desenvolver e interpretar a rotina de todos os setores laboratoriais (bioquímica, imunologia, microbiologia, hematologia e urinalise); Manter controle de qualidade no setor laboratorial; Orientar, supervisionar e controlar os auxiliares e técnicos de laboratório quanto ao desempenho das suas funções, planejando, programando e avaliando todas as atividades de atuação na área. Preparar boletins informativos com a finalidade de fornecer subsídios para a classe médica. Dar pareceres sobre a compra de materiais e equipamentos laboratoriais; fornecendo as especificações técnicas necessárias; Preparar reagentes, soluções, vacinas, meios de cultura e outros, para aplicação em análises clínicas; Orientar e supervisionar a coleta de materiais biológicos nas unidades de saúde; Elaborar relatórios técnicos e/ou pareceres relativos à área; Realizar a divulgação pública de assuntos de interesse coletivo com objetivo de promover as ações preventivas de saúde; Executar outras tarefas correlatas	II - Pós graduação Lato Sensu na área de atuação	2	1 - 1 202,00

620.005

ODONTÓLOGO		<p>Executar atividades de assistência buco-dentária; participar de estudos e pesquisas de assuntos de odontologia; promover programas de educação da clientela e da implantação de normas técnicas e equipamentos; emitir pareceres e relatórios sobre questões da área de atuação; propor medidas que possam melhorar o nível oral da comunidade; Prestar serviços odontológicos, realizando exames de cavidade oral, efetuando restaurações, extrações, limpezas dentárias e de mais procedimentos necessários ao tratamento; prevenção e promoção da saúde oral; prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicada em odontologia; atestar, no setor de esua atividade profissional, estados mórbidos e outros; proceder a pericia odontológico-legal em foro civil, trabalhista e sede administrativa; aplicar anestesia genival e / ou troncular, utilizando medicamentos anestésicos; para dar conforto ao cliente e facilitar o tratamento; empregar analgésia e hipnosa, dessa que comprovadamente habilitado, quando constituírem meios eficazes de trabalho; prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves, que comprometem a vida e a saúde do paciente; participar de estudos e pesquisas, tendo em vista uma padronização tanto no material e equipamento, como das técnicas e métodos usados nos serviços odontológicos; promover programas de cárie dentária, principalmente na infância, propondo medidas que venham proporcionar um melhor nível de saúde oral da comunidade; participar de programas de implantação de normas técnicas e equipamentos no campo de odontologia; elaborar relatórios</p>	<p>II - Pós graduação Lato Senu na área de atuação</p>	3	1 - 1.202.00
FONOAUDIÓLOGO	FONOAUDIÓLOGO	<p>Executar atividades de fonoaudióloga nas áreas de saúde, educação e geriatria, evitando e ou minimizando as possíveis sequelas nos processos de comunicação; prestar atendimento fonoaudiológico, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando o tratamento, acompanhando a evolução, registrado a consulta em documentos próprios; prestar atendimento específico a alunos da rede municipal de ensino, creches, hospitais e geriatria; avaliar neuroanatomofuncionalde estruturas do sistema nervoso para reconhecimento de patologias neurológicas; desenvolver técnica e métodos de reabilitação de portadores de sequelas no processo de comunicação através de questões específicas quanto a fínguem e a motricidade oral, audição e voz; avaliar a capacidade auditiva do recém-nato normal e seus desvios; participar de reuniões junto a equipe multiprofissional para facilitação do conhecimento específico de diversas patologias clínicas; ministrar treinamento, quando necessário, na sua área específica; emitir parecer sobre assuntos de sua especialidade; participar de programas de aprimoramento profissional; desempenhar outras tarefas semelhantes</p>	<p>II - Pós graduação Lato Senu na área de atuação</p>	3	1 - 1.202.00
ENFERMEIRO (a)	ENFERMEIRO	<p>Executar serviços de cuidados em enfermagem, através de técnicas usuais ou específicas; efetuar atividades de educação sanitária, observação, cuidado, visitas diárias e tratamento dos doentes, gestantes e acidentados, bem como de aplicação de medidas destinadas à prevenção de doenças, possibilitando a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva; prestar cuidados de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; identificar as necessidades de enfermagem, realizando entrevistas, participando de reuniões e através de observações sistematizada, para preservar e recuperar a saúde; executar tarefas de administração de sangue e plasma, controle da pressão venosa, monitorização e aplicação de respiradores artificiais, prelação de cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal; aplicação de diálise peritoneal, gasoterapia, calesterismo, insulações lavagens de estômago, vesicais e outros planejamentos; executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado, em casos de calesterismo, cardíacos, transplante de órgãos, hemodálise e outros preparando o paciente, material e o ambiente; para assegurar maior eficiência na realização dos exames e tratamentos; efetuar de sensibilidades, aplicando substâncias eletrogênicas e fazendo leitura das reações; para obter subsídios diagnósticos; fazer curativos, imobilizações especiais, administrar medicamentos e tratamentos em situações de emergência; empregando técnicas usuais ou específicas, para atenuar as consequências dessas situações; adaptar o paciente ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos que lhe são aplicados; realizando entrevistas, visitas diárias e orientando-o, para fazer sentir sua sensação de insegurança e sofrimento e obter sua colaboração no tratamento.</p>	<p>II - Pós graduação Lato Senu na área de atuação</p>	5	1 - 1.202.00

0275

FISIOTERAPEUTA	FISIOTERAPEUTA	Ensino Superior em Fisioterapia e registro profissional	<p>Desenvolver ações voltadas para a educação, prevenção e assistência fisioterapêutica coletiva e individual, inserido e trabalhado de forma interdisciplinar. Participar de equipes multiprofissionais destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas, ou eventos em Saúde Pública. Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso, intervindo na prevenção, através da atenção primária e também em nível secundário e terciário de saúde por julgar o profissional habilitado para realizar procedimentos tais como: mobilizações de fraturas, mobilização de secreções em pneumopatias, tratamento de pacientes com AVC na fase de choque, tratamento de pacientes cardiopatias durante o pré e pós-cirúrgico, analgesia através da manipulação e do uso de eletroterapia; Realizar atendimentos domiciliares em pacientes acamados ou impossibilitados, encaminhando à serviços de maior complexidade, quando julgar necessário; Realizar técnicas de relaxamento, prevenção e analgesia para diminuição e/ou alívio da dor, nas diversas patologias ginecológicas. No pré-natal e puerpério, devido as modificações gravídicas locais e gerais, atua nestas fases da vida da mulher realizando orientações de como a gestante deve proceder no pré e no pós parto para que ela possa retornar às suas atividades normalmente; Desenvolver atividades físicas e culturais para a terceira idade, para que o idoso consiga realizar suas atividades diárias de forma independente, melhorando sua qualidade de vida e prevenindo as complicações decorrentes da vida avançada; Orientar a família ou responsável, quanto aos cuidados com o idoso ou paciente acamado; Atuar de forma integral às famílias, através de ações interdisciplinares e intersetoriais, visando assistência e a inclusão social das pessoas portadoras de deficiências, incapacitadas e desassistidas.</p>	II - Pós Graduação Lato Sensu na área de atuação	2	1 - 1 202,00
----------------	----------------	---	--	--	---	--------------

18.02.90

BIOMEDICO	BIOMEDICO	Ensino Superior em Biomedicina e registro profissional	Desenvolver atividades que envolvem realização de exames e emissão de laudos técnicos pertinentes às análises clínicas. Assumir e executar o processamento de sangue, suas sorologias e exames pré-transfusionais. Supervisionar, orientar e realizar exames hematológicos, imunológicos, microbiológicos e outros, utilizando aparelhos e operadores apropriados. Assumir chefias técnicas, assessorias e direção destas atividades. Desempenhar outras atividades afins ao cargo.	II - Pós Graduação Lato Sensu na área de atuação	2	1 - 1.202,00
FARMACEUTICO	FARMACEUTICO	Ensino Superior em Farmácia e registro profissional	Exercer atividades de controle de medicamentos; Organizar e recuperar material de trabalho, lavando, secando, separando e imbalando; dispensar medicamentos imunobiológicos, cosméticos, alimentos especiais e correlatos; produzir medicamentos, alimentos, cosméticos, insunhos, imunobiológicos, domissanitários e correlatos; garantir a qualidade de produtos e serviços farmacêuticos; coordenar a política de medicamento e de serviços; supervisionar o armazenamento, distribuição e transporte de produtos; efetuar pesquisas tecnológicas; fiscalizar estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional; administrar estabelecimento; executar outras atividades afins.	II - Pós Graduação Lato Sensu na área de atuação	1	1 - 1.202,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	TERAPEUTA OCUPACIONAL	Ensino Superior em Terapia Ocupacional	Prestar assistência terapêutica e recreacional, aplicando métodos e técnicas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente. Executar outras atividades inerentes ao cargo.	II - Pós Graduação Lato Sensu na área de atuação	2	1 - 1.202,00

230,00

QUADRO GERAL - ANEXO IV
TABELA DE CARGOS À SEREM EXTINTOS QUANDO VAGAREM

CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	NÍVEL PROGRESSÃO	VENCIMENTO R\$
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	<p>Auxiliar serviços cuidados de enfermagem-observação, cuidados, visitas diárias e tratamento dos doentes, gestantes e acidentados, possibilitando a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva, auxiliar nas tarefas de observação e cuidados ao doente, a gestante ou ao acidentado; fazer curativos, imobilizações especiais e administrar medicamentos e tratamentos em situações de emergência sob orientação do profissional da área, para atenuar as consequências dessas situações; adaptar o paciente ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos que lhe são aplicados, realizando entrevistas, visitas diárias e orientando-o, para reduzir sua sensação de insegurança e sofrimento e obter sua colaboração no tratamento; cumprir ou fazer cumprir prescrições médicas e auxiliar em intervenções cirúrgicas; observar e registrar sintomas e sinais vitais apresentados pelos pacientes para conhecimento de autoridade superior, participar da preparação e assistência a pacientes no período pré e pós-operatório, nos trabalhos de obstetrícia e ainda em exames especializados; organizar e controlar o arquivo médico; desempenhar outras tarefas semelhantes.</p>	<p>II - Ensino Médio Completo III - Ensino Superior Completo</p>	<p>1 - 740,00</p>

230.00

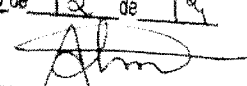


0228

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Lei nº 1.663/14

CERTIFICO que na data 02/12/14 foi publicado no De 02 de dezembro de 2014
Placard Oficial deste Município o(a) 02/12/14
de nº 1.663 do dia 02/12/14
Piracanjuba, Go de 12 de 14


Secretário(a) da Administração

“Modifica o Anexo I da Lei
1.545/2012 e dá outras
providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA APROVA, E
EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei 1.545/2012, referente às especificações da tabela de cargos do quadro geral, classe Técnica Operacional, cargo de Monitor Social de Abrigos, passando a vigorar conforme o quadro em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeito a primeiro de outubro de 2014.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracanjuba-Go, aos 02 dias de dezembro de 2014.


Amauri Ribeiro
Prefeito


André Fernandes Machado
Secretário de Administração

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

MONITOR SOCIAL DE ABRIGOS	MONITOR SOCIAL DE ABRIGOS	Ensinho Fundamental Incompleto.	Prestar orientações e informações em geral; participar administrativamente de reuniões socioeducativas, sistematizar acompanhamentos auxiliares na realização de eventos municipais, trabalhar com oficinas de artesanato nos programas sociais para crianças, adolescentes e idosos, preencher formulários, participar administrativamente de atividades de organização social e comunitária, auxiliar nos transportes de crianças, adolescentes, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais, executar atividades especiais, executar atividades de apoio como o preparo da cama e recolhimento, conferência, arrumação e troca de roupa, vinda da lavanderia, arrumar e trocar roupas de cama, cuidar de banhos e higiene de crianças, adolescentes e idosos, arrumar e trocar roupas pessoais, acompanhar e auxiliar as crianças, adolescentes e os idosos nas suas refeições, no uso de medicamentos e controle de dietas, executar serviços de limpeza e conservação nas dependências dos abrigos de crianças, adolescentes e idosos, auxiliar nas oficinas de dança, teatro, música, artesanato, reciclagem de papel, crochê, tricô, bordado, pinturas, culinária, costura, manicura, pedicure, cabeleireiro, entre outras, bem como executar outras atividades afins	II - Ensino Fundamental Completo.	10	I - 640,00
---------------------------	---------------------------	---------------------------------	--	-----------------------------------	----	------------

Anexo I - Lei 1.545/2012

[Handwritten signature]



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

0232

LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Mensagem de veto

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, exclusivamente para o exercício financeiro de 2020, o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

§ 1º O Programa de que trata o caput é composto pelas seguintes iniciativas:

I - suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre:

a) de um lado, a União, e, de outro, os Estados e o Distrito Federal, com amparo na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001;

b) de um lado, a União, e, de outro, os Municípios, com base na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e na Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017;

II - reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito nos termos previstos no art. 4º desta Lei Complementar; e

III - entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020, e em ações de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)

§ 2º As medidas previstas no inciso I do § 1º são de emprego imediato, ficando a União autorizada a aplicá-las aos respectivos contratos de refinanciamento, ainda que previamente à celebração de termos aditivos ou outros instrumentos semelhantes.

Art. 2º De 1º de março a 31 de dezembro de 2020, a União ficará impedida de executar as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com os Estados e com o Distrito Federal com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e dos contratos de abertura de crédito firmados com os Estados ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento celebrados com os Municípios com base na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e o parcelamento dos débitos previdenciários de que trata a Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017.

§ 1º Caso, no período, o Estado, o Distrito Federal ou o Município suspenda o pagamento das dívidas de que trata o caput, os valores não pagos:

I - serão apartados e incorporados aos respectivos saldos devedores em 1º de janeiro de 2022, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos; e

II - deverão ser aplicados preferencialmente em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

§ 2º Enquanto perdurar a suspensão de pagamento referida no § 1º deste artigo, fica afastado o registro do nome do Estado, do Distrito Federal e do Município em cadastros restritivos em decorrência, exclusivamente, dessa suspensão.

§ 3º Os efeitos financeiros do disposto no caput retroagem a 1º de março de 2020. - - 233

§ 4º Os valores eventualmente pagos entre 1º de março de 2020 e o término do período a que se refere o caput deste artigo serão apartados do saldo devedor e devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, com destinação exclusiva para o pagamento das parcelas vincendas a partir de 1º de janeiro de 2021.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão demonstrar e dar publicidade à aplicação dos recursos de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, evidenciando a correlação entre as ações desenvolvidas e os recursos não pagos à União, sem prejuízo da supervisão dos órgãos de controle competentes.

§ 6º Os valores anteriores a 1º de março de 2020 não pagos em razão de liminar em ação judicial poderão, desde que o respectivo ente renuncie ao direito sobre o qual se funda a ação, receber o mesmo tratamento previsto no inciso I do § 1º deste artigo, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência.

§ 7º Os termos aditivos necessários à implementação do disposto neste artigo poderão ser celebrados até 31 de dezembro de 2021. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

Art. 3º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, além da aplicação do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000, ficam afastadas e dispensadas as disposições da referida Lei Complementar e de outras leis complementares, leis, decretos, portarias e outros atos normativos que tratem:

I - das condições e vedações previstas no art. 14, no inciso II do caput do art. 16 e no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - dos demais limites e das condições para a realização e o recebimento de transferências voluntárias.

§ 1º O disposto neste artigo:

I - aplicar-se-á exclusivamente aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento deste Programa ou de convênios vigentes durante o estado de calamidades; e

II - não exime seus destinatários, ainda que após o término do período de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, da observância das obrigações de transparência, controle e fiscalização referentes ao referido período, cujo atendimento será objeto de futura verificação pelos órgãos de fiscalização e controle respectivos, na forma por eles estabelecida.

§ 2º Para a assinatura dos aditivos autorizados nesta Lei Complementar, ficam dispensados os requisitos legais exigidos para a contratação com a União e a verificação dos requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão realizar aditamento contratual que suspenda os pagamentos devidos no exercício financeiro de 2020, incluindo principal e quaisquer outros encargos, de operações de crédito interno e externo celebradas com o sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito.

§ 1º Para aplicação do disposto neste artigo, os aditamentos contratuais deverão ser firmados no exercício financeiro de 2020.

§ 2º Estão dispensados, para a realização dos aditamentos contratuais de que trata este artigo, os requisitos legais para contratação de operação de crédito e para concessão de garantia, inclusive aqueles exigidos nos arts. 32 e 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como para a contratação com a União.

§ 3º No caso de as operações de que trata este artigo serem garantidas pela União, a garantia será mantida,

não sendo necessária alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes.

§ 4º Serão mantidas as condições financeiras em vigor na data de celebração dos termos aditivos, podendo o prazo final da operação, a critério do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ser ampliado por período não superior ao da suspensão dos pagamentos.

§ 5º A verificação do cumprimento dos limites e das condições relativos à realização de termos aditivos de que trata o caput que não tiverem sido afastados pelo § 2º deste artigo será realizada diretamente pelas instituições financeiras credoras.

§ 6º (VETADO).

Art. 5º A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para ações de saúde e assistência social, sendo:

a) R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b) R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), da seguinte forma:

a) R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais aos Estados e ao Distrito Federal);

b) R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais aos Municípios);

§ 1º Os recursos previstos no inciso I, alínea "a", inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Assistência Social (Suas), serão distribuídos conforme os seguintes critérios:

I - 40% (quarenta por cento) conforme a taxa de incidência divulgada pelo Ministério da Saúde na data de publicação desta Lei Complementar, para o primeiro mês, e no quinto dia útil de cada um dos 3 (três) meses subsequentes;

II - 60% (sessenta por cento) de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 2º Os recursos previstos no inciso I, alínea "b", inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no SUS e no Suas, serão distribuídos de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 3º Os valores previstos no inciso II, alínea "a", do caput serão distribuídos para os Estados e o Distrito Federal na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 4º Os valores previstos no inciso II, alínea "b", do caput serão distribuídos na proporção estabelecida no Anexo I, com a exclusão do Distrito Federal, e transferidos, em cada Estado, diretamente aos respectivos Municípios, de acordo com sua população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 5º O Distrito Federal não participará do rateio dos recursos previstos na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do caput, e receberá, na forma de auxílio financeiro, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, valor equivalente ao efetivamente recebido, no exercício de 2019, como sua cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios, para aplicação, pelo Poder Executivo local, em ações de enfrentamento à Covid-19 e

para mitigação de seus efeitos financeiros

0235

§ 6º O cálculo das parcelas que caberão a cada um dos entes federativos será realizado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), sendo que os valores deverão ser creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 7º Será excluído da transferência de que tratam os incisos I e II do caput o Estado, Distrito Federal ou Município que tenha ajuizado ação contra a União após 20 de março de 2020 tendo como causa de pedir, direta ou indiretamente, a pandemia da Covid-19, exceto se renunciar ao direito sobre o qual se funda em até 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta Lei Complementar.

§ 8º Sem prejuízo do disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em todas as aquisições de produtos e serviços com os recursos de que trata o inciso II do caput, Estados e Municípios darão preferência às microempresas e às empresas de pequeno porte, seja por contratação direta ou por exigência dos contratantes para subcontratação.

Art. 6º No exercício financeiro de 2020, os contratos de dívida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios garantidos pela STN, com data de contratação anterior a 1º de março de 2020, que se submeterem ao processo de reestruturação de dívida poderão ser objeto de securitização, conforme regulamentação da própria STN, se atendidos os seguintes requisitos:

I - enquadramento como operação de reestruturação de dívida, conforme legislação vigente e orientações e procedimentos da STN;

II - securitização no mercado doméstico de créditos denominados e referenciados em reais;

III - obediência, pela nova dívida, aos seguintes requisitos:

a) ter prazo máximo de até 30 (trinta) anos, não superior a 3 (três) vezes o prazo da dívida original;

b) ter fluxo inferior ao da dívida original;

c) ter custo inferior ao custo da dívida atual, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado;

d) ter estrutura de pagamentos padronizada, com amortizações igualmente distribuídas ao longo do tempo e sem período de carência;

e) ser indexada ao CDI;

f) ter custo inferior ao custo máximo aceitável, publicado pela STN, para as operações de crédito securitizáveis com prazo médio (duration) de até 10 (dez) anos, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado;

g) ter custo máximo equivalente ao custo de captação do Tesouro Nacional para as operações de crédito securitizáveis com prazo médio (duration) superior a 10 (dez) anos, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado.

Art. 7º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

0.236

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória." (NR)

"Art. 65.
.....

§ 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos incisos I e II do caput:

I - serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para:

a) contratação e aditamento de operações de crédito;

b) concessão de garantias;

c) contratação entre entes da Federação; e

d) recebimento de transferências voluntárias;

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados

sejam destinados ao combate à calamidade pública;

III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo, observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública:

I - aplicar-se-á exclusivamente:

a) às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar o referido estado de calamidade;

b) aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo;

II - não afasta as disposições relativas a transparência, controle e fiscalização.

§ 3º No caso de aditamento de operações de crédito garantidas pela União com amparo no disposto no § 1º deste artigo, a garantia será mantida, não sendo necessária a alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes." (NR)

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em

decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins. 0233

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 6º (VETADO).

Art. 9º Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

§ 1º (VETADO).

§ 2º A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.

Art. 10. Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

§ 3º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Fernando Azevedo e Silva

Paulo Guedes

Jorge Antonio de Oliveira Francisco

José Levi Mello do Amaral Júnior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.5.2020

ANEXO I

0233


Estados	Transferência Programa Federativo
Acre	198.356.805,66
Alagoas	412.368.489,19
Amapá	160.595.485,87
Amazonas	626.314.187,89
Bahia	1.668.493.276,83
Ceará	918.821.342,87
Distrito Federal	466.617.756,82
Espirito Santo	712.381.321,76
Goiás	1.142.577.591,53
Maranhão	731.971.098,89
Mato Grosso	1.346.040.610,22
Mato Grosso do Sul	621.710.381,02
Minas Gerais	2.994.392.130,70
Pará	1.096.083.807,05
Paraíba	448.104.510,66
Paraná	1.717.054.661,04
Pernambuco	1.077.577.764,30
Piauí	400.808.033,53
Rio de Janeiro	2.008.223.723,76
Rio Grande do Norte	442.255.990,95
Rio Grande do Sul	1.945.377.062,19
Rondônia	335.202.786,54
Roraima	147.203.050,38
Santa Catarina	1.151.090.483,87
São Paulo	6.616.311.017,89
Sergipe	313.549.751,96
Tocantins	300.516.876,67



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

CERTIFICO que na data 21/12/15 foi publicado no Lei nº 1.727/2015
Placard Oficial deste Município o(a) Lei 1.727 De 21 de dezembro de 2015
de nº 1.727 do dia 21/12/15
Piracanjuba, 21 de 12 de 2015


Secretário(a) da Administração

"Dispõe sobre autorização para contratação de servidores por tempo determinado, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS,
APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação de pessoal para prestação de serviços por tempo determinado à Administração Geral da Prefeitura do Município de Piracanjuba, sendo a contratação de servidores cujas atribuições são de cargos efetivos já criados no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa do Poder Executivo, para atender as necessidades de excepcional interesse público.

CARGOS	VAGAS	CADASTRO RESERVA	VIGÊNCIA DO CONTRATO	REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA
Assistente Social	04	12	Até 31/12/2016	R\$ 1.202,00 30 horas
Monitor de Abrigo	02	6	Até 31/12/2016	R\$ 788,00 44 horas
Psicóloga	03	9	Até 31/12/2016	R\$ 1.202,00 44 horas
Coveiro de Cemitério	03	9	Até 31/12/2016	R\$ 788,00 44 horas
Artífice de Serviços e Obras Públicas (Pedreiro)	05	15	Até 31/12/2016	R\$ 830,00 44 horas
Agente de Serviços Urbanos (Sec. Obras)	20	60	Até 31/12/2016	R\$ 788,00 44 horas
Agente de Serviços Urbanos (Sec. de Saúde)	20	60	Até 31/12/2016	R\$ 788,00 44 horas
Motorista Socorrista	04	12	Até 31/12/2016	R\$ 1.000,00 40 horas



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Professor P I (Ciências)	02	-	Até 31/12/2016	R\$ 1.438,33 30 horas
Professor P I (Geografia)	01	-	Até 31/12/2016	R\$ 1.438,33 30 horas
Professor P I (História)	01	-	Até 31/12/2016	R\$ 1.438,33 30 horas
Professor P I (Inglês)	02	-	Até 31/12/2016	R\$ 1.438,33 30 horas
Professor P I (Lingua Portuguesa)	02	-	Até 31/12/2016	R\$ 1.438,33 30 horas
Professor P I (Matemática)	02	-	Até 31/12/2016	R\$ 1.438,33 30 horas
Monitores Educação Infantil	05	-	Até 31/12/2016	R\$ 788,00 40 horas

Art. 2º - Fica determinado que as contratações de que trata o artigo anterior, modalidade contrato administrativo, por prazo determinado, para os cargos estabelecidos no plano de cargos e salários, com os respectivos vencimentos e quantitativos, de acordo com a necessidade do Município.

§ 1º - Ficarà reservado às pessoas portadoras de deficiência física, devendo ser preenchidos por estes, o percentual de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas autorizadas à contratação elencadas neste artigo.

§ 2º - O Município fará a seleção para preenchimento dos cargos necessários, através de processo seletivo simplificado, dando preferência às pessoas domiciliadas no Município de Piracanjuba, quando em igualdade de condições com pessoas domiciliadas fora do Município.

§ 3º - Os cargos a serem ocupados serão descritos pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, de acordo com a necessidade.

Art. 3º - Fica determinado que os contratos por termo determinado deverão ter a duração até o dia 31/12/2016;

Art. 4º - Fica determinado que o Regime Jurídico dos contratados por tempo determinado será o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Piracanjuba – GO, e a carga horária e os valores a serem pagos aos mesmos serão de acordo com o



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

salário base dos servidores municipais efetivos ocupantes dos mesmos cargos no Município.

Art. 5º - Fica determinado que as contratações por tempo determinado autorizadas através desta Lei deverão obedecer as disposições do Art. 37, IX da Constituição Federal, da Resolução Normativa nº. 007/2005 – TCM, e ocorrer através de processo seletivo simplificado, nos critérios a serem estabelecidos pela Administração Pública Municipal, exceto nos casos diretamente vinculados à continuidade da prestação dos serviços públicos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano dois mil e quinze (21/12/2015).


AMAURI RIBEIRO
Prefeito


ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário de Administração



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.735/2016
De 10 de março de 2016

CERTIFICO que na data 10/03/16 foi publicado no
Folha Oficial deste Município o(a) Lei 1.735
de nº 1.735 do dia 10/03/16
Piracanjuba, 10 de 03 de 2016


Secretaria da Administração

“Dispõem sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 98 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 1º - Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, os órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo poderão contratar pessoal por tempo determinado, pelo prazo máximo de um (1) ano, dentro do qual será permitida a recontração por igual período.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – assistência a situações de calamidade pública;
- II – combate a surtos endêmicos;
- III – admissão de professor substituto;
- IV – admissão de profissionais de saúde, bem como de outros recursos humanos na área de saúde, necessários ao desenvolvimento de atividades de convênios e



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

contratos firmados com a União e Estados, suas autarquias, fundações, organismos internacionais e em regime de substituição temporária de servidor efetivo;

V – implementação de políticas sociais ou econômicas;

VI – campanhas preventivas contra doenças;

VII – atendimento de situações emergenciais ou de urgência, em face da exigência dos serviços, para os quais seja insuficiente o contingente de pessoal concursado, ou para evitar o colapso nas atividades afetas aos setores de:

a) transporte; limpeza urbana, obras públicas; educação; segurança pública; assistência social; ações de atendimento às crianças, adolescentes, idosos e ao reeducando; serviços e atividades preponderantemente destinadas à aplicação de recursos captados para cumprimento de programas, projetos e programas sociais e comunitários financiados pelos Governos Federal e/ou Estadual;

b) educação, monitoramento, cuidados especiais e orientação educacional para suprir necessidades de unidade socioeducativa a adolescentes em situação de risco ou em conflito com as determinações legais vigentes.

VIII – substituição de professor ou de servidor efetivo afastado para usufruto de direito líquido e certo, treinamento, capacitação ou qualificação pessoal, desempenho de outra função essencial e por motivo de licença legalmente justificada.

Parágrafo único. Nos casos em que a contratação por prazo determinado se justificar face a insuficiência de pessoal efetivo ou aumento de serviços permanentes, será deflagrado concurso público no decorrer da vigência dos contratos emergenciais.

Seção II
Do Procedimento Seletivo

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, prescindirá de concurso público, mas será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, na forma determinada pela Lei Orgânica deste Município.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

§ 1º - A contratação para atender às atividades decorrentes de calamidade pública e combate a surtos endêmicos prescindirá de processo seletivo.

§ 2º - A contratação de pessoal, nas hipóteses dos incisos III e V do art. 2º somente poderão ser efetivadas:

I - para suprimento de falta de docente em virtude de vacância de cargo público, exceto promoção, bem como de vagas não preenchidas por concurso público;

II - para o suprimento de claros de lotação motivados por abandono de cargo e pelo afastamento do servidor em gozo de licença;

III - para desenvolvimento de atividades de convênios e contratos firmados com a União, Estados, suas autarquias, fundações ou organismo internacional.

§ 3º - A contratação a que se refere o parágrafo anterior só poderá ser autorizada se restar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

§ 4º - Não se contratará por prazo determinado, substituto a servidor licenciado para trato de assunto de interesse particular.

Seção III

Da Iniciativa e Controle

Art. 4º - Compete ao titular do órgão municipal, ou a seu substituto eventual, requerer ao Chefe do Poder Executivo a contratação de pessoal por prazo determinado, demonstrando pormenorizadamente:

I - a situação justificadora da contratação;

II - a impossibilidade de atendimento do serviço com pessoal da própria Administração, inclusive com re-lotação de servidor;

III - a inexistência de pessoal concursado se for o caso, à espera de convocação, no prazo de validade do concurso;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

IV – a existência de recurso financeiro e de dotação orçamentária disponível para custeio das despesas decorrentes;

V – o tempo necessário ao atendimento da necessidade;

VI – a quantidade de servidores a serem contratados, por funções.

Parágrafo único. A omissão do responsável pelo órgão será suprida por iniciativa do Secretário Municipal de Administração ou pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Compete ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura manter controle sistemático das contratações por prazo determinado, quanto ao quantitativo, periodicidade dos contratos, tempo de ajustes e de recontração.

Art. 6º - A assinatura do contrato por prazo determinado e início da execução dos serviços só serão autorizados pelo Chefe do Poder Executivo depois da juntada dos seguintes demonstrativos ao procedimento:

I – estimativa dos custos salariais, encargos patronais e previdenciários gerados pela contratação e do impacto (aumento dos gastos) no orçamento do exercício e, se for o caso, nos exercícios futuros;

II – informação técnica prestada pelo Departamento de Contabilidade ou pela Secretaria Municipal da Administração e Finanças da existência de dotação orçamentária com saldo disponível ou que possa ser legalmente suplementada e da previsão de recursos financeiros previamente destinados, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. No despacho que autorizar a contratação e início das atividades o ordenador da despesa firmará a declaração de adequação orçamentária e financeira do aumento a se verificar, com a lei orçamentária anual e sua compatibilidade com o PPA e a LDO, nos termos do art. 16 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DA FORMA, REGIME JURÍDICO, DIREITOS E DEVERES

Seção I

Da Forma



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Art. 7º - O termo de contrato, que será minutado pela Procuradoria Jurídica do Município, será formalizado pelo Departamento de Recursos Humanos obedecendo a ordem de classificação dos concorrentes no procedimento seletivo, até o limite determinado pelo chefe do Poder Executivo.

Seção II
Do Regime Jurídico

Art. 8º - Ao pessoal contratado, nos termos desta Lei:

I – será aplicado o regime jurídico administrativo do Município e previdenciário do Instituto Nacional de Previdência;

II – não poderá se cometer a atribuições, funções ou encargos imprevistos no respectivo contrato;

III – aplicar-se-ão no que couber, as disposições estatutárias que forem pertinentes a cada caso, relativamente aos seguintes institutos:

- a) regência jurídica, no que couber e
- b) regime hierárquico e disciplinar.

Art. 9º - É vedada a contratação por prazo determinado, de servidor que já esteja acumulando legalmente cargo, função ou emprego público, ou quando o ato importar acumulação não permitida constitucionalmente.

Seção III
Dos Direitos e Deveres

Art. 10. A remuneração de servidor contratado com suporte nesta Lei será fixada:

I – Nos casos dos incisos III e IV do artigo 2º, em importância não superior ao valor do vencimento fixado para o servidor do quadro de cargos efetivos, para funções equivalentes;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

II – nos casos dos demais incisos do mesmo artigo, em importância não superior à retribuição do cargo de servidor que desempenhe funções semelhantes, ou, não existindo a similitude, o vencimento será fixado por ato do Chefe do Poder Executivo, até o limite da maior referência vencimental da escala remuneratória do cargo constante do quadro de cargos efetivos da Prefeitura;

III – no caso de contratação para substituição de servidor do quadro permanente, em valor não superior ao vencimento do cargo do substituído, sem direito às vantagens pessoais deste.

Art. 11. O servidor contratado com suporte nesta lei terá direito a:

- a) Diárias para viagens a serviço da administração;
- b) Ajuda de custo nos casos previstos no estatuto;
- c) Gratificação natalina proporcional aos meses de prestação dos serviços, no caso de contrato inferior a um (1) ano;
- d) Adicionais de insalubridade e periculosidade iguais às pagas aos servidores efetivos lotados na mesma unidade onde o contratado for lotado, caso o contratado exerça função equivalente à do servidor que faça jus à adicionais;
- e) Adicional por serviço extraordinário no caso de convocação formal;
- f) Adicional noturno;
- g) Férias com o respectivo adicional;
- h) Permissão para ausentar-se do serviço, sem prejuízo de sua remuneração:
 - 1- Por um (1) dia, para doação de sangue ou alistamento eleitoral;
 - 2- Por cinco (5) dias consecutivos em razão de casamento ou falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto ou de filho.
- i) O direito de petição.

Parágrafo único. Tratando de contrato com duração máxima de um (1) ano, o pagamento do último mês será devido em dobro e com o acréscimo de um terço de remuneração, a título de férias e respectivo adicional.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Art. 12 O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 13 Aplicam-se ao pessoal contratado por prazo determinado as mesmas regras estatutárias quanto à demissão motivada, neste caso, mediante sindicância, e responsabilização civil por atos inflacionais.

Art. 14 O contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratante, nos casos de:
 - a) prática de infração disciplinar;
 - b) conveniência da Administração;
 - c) assunção, pelo contratado, de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
 - d) recomendação legal, por interesse público.
- III – por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado, de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

§ 2º - A extinção do contrato no caso do inciso III deverá ser comunicada à Administração com antecedência mínima de trinta (30) dias.

§ 3º - Nas hipóteses de extinção de contrato previstas nos incisos II e III, poderá o órgão interessado, justificada a permanência dos motivos que ensejaram a contratação, convocar o remanescente do procedimento seletivo, pela ordem de classificação, para contratação, até o limite do prazo autorizado no procedimento.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo é autorizado baixar instruções e os regulamentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento desta Lei.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Art. 16. No vigente exercício financeiro, reconhecida a necessidade de contratações emergenciais em Procedimento Administrativo atuado sob nº 00519, de 19 de janeiro de 2016, cujas razões foram homologadas por ato do Chefe do Poder Executivo, fica autorizada a contratação pelo prazo determinado até 31 de dezembro de 2016 de pessoal para as seguintes funções, quantitativos e vencimentos:

FUNÇÕES	QTDE	VENCIMENTO	LOTAÇÃO
ADVOGADO	01	1.700,00	SMAS - CRAS
ASSISTENTE SOCIAL	04	1.700,00	SMAS - CREAS
CUIDADOR DE IDOSOS (HOMEM)	02	880,00	LAR DOS IDOSOS ASTROGILDO RIBEIRO
COVEIRO	03	880,00	CEMITÉRIO MUNICIPAL
PEDREIRO DE EDIFICAÇÕES	05	880,00	SOSP
AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS	20	880,00	SOSP
MOTORISTA SOCORRISTA	06	1.000,00	SMS - SAMU
PROFESSOR SUBSTITUTO	10	1.740,37	SME
MONITOR INFANTIL SUBSTITUTO	09	880,00	CRECHES
TOTAL	60		

Art. 17. Fica re-ratificada a Lei nº 1.727, de 21 dezembro de 2015, mantendo-se os efeitos de sua autorização e publicação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação da Lei nº 1.727/2015, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos dez dias do mês de março do ano dois mil e dezesseis (10/03/2016).


AMAURI RIBEIRO
Prefeito


ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário de Administração




Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 2.086/2022

De 15 de dezembro de 2022

Certifico que na data 15/12/22
Foi publicado no Placar Oficial deste
Município o (a) 2002 de nº 2086
do dia 15/12/22
Piracanjuba, 15/12/22

Secretário de Administração

“Autoriza realizar Procedimento Seletivo Simplificado e a contratar pessoal por tempo determinado para atender as necessidades excepcionais de interesse público que especifica, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Para atender necessidades excepcionais de interesse público devidamente justificado pelas Secretarias do Poder Executivo, objetivando o regular funcionamento de órgãos, atividades-fim, serviços e obras, fica o Poder Executivo autorizado realizar Procedimento Seletivo Simplificado e contratar pessoal por tempo certo e determinado na forma da Lei Municipal nº 1.735, de 10 de março de 2016, para as funções e vencimentos fixados no quadro em anexo.

§1º - É autorizada a recontração por igual período ou até que se faça a substituição por concursados, havendo justificada necessidade na forma da Lei, a critério do Prefeito Municipal.

§2º - A recontração tem por efeito prorrogar a vigência do contrato, condicionada a procedimento administrativo instaurado a requerimento do Secretário Municipal gestor na unidade de lotação do empregado e ato declaratório da excepcionalidade da situação que justifique a recondução, contando-se o tempo de serviço anterior para todos os efeitos legais.

§3º - Considera-se Cadastro de Reserva, para efeito de substituição de contratado, no prazo autorizado por esta Lei, os aprovados no Procedimento Seletivo Simplificado, por ordem de classificação subsequente ao número de vagas por função.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (15/12/2022).

Claudiney Antonio Machado
Prefeito

Rodrigo Rodrigues Alves
Secretário de Administração



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

ANEXO I

CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	QUANTITATIVO
MONITOR DE CRECHE	44h Semanais	R\$ 1.478,64	10
PROFESSOR P - III	30h Semanais	R\$ 3.451,05	23
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO	44h Semanais	R\$ 1.345,32	03
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	44h Semanais	R\$ 1.345,32	08
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	44h Semanais	R\$ 1.345,32	06
TOTAL			50

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (15/12/2022).


Claudiney Antonio Machado
Prefeito


Rodrigo Rodrigues Alves
Secretário de Administração